SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL HELCIO CASTRO E SILVA DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)
Recuperação Judicial

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11502169/0001-66, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, neste ato representado pela sua administradora, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seus advogados infra-assinados (docs. 01, 02 e 03), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/05, com o acato de estilo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e OUTROS**, divergir quanto a relação de credores anexada aos autos pelas Recuperandas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) **<u>Do negócio jurídico entre as partes</u>**

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, "Fundo Primazia", é credor das empresas Recuperandas em decorrência Cédulas de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", cujo instrumento restou lavrado aos 29 de dezembro de 2010, no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais), com fluxo de pagamento fixado em 31 parcelas com início em 21/08/2011 e término em 21/10/2015.

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

A "CCI" emitida pela Recuperanda Atac Participação e Agropecuária Ltda., cujas garantias são prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Crédito Imobiliário com hipoteca constituída por pessoa física, bem como figuram como fiadores Alberto Coury Junior, Maria Ines Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto De Barros e Alda Participação e Agropecuária S.A., fora adquirida pelo Primazia - Fundo De Investimento Em Renda Fixa Crédito Privado ("Fundo Primazia") por meio do balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") conforme autoriza o preâmbulo da "CCI" na Cláusula Décima Quinta, e também a determinação contida no artigo 22 da Lei n.º 10.931, de 02/08/04.

Considerado que o edital publicado aos 26/02/2013, consoante determinao artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, restou anotado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas crédito em favor do "Fundo Primazia" na classe dos Credores Quirografários, anexo III, no importe de R$ 18.521.427,54 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Depreende-se que as Recuperandas quando da elaboração da lista de credores, incorreram em erro ao descrever o valor inferior ao débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 51 da lei 11.101/05, tendo em vista que a dívida perfaz o montante de R$ 24.787.236,76 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Saliente, ainda, que realizaram a classificação dos créditos de forma equivocada, senão vejamos:

2) <u>Da Classificação do Crédito</u>

Conforme mencionado anteriormente, as Recuperandas equivocadamente inseriram o crédito existente em favor do "Fundo Primazia" na classe de quirografários.

Nesse sentido, necessário se faz esclarecer no corpo da "CCI", restou ofertado em garantia Cessão Fiduciária de Aplicações financeiras conforme dispõe a Cláusula 1ª e a Cláusula 6ª, item "B" do Título de Crédito, *in verbis*:

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

" **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**: *cessão fiduciária de Aplicações financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pelaEMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.*

(...)

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

(...)

"6.10 A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das Cláusulas ora pactuadas.

(...)"

Destacando que relata de dívida devidamente garantida por cessão fiduciária.

É cediço que os direitos creditórios e os títulos de crédito estão inseridos na exceção do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, pois são direitos pessoais de caráter patrimonial, logo, para todos os efeitos legais, são bens móveis, nos termos dos artigos 82 e 83 do Código Civil, *in verbis*:

" Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

(...)

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações."

Desta feita, urge observar que a classificação do presente crédito não restou corretamente realizada, pois se devidamente analisada suas características, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, o crédito que não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da garantia por cessão fiduciária, este está inserido nos créditos classificados como ***extraconcursais.***

A corroborar o entendimento acima explanado, no sentido de que dívida garantida por cessão de crédito fiduciário não está sujeito aos efeitos da Recuperação judicial o Superior Tribunal de Justiça, aos 05 de fevereiro de 2013, posicionou nos termos abaixo transcritos:

"A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.
O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.
A cessão fiduciária de crédito, também chamada "trava bancária", é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.
A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.
Duplicatas
Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleira. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.
A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de "credor titular da posição de

proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis". Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que fez da expressão "bens móveis" contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria possível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo. (...) (REsp 1263500, **Min. MARIA ISABEL GALLOTTI**)." [1]

Nesta esteira, cumpre trazer à baila os esclarecimentos firmados pelo D. Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto Fávaro, em decisão prolatada em 01 de janeiro de 2013 nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 318180-48.2012.8.09.0000 (201293181803) em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Goiás, a saber:

"No momento em que a cessão fiduciária é modalidade de negócio fiduciário, da qual também faz parte a alienação fiduciária, evidente que àquela também deve ser aplicada a regra contida no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia é expressamente prevista no § 3º, do art. 66-B, da Lei nº 4.728/65, e, mediante endosso, transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel dos títulos, com as aplicações de todos os princípios do direito cambiário, desde que ao pacto fiduciário seja dada publicidade, com o competente registro, conforme disposto nos artigos 1.361, § 1º do Código Civil, e 42, da Lei nº 10.931/2004, a fim de surtir efeitos contra terceiros." (grifos nossos)

Em sentido idêntico são inúmeras as decisões proferidas pelo poder judiciário, conforme passamos a colacionar:

"E, em se tratando de dívida garantida por cessão fiduciária, não é ela atingida pelos efeitos da recuperação; entre eles o da suspensão da execução. Que deverá, portanto, prosseguir." (decisão proferida nos autos do processo nº 068.01.2010.020908-4, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, às fls.356 verso, aos 14/03/2012.) (grifos nossos)

[1] http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594

"O crédito do banco-fiduciário, representado por duplicatas, cedidas por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que legítimo é o protesto delas para serem cobradas pelo cessionário (Agravo de Instrumento, 0023409-88.2012.8.26.0000, Relator Maura Ribeiro,TJSP, DJ 29/03/2012).

Recuperação judicial. Cédula de crédito bancário com anexo de cessão fiduciária de direitos de crédito. Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3°do art. 49 da Lei 11.101/2005. Aplicação do disposto no art. 49, § 3°, da Lei 11.101/2005. Inexistência de omissão. Por evidente, e como decorre de texto expresso de leis, a garantia prevalece até a liquidação do crédito garantido (art. 18 da Lei 9.514/97 e art. 2°, caput, do Decreto-lei 911/69). Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração 0338551-64.2009.8.26.0000, **Relator(a):** Romeu Ricupero, **Data do julgamento:** 06/04/2010, TJSP)

O proprietário fiduciário não pode ser indisponibilizado do seu crédito, que se insere na exceção prevista no § 3°, do artigo 49, da Lei n° 11.101/2005, o qual expressamente exclui dos efeitos da recuperação judicial os direitos decorrentes da cessão fiduciária." (TJRJ, Agravo de Instrumento n° 0025155-88.2009.8.19.0000, Rel. Des. JACQUELINE MONTENEGRO, 20ª Câmara Cível, j. 14/10/2009) (grifos nossos).

Portanto, resta evidenciado que o crédito em análise, não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser classificado como **extraconcursal** e excluído do rol de credores.

3) <u>Do Pedido</u>

Diante de todo o exposto, serve a presente para apresentar divergência e requerer que seja retificada, nos termos do artigo 8° da Lei 11.101/05, a classificação do crédito, a saber: crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial denominado **EXTRACONCURSAL**, pois garantido por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3° da Lei n° 11.101/05, bem como seja registrado o valor devidamente atualizado do crédito que perfaz o montante de **R$ 24.787.236,76** (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

A fim de comprovar as alegações formuladas, junta aos autos Certidão lavrada pelo 5° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo do registro da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, comprovante de pagamento da aquisição

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

do crédito pelo "Fundo Primazia". Procuração. Atos Regulatórios do "Fundo Primazia". Atas da Administradora, planilha de cálculos.

Por oportuno, requer que todas as publicações sejam realizadas no nome da advogada **Ana Paula Silveira de Labetta**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 174.839.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
De São Paulo para Flores de Goiás, 12 de março de 2013.

Ana Paula De Labetta
OAB/SP 174.839

Denise Isidora Ferreira
OAB/SP 291.439

SANTOS ABREU & BRITTO
ADVOGADOS

VISTO Claudio Sanches Dep Jurídico

VISTO Celso Miyoshi Dep Jurídico

Secretaria

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.160/0001-66, neste ato representado por sua administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante designado ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **CAIO SANTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.508; e **MARCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.984, ambos com escritório na Rua Tabapuã, nº 111, 11º andar, CEP 04533-010, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

2º CARTÓRIO

Alexandre da Silva Glüher
10120 - André [illegible] da Cruz Filho

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRADESCO DEP. JURÍDICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

MÁRCIO MAIA DE BRITTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 205.984, com o escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 11º andar, CEP 04533-010 ("Substabelecente"), neste ato, substabelece, com reserva de iguais, a **DENISE ISIDORA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 291.439 e a **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 174.839, ambas com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, cj. 161, ("Substabelecidas"), os poderes que lhe foram outorgados por **PRIMAZIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.169/0001-66, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013

MÁRCIO MAIA DE BRITTO

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O **PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II – Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), por intermédio de um único fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, doravante designado Cotista, investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da ICVM 409.

Parágrafo Único – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º – O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S/A, com sede na Al. Rio Negro, 161, 2º andar, módulo 204 - Alphaville Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9233, de 27 de março de 2007, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - A GESTORA, observadas as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792/09"), da ICVM 409/04 e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º da ICVM 409.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do previsto no Parágrafo anterior, a GESTORA, procederá com a verificação dos seguintes aspectos:

a. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar a adequabilidade dos ativos financeiros alocados na carteira do FUNDO ao objetivo deste;

b. PROCESSO DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar se o processo de investimento utilizado produz resultados eficazes, bem como se os instrumentos oferecidos pelo mercado estão sendo utilizados de forma a garantir um adequado controle de riscos;

c. FOCO NO PROCESSO: de modo a verificar se as transações efetuadas na carteira do FUNDO encontram-se em aderência com a política de investimentos prevista neste Regulamento;

d. CARTEIRA: de modo a verificar se o procedimento de análise minuciosa dos ativos financeiros integrantes da carteira foi realizado adequadamente, relativamente a liquidez, diversificação e rentabilidade que seja o parâmetro do FUNDO, risco de crédito e *duration*, derivativos utilizados, adequação às decisões de política de investimento e das instâncias decisórias internas da GESTORA, e conformidade legal, entre outros; e

e. CONTROLES DE RISCOS: revisão dos critérios de controle de riscos, especialmente os riscos de crédito e de mercado.

Parágrafo Quarto - A GESTORA, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GEAP, deverá demonstrar a utilização dos aspectos acima descritos que fundamentem a sua tomada de decisões na alocação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão da GESTORA.

Parágrafo Sexto - A avaliação realizada no processo decisório previsto no Parágrafo anterior inclui a obrigatoriedade da GESTORA verificar a integridade e o desembaraço das garantias vinculadas aos ativos financeiros selecionados, em especial aos ativos de crédito, sendo essa verificação realizada pela GESTORA na aquisição do respectivo ativo e, periodicamente, durante o período em que este integrar a carteira do FUNDO, de modo a assegurar as melhores condições para o FUNDO e, consequentemente, para o Cotista.

Parágrafo Sétimo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP,

inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".

Parágrafo Oitavo - Os ativos financeiros deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Nono - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

Capitulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 4º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Liquido, ("Taxa de Administração"), que será distribuida da seguinte forma:

I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio liquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

II – 0,405% (quatrocentos e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Liquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por periodos vencidos.

Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º – O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

IX despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO consiste na aplicação de recursos em títulos da dívida pública, contratos derivativos, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA, todos os ativos, inclusive instrumentos de derivativos, integrantes das carteiras do FUNDO devem ser avaliados, diariamente a preços de mercado, exceto os ativos financeiros classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento". Os preços dos ativos e derivativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro, em função das condições políticas e econômicas. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a

15

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo;

V - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao FUNDO:

(i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;

(iii) aquisição de ativos diferentes dos descritos na modalidade de ativos no quadro acima do Artigo 8º;

(iv) adquirir títulos de emissão da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade do FUNDO adquirir títulos de emissão de empresas coligadas à GESTORA e/ou ADMINISTRADORA;

[illegible]

(v) realizar operações a descoberto;

(vi) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vii) adquirir quaisquer ativos de renda variável, exceto as CCB's emitidas por Sociedade de Propósito Específico na forma da Resolução CMN nº3792/2009;

(viii) realizar operações que envolvam moeda estrangeira;

(ix) realizar operação de empréstimo de ativos financeiros nas modalidades tomadora.

Artigo 10 - Serão considerados títulos de renda fixa de baixo risco de crédito aqueles que possuam o nível mínimo das agências de classificação de risco constantes da tabela abaixo que tenham realizado "rating" da emissão. Dessa forma, a existência de uma nota abaixo do patamar mínimo para um determinado título, atribuída por qualquer das referidas agências que tenham realizado o "rating", implica necessariamente em não classificá-lo como baixo risco de crédito. Para tanto são estabelecidos e admitidos os seguintes níveis mínimos de "Rating", devendo todos ser em escala nacional:

Empresas de rating	**Nota atribuída à Emissão**	
	Baixo Risco de Crédito	**Médio/Alto Risco de Crédito**
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3	Ba1, Ba2, Ba3, B1, B2, B3, Caa1,Caa2, Caa3, Ca, C
Fitch Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
SR Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC, C
LF Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC+, CC, CC-,C+,C,C-
Austin Asis	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo, o FUNDO somente poderá adquirir CCB's ou CCCB's ou CCI's que atendam os seguintes requisitos mínimos:

I. deverão ser originárias de operações de crédito, exceto no caso das CCI's;

II. não poderão ter vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da data de aquisição pelo FUNDO;

III. deverão conter cláusula que estabeleça o rebaixamento de "Rating" como possibilidade de exercício de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

IV. deverão conter cláusula que estabeleça a deterioração ou perecimento da garantia como hipótese de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

V. deverão conter a figura do Interveniente Fiduciário;

VI. as garantias oferecidas deverão ser verificadas no processo decisório da GESTORA, conforme previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 3º deste Regulamento;

VII. os documentos que comprovam a existência, a integridade e a legalidade das garantias oferecidas deverão ser devidamente formalizadas e disponibilizados para a prévia verificação da ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, juntamente com a respectiva Cédula e demais documentos com ela relacionados;

Parágrafo Segundo - O FUNDO somente poderá adquirir títulos cujos favorecidos (credores) e respectivos devedores sejam empresas que não apresentem indícios de descumprimento dos Princípios do Equador, sendo esta verificação realizada pela GESTORA no processo decisório de investimento.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de cessão que formalizar a aquisição da CCB ou CCCB pelo FUNDO, deverá conter a figura do Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento enquadrados como "baixo risco de crédito", com nível mínimo de risco atribuído por pelo menos uma das agências elencadas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - O Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento serão responsáveis pelo recebimento e transferência das amortizações e dos juros das CCBs ou CCCB's de titularidade do FUNDO, repassando esses valores para a Conta Corrente do FUNDO, na data de recebimento das respectivas amortizações.

Artigo 11 - Na ocorrência de alterações na categoria das CCB's ou CCCB's ou CCI's classificadas como de "baixo risco de crédito", conforme previsto no "caput" do Artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA, o Cotista e GEAP serão notificados da ocorrência pela GESTORA, a qual adotará, juntamente com a ADMINISTRADORA, as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado do respectivo ativo.

Devidamente Produzido [illegible] de segunda a sexta-feira, [illegible] das 09:00 às 19:00hs Gerente de Brasília.

17

Artigo 12 - Em caso de *default* das CCB's ou CCCB's ou CCI's a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP da ocorrência, bem como procederá com a provisão na carteira do FUNDO do percentual devido calculado sob valor principal do ativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução MPAS/CGPC n.º 05, de 30 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Sempre que a provisão mencionada no "caput" deste Artigo comprometer percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP sobre a suspensão da aquisição de novas CCB's ou CCCB's ou CCI's pelo FUNDO.

Artigo 13 - As garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's devem ser verificadas pela GESTORA no processo decisório e, periodicamente, durante o período em que o respectivo ativo integrar a carteira do FUNDO, a fim de assegurar a integridade e desembaraço das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a GESTORA constate modificações na(s) garantia(s) vinculada(s) à respectiva Cédula, tais como deterioração, perecimento, etc., deverá, imediatamente, realizar comunicação formal à ADMINISTRADORA, ao Cotista e à GEAP da referida ocorrência.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista no Parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA e a GESTORA adotarão as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado da respectiva Cédula.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do item 2 dos Limites por Modalidade de Ativos, Artigo 8º acima, as garantias vinculadas às CCB's ou CCCB's ou CCI's não serão entendidas como ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável .

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Devolvida Brasesco [illegible] de segunda a sexta-feira, [illegible] no horário das [illegible] Distrito Bancário de Brasília.

18

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Artigo 15 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

I. Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros.

II. Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III. Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos.

IV. Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO.

V. Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos.

19

VI. Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 16 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.
Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pela COTISTA e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

[illegible]

Parágrafo Segundo - Não há valores mínimos ou máximos para ingresso, movimentação ou permanência no FUNDO.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14:00hs, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 20 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 20.

Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado, nos termos do parágrafo anterior, será efetivado no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capitulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capitulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso à informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Liquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco porcento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

[illegible]

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 34 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 35 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Capítulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 37 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Cotista do FUNDO está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

I - Sendo o Cotista um Fundo de Investimento:

a) Não haverá incidência de IR;
b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero;

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

a) Não há incidência de IR;e

b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

[illegible]

36

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e reinvestidas observada a política de investimentos do FUNDO.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

Artigo 40 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.

Artigo 41 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Consultoria Estadística [illegible] de segunda à sexta-feira [illegible] no horário das [illegible] de Estatística.

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo,* brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes***: ***José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
DANIEL FERNANDO JESUS
Colégio Notarial do Brasil
0876AD623096

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
AVENIDA JOÃO BATISTA, 295 - CENTRO
Bel. Carlos Alexandre Rubio Arruda - Tabelião
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Osasco
10 FEV 2013
Colégio Notarial do Brasil

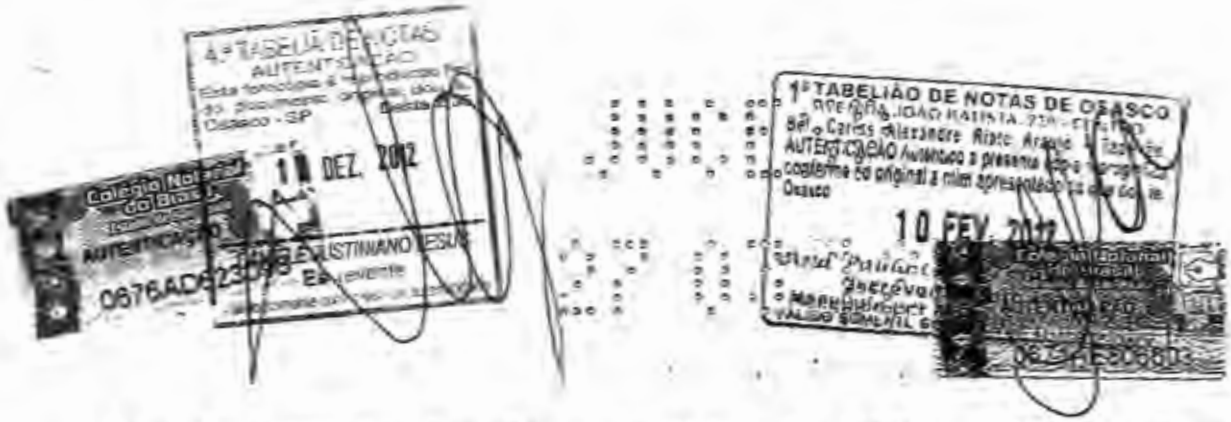

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. **.2.**

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araújo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

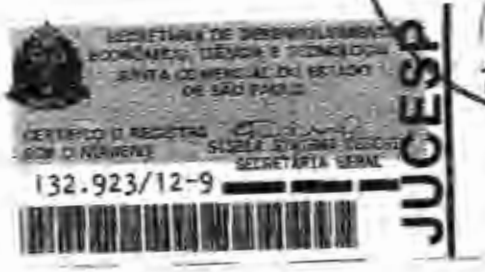

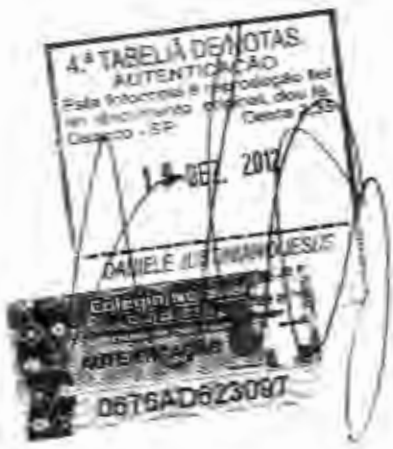

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

Cidade de Deus, Osasco, SP, 3 de janeiro de 2012

Ao
Conselho de Administração do
Banco Bradesco S.A.

Prezados senhores,

Venho apresentar meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo Gerente dessa Sociedade, assim como aos cargos que ocupo nas demais empresas e entidades ligadas à Organização, de maneira irrevogável e irretratável, a saber:

Banco Bradesco Financiamentos S.A.	Diretor Gerente
BBD Participações S.A.	Membro do Conselho de Administração
BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Diretor Gerente
BF Promotora de Vendas Ltda.	Diretor Gerente
BP Promotora de Vendas Ltda.	Diretor Gerente
Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco	Membro do Conselho Deliberativo
Fundação Bradesco	Membro da Mesa Regedora
Fund.Inst.de Molést.do Ap.Dig.e da Nutr.	Membro do Conselho de Administração

Esta minha decisão tem caráter estritamente pessoal e nada tenho a reivindicar dessas Sociedades e Entidades.

Nesta oportunidade, agradeço a todas as atenções recebidas durante minha gestão.

Cordialmente,

Ademir Cossiello

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, adulte.
Osasco - SP Desta 2,25
19 DEZ. 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0676AD623099

4.º TABELIÃ DE NOTAS
Osasco, 05 de janeiro de 2012
Em Testº da verdade
DANIELE JUSTINIANO JESUS - Escrevente
0676AA328530

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, adulte.
Osasco - SP Desta 2,25
05 JAN. 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0676AD224162

JUCESP PROTOCOLO
0.507.287/12-5

JUCESP
24 05 12

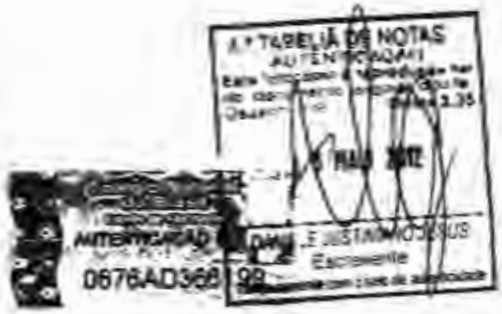

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Pelo presente Instrumento Particular, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seus Diretores Vice-Presidentes, senhores *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49, e *Domingos Figueiredo de Abreu*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, Sócios-Cotistas representando a totalidade do Capital Social da ***BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35.219.824.630, deliberam, de comum acordo, o seguinte:

1) aumentar o Capital Social em R$4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), elevando-o de R$4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", com a criação de 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, que serão atribuídas ao Sócio-Cotista Banco Bradesco BBI S.A., com a concordância do Sócio-Cotista Banco Bradesco S.A., ambos já qualificados;

2) alterar, em consequência do item anterior, as redações do "caput" e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Social que passam a ser as seguintes: "**Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas Cotistas	**Qtd. Cotas**	**Vr. R$**
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

3) aprimorar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social e incluir novo Parágrafo, renumerando-se os seguintes, cujas redações transcrevemos: "**Cláusula Sexta - Parágrafo Quinto** - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Teme
COORDENADORA

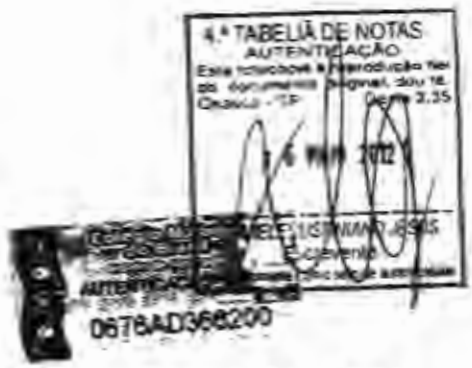

montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes; d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente. **Parágrafo Oitavo** - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.";

Em face das deliberações tomadas nos itens "2" e "3", e permanecendo em vigor todas as demais Cláusulas inalteradas por este Instrumento, o Contrato Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação pelo Banco Central do Brasil:

"BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contrato Social

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir Filiais, Escritórios e Dependências em qualquer parte do Território Nacional, observados os preceitos legais.

II - Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ 2012
Colégio Notarial do Brasil
Seção de Pernambuco
0676AD522934

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de certa emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDEN+DOPA

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
Colégio Notarial do Brasil
Seção de Pernambuco
0676AD366217

36

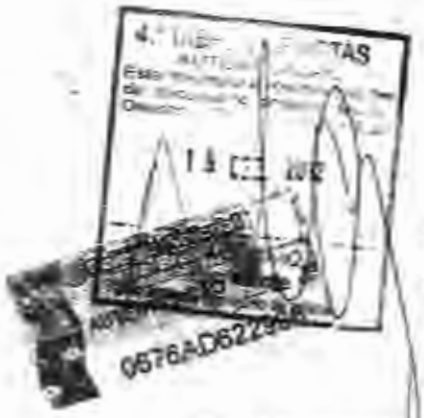

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento, de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

f) exercer funções de agente fiduciário;

g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

j) praticar operações de conta margem, observando o que dispuser o Banco Central do Brasil e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários;

k) realizar operações compromissadas;

l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários;

p) gerir e supervisionar recursos de terceiros.

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0678AD622937

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0678AD366216

38

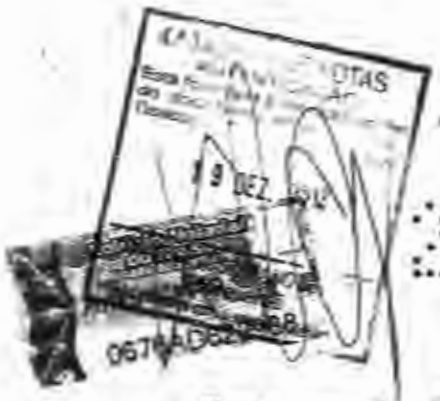

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .4.

III - Do Prazo de Duração da Sociedade

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV - Do Capital Social

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R$
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos Sócios-Cotistas.

V - Das Deliberações Sociais

Cláusula Quinta - As deliberações dos Sócios-Cotistas deverão sempre ser tomadas por Sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social, com exceção do quorum mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato Social.

VI - Da Administração

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por Administradores, doravante denominados Diretores, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios-Cotistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor.

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
JUSTINIANO JESUS
0676AD632969

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
JUSTINIANO JESUS
0676AD366215

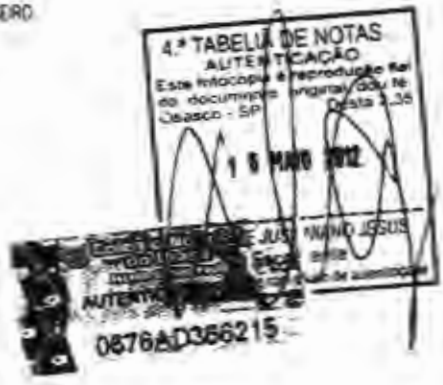

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .5.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser designados Diretores não Sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos Sócios-Cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no Artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la, usar a denominação social e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não-integrantes do Ativo Permanente e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Quinto - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores.

JUCESP

25 05 12

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2.35
19 DEZ 2012
JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD622941

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

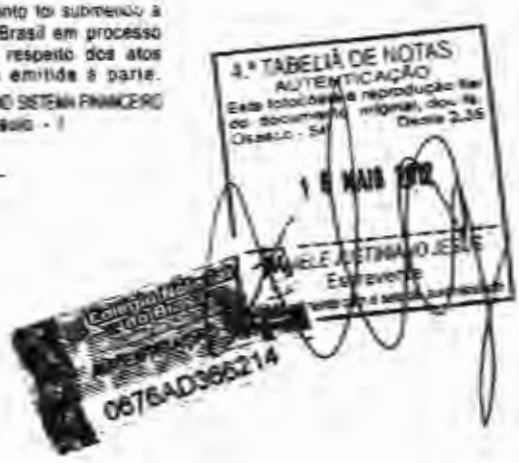

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2.35
15 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366214

JUCESP
25 05 12

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .6.

Parágrafo Sétimo - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas;

c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;

d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente.

Parágrafo Oitavo - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.

Cláusula Sétima - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Gerente.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Desta 2.15
19-DEZ-2012
0676AD622941

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tamé
COORDENADORA

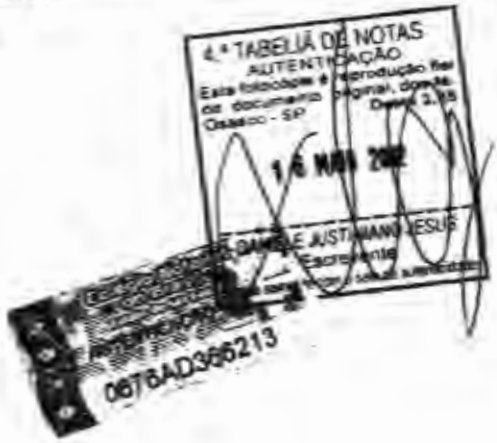

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP
Desta 2.15
16 NOV 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366213

4.º TABELIÁ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Osasco - SP
19 DEZ. 2012
0676AD622944

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Osasco - SP
16 MAIO 2012
0676AD366206

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

c) participação em licitações e leilões públicos ou privados;

d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;

e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;

f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios-Cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

VII - Do Uso da Denominação Social

Cláusula Oitava - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

VIII - Do Exercício Social

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério dos Diretores.

IX - Dos Lucros e dos Prejuízos

Cláusula Décima - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

1. constituição de Reserva Legal;

JUCESP

25 05 13

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
[illegible] JESUS
0676AD622945

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
[illegible] JUSTINIANO JESUS
Escrevente
[illegible]
0676AD366212

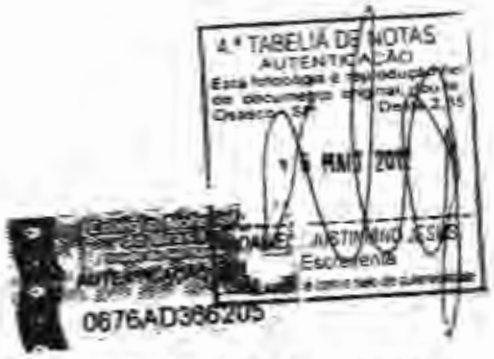

II. pagamento de dividendos, aprovados pelos Sócios-Cotistas, que somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, que tenham sido declarados, assegurem aos Sócios-Cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - À conta de Reservas de Lucros existentes, os Diretores ficam autorizados a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda, os Diretores, autorizar a distribuição de lucros aos Sócios-Cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos Diretores, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Quarto - Os juros eventualmente pagos aos Sócios-Cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta Cláusula.

Cláusula Décima Primeira - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas na Cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos Sócios-Cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da Cláusula Décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
9 DEZ. 2012
0676AD622947

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.º TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
DANIELE JUSTINIANO JESUS
Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0676AD366210

Cláusula Décima Segunda - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos Sócios-Cotistas, na proporção de suas participações no Capital Social da Sociedade.

X - Da Liquidação

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os Sócios-Cotistas, na proporção das suas cotas.

XI - Do Foro

Cláusula Décima Quarta - O foro da Sociedade é o da Cidade de Osasco, SP, o qual é eleito também pelos Sócios-Cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste Contrato.

XII - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima.";

4) atendendo às disposições do Inciso I do Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e os documentos de que trata o Inciso I do Artigo 1.078 do referido Código Civil, que compreendem as Demonstrações Contábeis da Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31.12.2011, publicadas em 7.3.2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 11 e 12, e "Diário do Comércio", páginas 9 e 10;

5) considerando que a Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2011 lucro líquido de R$10.061.621,34, destiná-lo da seguinte forma: R$503.081,07 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$9.462.954,87 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R$95.585,40 para pagamento de Dividendos, os quais deverão ser pagos até 31.12.2012;

6) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Sociedade, formulado pelo senhor Laércio Albino Cezar, em carta de 9.3.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com este Instrumento, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão.

Em consequência, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
19 DEZ. 2012
JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD622948

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Desta 2,35
16 MAIO 2012
JUSTINIANO JESUS
Escrevente
0676AD366211

1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

7) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta do Contrato Social, ora aprovado;

8) optar pela utilização de comitê de remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, tão logo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 9 de abril de 2012

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araújo *Domingos Figueiredo de Abreu*

Testemunhas:

Ariovaldo Pereira
RG 5.878.122-5/SSP-SP
CPF 437.244.508/34

Ismael Ferraz
RG 8.941.370-2/SSP-SP
CPF 006.404.048/80

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
COORDENADORA

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. CERTIDÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Tabapuã, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-3778 - contato@santosabreu.com.br

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 24 (vinte e quatro) folhas que compreendem 41 (quarenta e uma) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente do registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.----------

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente as averbações, sob os nºs 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, 1318120, 1318121, todas em 04 de janeiro de 2011. São Paulo 18 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, _____.----------

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	120,51
ESTADO	34,37
IPESP	25,66
REG. CIVIL	6,52
T. JUSTIÇA	6,52
TOTAL	193,58
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Bel. Artur Veneroso Max Ferreira
Substituto

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURIDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro — "Art. 217: Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73) — "Art. 161: As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 5º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3066-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Christiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

1063AY818213

54

microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficha arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados ora apresentados:

Aplicações Financeiras: certificado de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A., de titularidade da EMITENTE, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominado "CDB".

BANCO REGISTRADOR ou BVA: Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Medeiros, 633, conjunto 501, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.136/0001-03.

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

Crédito Imobiliário: a totalidade dos direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 100% (cem por cento) do valor total devido em razão do referido contrato, representando o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, a totalidade dos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do instrumento imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

CREDOR: futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

DEVEDOR ou ALDA: devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Presídio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Cidade de Brasília, Distrito Federal.

EMITENTE ou ATAC: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Negro, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.596/0001-17, EMITENTE da CCI.

Escritura de Emissão: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Créditos Imobiliários da EMITENTE.

Fiança: garantia fidejussória prestada pelos FIADORES na forma desta Escritura de Emissão.

FIADORES: Alberto Coury Junior, brasileiro, divorciado, residente à SHIDS, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Presídio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e Maria Inês Corbucci Coury, brasileira, divorciada, residente na Quadra SHIDS, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E PRELIMINAR DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO MORUMBI
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo 06 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO
1063AY818214

Microfilm 1.318.115

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficha arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002468 em 29/12/2010.

inscrita no CPF/MF sob nº 513.884.551-15, e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada, residente à Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, e Roberto Faria Santos Filho, brasileiro, casado, residente à Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 269.201.208-68.

Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras e Fiança.

GARANTIDORA: Carlos Alberto de Barros, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Lalla, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00.

Hipoteca: Hipoteca em 1º grau do Imóvel Hipotecado constituída cedularmente pela GARANTIDORA nos termos desta Escritura de Emissão.

Imóvel: imóvel objeto da Concessão de Superfície, localizada na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 2.026 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, inscrito junto à Receita Federal sob o NIRF nº 4.238.574-1 e junto ao INCRA sob o CCIR nº 950.076.299.880-2, com área total de 1.568,1000 ha, descrito no Anexo III.

Imóvel Hipotecado: Imóvel descrito no Anexo IV.

Instrumento Imobiliário ou Concessão de Superfície: escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, através da qual a EMITENTE concedeu ao DEVEDOR o direito de superfície do imóvel, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57.

Cláusula 2. DO OBJETO

2.1. A EMITENTE é titular dos Créditos Imobiliários oriundos do Instrumento Imobiliário.
2.2. Pela presente Escritura de Emissão, a EMITENTE emite a CCI na forma do Anexo I e discriminada no Anexo LA e vincula o Crédito Imobiliário à CCI emitida nos termos dessa Escritura de Emissão.
2.2.1. A via negociável e original da CCI ficará depositada junto ao BANCO REGISTRADOR ou outra instituição que seja indicada por este, desde que aprovada pelo CREDOR, para tanto junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
2.3. A EMITENTE fica solidária e integralmente coobrigada pelo pagamento do Crédito Imobiliário ao CREDOR, renunciando a qualquer benefício de ordem ou divisão, respondendo pela solvência do DEVEDOR e, ainda, pela manutenção do fluxo de pagamentos indicado no Crédito Imobiliário.
2.4. A EMITENTE responsabiliza-se, perante o CREDOR, pelo valor, legalidade, legitimidade, existência e veracidade do Crédito Imobiliário, declarando que o mesmo encontra-se perfeitamente constituído e na estrita e fiel forma e substância em que foi descrito nesta Escritura de Emissão, e de acordo com o Instrumento Imobiliário. Para este fim, a EMITENTE declara expressamente que:
a) o Crédito Imobiliário e os títulos que se representam e/ou garantem não foram objeto de qualquer cessão ou compromisso de cessão por parte da EMITENTE, nem estão sujeitos a qualquer ônus, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, cessão fiduciária, seqüestro, caução ou qualquer outra espécie de constrição;
b) é detentora do direito de superfície sobre o imóvel na forma da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície firmada junto ao titular do imóvel e registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás em 21 de dezembro de 2.010, restando devidamente autorizada, para todos os fins e efeitos de direito, a firmar o Instrumento Imobiliário;
c) não há qualquer direito ou ação ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer argüição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Crédito Imobiliário;
d) nenhum dos valores relacionados ao Instrumento Imobiliário foi pago antecipadamente pelo DEVEDOR, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;
e) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, relativamente aos

2/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5608-5748
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
Cristiano Guerreiro Card
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY818216

5 vol

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002960 em 29/12/2010.

Créditos Imobiliários, inclusive quanto a eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou em relação ao Crédito Imobiliário, seja quanto à sua existência na forma em que estão indicados nesta Escritura de Emissão, à validade do respectivo critério de atualização monetária ou quaisquer vícios com relação a ele alegados ou nela contidos; e

(ii) a emissão de CCI é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

2.4.1. A EMITENTE se obriga a informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a quaisquer outro cessionário da CCI ao qual a informação seja aplicável, a respeito de eventual infração, incorreção ou inveracidade ao quanto previsto nos itens supra, tão logo tenha conhecimento. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a EMITENTE se obriga a identificar o titular da CCI por meio dos registros pertinentes.

2.4.2. A EMITENTE compromete-se a indenizar o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado, caso: (i) a existência ou a exigibilidade do Crédito Imobiliário seja contestada pelo DEVEDOR ou por qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição ou denúncia, total ou parcial, do instrumento imobiliário ou da relação jurídica que deu origem ao Crédito Imobiliário; (ii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, ou, ainda, (iii) o Instrumento Imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado em razão de decisão judicial ou administrativa.

2.5. Todos os direitos acessórios ao Crédito Imobiliário, tais como juros e encargos moratórios, correção monetária, bem como todas as pretensões, ações e prerrogativas a eles relativos e, ainda, toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória ao Crédito Imobiliário e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento são, juntamente com o Crédito Imobiliário, automaticamente transferidos pela EMITENTE ao CREDOR neste ato, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Quantidade de Títulos – Será emitida 01 (uma) CCI.

3.2. Prazo e Vencimento - A CCI terá o prazo e a data de vencimento informados no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I-A a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento – Correspondente à fração do Instrumento Imobiliário atribuída à CCI, conforme indicado no Anexo V à presente Escritura de Emissão, sendo os valores proporcionais ao Crédito Imobiliário.

3.7. Forma de Atualização - Forma de reajuste constante do Instrumento Imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.8. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida).

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. Pela assinatura da presente o DEVEDOR declara-se ciente de que deve realizar os pagamentos de todos os valores devidos em razão do Instrumento Imobiliário, ou seja, o Crédito Imobiliário, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713438 mantida junto a agência 004 do Bradesco ("Conta Vinculada de Superfície"). A Conta Vinculada não poderá ser movimentada, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração

324

5º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FLS. 03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO MORUMBI
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA XEROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Christiane Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
TOSSAYa1821e

Protocolo N. 1.318.115

2º Of. de Rec. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000002458 em 29/12/2018.

da forma de pagamento ou da conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo V, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições da Conta Vinculada serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso, e o BVA, envolvendo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao BVA a transferir tais valores à Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, à EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI, de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;

d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;

e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste Instrumento, no Instrumento Imobiliário ou na lei;

f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);

g) validade, legalidade e exequibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;

h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que venha a impedir e/ou questionar a legalidade e ou viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;

k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ela relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;

4/24

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adv. Marcelo Rui Tavares
Oficial Designado
Fls. 04

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO HORTO REAL
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5505-5744
AUTENTICAÇÃO DESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 13 MAR 2019
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 10º SUBDISTRITO DO HORTO REAL
1083AV818223

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº M0010060 em 29/12/2010.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;

m) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembléias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou diretorias, procurações e comprovação de posse de cargo dos conselheiros ou diretores, devidamente arquivados na Junta Comercial competente;

n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada das deliberações societárias da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA autorizando, conforme o caso, o oferecimento do Imóvel Hipotecado em garantia de suas obrigações decorrentes da CCI, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, se aplicável;

o) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do comprovante de registro desta Escritura de Emissão no Registro de Imóveis competente;

p) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado, acompanhado da certidão pertinente; e

q) a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA encontrem-se adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outros instrumento relacionados à presente Emissão.

5.2. Em razão do pedido da EMITENTE, feito neste ato, a totalidade dos valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição das CCI será creditada, necessariamente, na conta Vinculada nº 10713404 de titularidade da EMITENTE mantida junto à agência 0004 do BVA ("Conta Vinculada de Liberação"), sendo referida conta movimentada de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), o qual prevê, dentre outros, a possibilidade de débito da Conta Vinculada de Liberação para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião do referido contrato, bem como desta Escritura de Emissão, inclusive das despesas com a contratação do Interveniente Fiduciário e com a agência de classificação de risco da operação, e posteriormente realização de aplicações financeiras permitidas conforme Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.2.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula imediatamente acima, em qualquer caso, a liberação dos recursos à EMITENTE está condicionada ao cumprimento das condições precedentes, conforme item 5.1.

5.3. A EMITENTE declara-se ciente de que os valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição da CCI, líquidos de impostos e despesas devidas ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO permanecerão creditados na Conta Vinculada de Liberação e somente lhe serão disponibilizados pelo Banco BVA, após o recebimento, pelo referido banco, de notificação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO atestando o devido cumprimento pela EMITENTE das Condições Precedentes acima elencadas.

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

6.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias derivadas da CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão e todos os seus aditivos, incluindo, sem qualquer limitação, todos os custos e despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários de perito e advocatícios e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, que possam ser incorridos pelo CREDOR, pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BVA, em relação à eficácia, manutenção ou execução da CCI, das Garantias ora constituídas e/ou dos respectivos bens e/ou direitos deles objeto, são nesta ato constituídas as Garantias previstas na Cláusula 1, as quais se encontram cadastralmente formalizadas nesta ato, sendo regidas pelas condições a seguir estipuladas.

6.2. Caso as Garantias cedam ou se tornem insuficientes, inclusive para atender o respectivo percentual mínimo indicado nas respectivas cláusulas abaixo, ou se os bens e/ou direitos dados em garantia deteriorarem-se, depreciarem-se, forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, sofrerem turbação, esbulho ou tornarem-se inábeis, impróprias ou inexistentes, a EMITENTE obriga-se, desde já, a reforçar ou substituir as Garantias, através de aditamento à presente Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao CREDOR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, sob pena de possibilitar ao CREDOR a declaração do vencimento antecipado da CCI.

SGH

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TIT. DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 30º SUBDISTRITO DA MOOCA - BVA
Rua Taquari - Cambuci - SP (11) 2506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 05 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
Emolumentos AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DA MOOCA
1063AY515222

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado sob o registro
sob o nº 0001002468 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 06

A – Regras Especiais relativas à Hipoteca

6.4. A GARANTIDORA, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, hipoteca em favor do CREDOR o Imóvel Hipotecado, da forma pactuada com o artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com efeito a partir da presente data, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.4.1. A presente Hipoteca deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.5. A GARANTIDORA e a EMITENTE, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR que o Imóvel Hipotecado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerá até a integral liquidação da CCI.

6.6. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, as expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Hipotecado para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra.

6.7. A GARANTIDORA, desde já, autoriza o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro por eles indicados, em caráter irrevogável e irretratável, a vistoriar o Imóvel Hipotecado até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela EMITENTE no âmbito desta Escrituras de Emissão e da CCI.

6.8. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da Hipoteca ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Hipotecado não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R$ 27.050.000,00 (vinte e sete milhões e trinta mil reais).

6.9. Para fins de verificação do valor patrimonial do Imóvel Hipotecado previsto acima, a GARANTIDORA e a EMITENTE comprometem-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão da CCI, laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado atualizado.

B - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.10. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.11. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate, o qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo o(s) agente(s) depositário(s), no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.11.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

6.11.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.12. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de depor, usar, sebitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, realizadas monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.13. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniente Fiduciário extratos das aplicações em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.14. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI.

6.15. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

6.15.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentes e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS (4º) 9º SUBDISTRITO DA SABARÁ
São Paulo - Capital - Fone: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Otávio Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
(Selo) SOR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 9º SUBDISTRITO DO IMBIRIBEIRA
1063AY81822

2º Of. de Regs. de Títulos e Documentos
Fiéis arquivada cópia registrada
sob o nº 9001962460 em 21/12/2010.

prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a liquidação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

5.15.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e utilizar os valores para o resgate integral da CCI e pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data. Resta ajustado que a EMITENTE arcará com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Belo Horizonte - Minas Gerais
Fls. 07

C – FIANÇA

5.16. Os FIADORES assinam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadores e principais devedores do pagamento integral do crédito do CREDOR derivado da CCI, renunciando expressamente a quaisquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo pagamento das parcelas representativas do Crédito Imobiliário.

5.16.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito do Crédito Imobiliário ou da CCI por qualquer razão, estarão os FIADORES obrigados a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo DEVEDOR ou pela EMITENTE, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.17. Os FIADORES renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMITENTE ou do DEVEDOR e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão nem suspenderá qualquer ação movida pelo CREDOR para cobrança dos valores devidos por qualquer dos FIADORES; (ii) deverão pagar o crédito devido ao CREDOR no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao CREDOR e se sujeitar a eventual plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao CREDOR pelos FIADORES.

D – DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

5.18. A constituição de garantias adicionais será formalizada (i) por aditamento à presente Escritura de Emissão, em forma e conteúdo aceitáveis pelo CREDOR ou (ii) por documento específico a ser estabelecido pelo CREDOR, o qual constituirá parte integrante e indissociável desta Escritura de Emissão.

5.19. Salvo disposição em contrário e em atendimento ao disposto nesta Escritura de Emissão, todas as Garantias outorgadas ao CREDOR, permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo e integral pagamento dos valores devidos em decorrência da CCI e desta Escritura de Emissão.

5.20. A EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o registro da presente Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 1.361 § 1º do Código Civil Brasileiro, e do artigo 129, § 5º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

5.21. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão também deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua celebração, às exclusivas expensas da EMITENTE.

5.22. Para todas as Garantias contempladas nesta Cláusula 5, a EMITENTE obriga-se a (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza o Imóvel Hipotecado e as Aplicações Financeiras; (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o Imóvel, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado ou ainda as garantias que recaem sobre qualquer destes, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da EMITENTE decorrentes da presente Escritura de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e

TG4

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E ANEXOS DA COMARCA DO 30º SUBDISTRITO DO LIBERDADE
São Paulo - Capital - Tel.: 11 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA XEROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carlindo Guerreiro Cardoso
Thorathan Citrini
TIMBRO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1363AV818226

Microfilme Nº 1.338.113

3º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Firma arquivada (?) registrada
sob o nº [illegible] em 29/11/2010

5
Fls. 08

capital, conforme legislação aplicável; e (iii) manter o Imóvel em perfeito estado de conservação e uso, quites de tributos e demais encargos fiscais e parafiscais eventualmente incidentes sob pena de facultar ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

6.22.1. O DEVEDOR e a GARANTIDORA respondem, no limite de suas atribuições, solidariamente com a EMITENTE pelas obrigações acima estipuladas.

6.23. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA a assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.24. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Cláusula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito de, na forma da regulamentação em vigor, executar judicialmente o Imóvel Hipotecado e utilizar as Aplicações Financeiras para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI.

6.25. Desta forma, em tendo ocorrido qualquer das hipóteses estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena das Aplicações Financeiras, podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, (i) resgatar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes de seu resgate para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo todas as despesas comprovadamente incorridas com o seu resgate, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor.

6.26. Para o cumprimento de tais propósitos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação das Aplicações Financeiras gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procuração constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e imutável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil).

Cláusula 7.INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias e seu acompanhamento, nos termos da Cláusula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face do EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes pra executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;

b) adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;

c) receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE e/ou dos FIADORES em nome do CREDOR;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO [illegible] ATOS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1053AY818228

Registro N. 1.318.115

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

d) conservar incólumes, e salvo e em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, bem como cópias de todos os instrumento de garantia e prestação de serviços e da CCI;
e) notificar o CREDOR da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CCI de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo conhecimento;
f) calcular, diariamente, o saldo devedor unitário da CCI, disponibilizando-o ao CREDOR através da central de atendimento do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
g) proceder à verificação do atendimento aos percentuais de garantia previstos nesta Escritura de Emissão; e
h) efetuar, tempestivamente, e sempre que estabelecido nesta CCI e nos instrumentos relacionados, os avisos, notificações, fiscalizações e verificações neles previstas.

7.5. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral da CCI ou, da posse do seu sucessor, em caso de destituição. Na hipótese de renúncia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este permanecerá no exercício de suas funções até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pelo CREDOR, pelo BVA e pela EMITENTE da notificação de resilição.

7.6. Até a integral liquidação da CCI, o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este último em benefício do CREDOR, poderão exercer, cumulativamente, todas as faculdades previstas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos relacionados e em Lei, principalmente aquelas estabelecidas no artigo 19 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.

7.7. A EMITENTE, a GARANTIDORA e o DEVEDOR neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como condição da presente Escritura de Emissão, até a integral liquidação da CCI, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão que sejam necessários para o cumprimento das obrigações da EMITENTE e do DEVEDOR nos termos destes;
(b) Solicitar saldos e extratos da Conta Vinculada de Liberação e da Conta Vinculada de Superfície e demais contas necessárias à execução da CCI, se houver, e extratos simplificados da conta corrente do EMITENTE mantida junto ao BVA que indiquem a movimentação relacionada à liquidação das obrigações oriundas da CCI;
(c) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
(d) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato, ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

7.8. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, outorga ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Garantias que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações em proteção aos interesses do CREDOR;
(b) Adotar todas as medidas extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do CREDOR, bem como à realização das Garantias;
(c) Representar o CREDOR e praticar quaisquer atos, junto a cartórios e órgãos de qualquer natureza, públicos ou privados, com o intuito de praticar os atos necessários à execução dos poderes ora outorgados bem como cumprir com suas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; e
(d) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento.

Cláusula 8.DECLARAÇÕES

8.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES, individualmente, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR o que segue:
a) no caso de pessoas jurídicas, são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades, nos termos da lei e, no caso de pessoas físicas, encontram-se devidamente autorizadas para outorgar fiança, conforme o caso, tendo inclusive obtido, quando for o caso, a necessária outorga uxória;
b) a constituição desta Escritura de Emissão, a emissão da CCI e a constituição de suas Garantias, assim como o cumprimento das obrigações aqui contidas, não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato ou acordo do qual qualquer deles tape parte, e a CCI constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO 9º NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5806-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY618230

Microfilmado sob o nº 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002659 de 29/12/2010.

a) mantém de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;

b) cumprem regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em suas livros;

c) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;

d) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias, (ii) para a continuidade normal de seus negócios, em especial as oriundas das agências reguladoras governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;

e) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;

f) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2009, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;

g) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

h) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

i) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e

j) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DO DEVEDOR

9.1. Em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, a EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na conta corrente nº 10713401 mantida junto à agência 0004 do Banco BVA de titularidade da AMAC ("Conta Corrente ATAC"), recursos suficientes ao pagamento da parcela devida pelo DEVEDOR no âmbito da Concessão de Superfície, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir qualquer outro título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

10/24

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÃO E TUTELAS, DE CASAMENTOS, DE NOTAS DO 18º SUBDISTRITO DO TATUAPÉ/ERA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
TABELIÃO
1063AY818232
TAXA POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2016.

5
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 11

9.6. A EMITENTE compromete-se a assegurar que não serão constituídos ônus sob o imóvel que possam, de qualquer forma, prejudicar a existência e o pagamento do Crédito Imobiliário ou prejuízo ao CREDOR da CCI.

9.6.1. A GARANTIDORA obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Hipoteca constituída em garantia da CCI, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.7. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, a, durante a vigência das CCI e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;

b) cumprir com a legislação a que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do semestre todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;

d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou aos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.

g) a não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cisão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

h) manter a Conta Vinculada de Liberação e a Conta Vinculada de Superfície abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, fica ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de *rating* da emissão da CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

Cláusula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do valor da CCI não amortizado, trazido a valor presente pela taxa de desconto da CCI acrescida da atualização monetária indicada na CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplir(em), total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;

b) rescisão ou resilição do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

11/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRAFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO P/ AUTENTICAÇÃO: R$ 2,50
1063AY818234

Ricardo R. 1.338.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 9961102640 em 29/12/2016.

vigência do CREDOR;

t) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do Instrumento Imobiliário;

u) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;

v) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou tiverem solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, qualquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

w) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;

x) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;

y) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou quaisquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

z) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

aa) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;

bb) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

cc) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;

dd) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

ee) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;

ff) não renovação anual pela EMITENTE do rating referente a emissão da CCI e/ou rebaixamento na nota de *rating* referente a emissão da CCI para nota igual ou inferior à "BBB+" (Triplo B mais) da agência Austin Rating ou, no caso da mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora; e

gg) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Hipoteca e da Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12

1324

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
SELO DE AUTENTICIDADE R$ 2,50
1063AY818236

1º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fizeu arquivada cópia registrada
sob o nº 0000892460 em 26/03/2013.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13

antecipadamente, nos termos do Instrumento Imobiliário.

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pelo EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devedor, para tanto, comunicar sua intenção por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é neste ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura.

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI.

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

Cláusula 13. MORA

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, a EMITENTE ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios correspondentes à taxa utilizada na compra das CCI até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (iii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores da Conta Vinculada de Liberação ou da Conta Vinculada de Superfície ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo, mas não se limitando, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou à empresa de monitoramento, em razão de quaisquer dos inadimplementos consecutivos, a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa de R$ 120.000,00 (cem mil reais), sem o prejuízo de eventuais encargos cobrados pelos prestadores de

13/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1053AY818238

Nº 5.318.115

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
Nº OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 14

serviços em seus respectivos instrumentos de contratação.

Cláusula 14. INDENIZAÇÃO AO CREDOR

14.1. A EMITENTE se obriga a indenizar o CREDOR caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma por ela descrita e declarada nesta Escritura de Emissão.

14.2. A EMITENTE se obriga, ainda, a indenizar o CREDOR na hipótese de este vir a ser compelido, por qualquer razão, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar a devolução de qualquer valor recebido em razão da titularidade da CCI, e do Crédito Imobiliário, a título de principal, juros, multa, demais encargos ou correção monetária, inclusive eventuais resíduos inflacionários e verbas rescisórias, assumindo a EMITENTE, neste ato, a obrigação de efetuar perante a parte demandante, por sua conta, na qualidade de principal e única pagadora, as devoluções porventura impostas ao CREDOR, sem direito de regresso da EMITENTE contra este.

Cláusula 15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, a CCI, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação à EMITENTE e/ou à GARANTIDORA e/ou aos FIADORES e/ou ao DEVEDOR, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

15.1.1. Para negociação, a CCI será registrada e negociada exclusivamente junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.1.2. Cumprirá ao BANCO REGISTRADOR realizar o registro da CCI junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo certo que, para fins de esclarecimento ao CREDOR e sem prejuízo de qualquer de seus direitos quanto à execução deste título, em atendimento ao operacional de referida câmara, o valor de emissão da CCI constante dos registros do título junto a CETIP S.A. será equivalente ao valor desembolsado pelo CREDOR para a aquisição da CCI, que é o valor futuro do Crédito Imobiliário trazido a valor presente pela taxa de desconto.

15.1.3. Deverá o BANCO REGISTRADOR manter a guarda física da CCI, sendo a custódia do ativo realizada no ambiente da CETIP S.A., conforme seus regulamentos internos. O BANCO REGISTRADOR se obriga a informar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sempre que por este solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, cadastro atualizado do titular da CCI conforme mantido na CETIP.

15.2. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES, o Fiel Depositário e a GARANTIDORA não poderão ceder ou transferir as obrigações por eles assumidas nesta Escritura de Emissão ou na CCI, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR.

15.3. Quando da negociação da CCI, será também automaticamente cedido o Crédito Imobiliário, celebrando-se tal negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.4. A cessão da CCI e, por conseqüência, do Crédito Imobiliário, importará em automática transmissão, ao adquirente, das respectivas Garantias, ficando o novo CREDOR, assim, sub-rogados em todos os direitos representados pela presente Escritura de Emissão e pela CCI.

15.5. Reputar-se-ão automaticamente repetidas pela EMITENTE em caso de cessão da CCI todas as declarações feitas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA no âmbito desta Escritura de Emissão.

Cláusula 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão e na CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMITENTE a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMITENTE e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

16.3. Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, considerem-se a CCI títulos executivos extrajudiciais, de acordo com o artigo 20 da Lei 12.931/04 e do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e na CCI.

16.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, dia útil significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na cidade de São Paulo.

14/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1043AY818240

Microfilme N. 1.316.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada sob o nº 0001002968 em 20/12/2018.

16.5. Nos termos do artigo 389 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de Insolvência, Recuperação, Insolvência da EMITENTE ou do DEVEDOR ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em razão da CCI, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES instruem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar qualquer importância por eles recebida, conforme aplicável, em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como quaisquer títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR, se houver, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins de proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da CCI, acrescido dos encargos devidos.

16.6. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados automaticamente, sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer outra formalidade antecedente, reconhecendo, desde já, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES, a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

16.7. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - Internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

16.7.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES e a GARANTIDORA obrigam-se a manter o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, cumprimento à EMITENTE transmitir as informações acerca do DEVEDOR. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

16.8. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, se houver. Esses extratos, demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobranças serão enviados por meio de serviço postal, fac-símile ou meio eletrônico, a critério do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e, quando não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela EMITENTE, pelo DEVEDOR, pela GARANTIDORA e/ou pelos FIADORES, conforme o caso, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre os CREDORES, a EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do crédito do CREDOR.

16.9. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subseqüente.

16.10. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a Escritura de Emissão e a lei não constituirá causa de alteração ou de novação nos termos e condições da presente Escritura de Emissão e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subseqüentes.

16.11. Fica o BANCO REGISTRADOR, se aplicável, expressamente autorizado a incluir, consultar e divulgar ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO as informações da EMITENTE e/ou do DEVEDOR junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da regulamentação aplicável.

16.12. Ficam o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO expressamente autorizados a consultar as informações da EMITENTE e do DEVEDOR junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

16.13. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA e/ou do DEVEDOR, fica o CREDOR expressamente autorizado, incluir e/ou divulgar as informações destes junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDOR por perdas e danos sofridos pela EMITENTE e/ou pelo GARANTIDORA e/ou pelo DEVEDOR pela inclusão e/ou divulgação indevida.

16.14. Fica desde logo eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e/ou da CCI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/24

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - DO ISRAELITA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5586-5344
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonatham Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SÃO PAULO DO 30º SUBDISTRITO DO ISRAELITA

1GBBAV818242

Microfilme nº 5.018.115

As partes firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

2º Of. de Rgs. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA LUIZA CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF

2. Nome: Felipe Rodrigues
CPF (CPF: 300.089.778-01)

Página de assinaturas da ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 21 de dezembro de 2010.

16/24

OFICIAL DE REGIS. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM PAULISTA

AUTENTICADO
1063AV818244

Microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venerdon Max Ferreira
Oficial Designado
Fls. 17

ANEXO I

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nº [•] SÉRIE [redacted]

Cédula de Crédito Imobiliário [redacted]

I. EMITENTE [redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

II. FIADORES [redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

III. CUSTODIANTE [redacted]

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

IV. GARANTIAS DA CCI [redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

V. CARACTERÍSTICAS [redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de (252/360) dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no Instrumento Imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do Instrumento Imobiliário.

VI. CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS [redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

VII. OUTROS DADOS [redacted]

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

17/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

S. Paulo 08 MAR 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SELIADO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA

AUTENTICAÇÃO
1063AY818246

71

Recibo: N. 1.318.515

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Ferreira Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 18

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Antonio Luiz Pascual
Diretor Executivo

Página de assinaturas integrante da Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de 21 de dezembro de 2010.

Reconhecida por semelhança sob firma(s) de: A8683964
LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO PASCUAL
São Paulo, 29/12/2010
Em testemunho da Verdade
Com valor econômico
R$ 10,00
[redacted]

18/24

OFICIAL DE REG. CIVIL, RES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Cagaté - Tel. (14) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 0 7 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
1053AY818248

73

Microfilme N. 1.318.115

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 19

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

1924

ANEXO I-A

CCI A SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	001	R$ 25.827.441,37	100%

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY81824S

73

Fls. 20

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arthur Venâncio Mas Ferreira
Oficial Designado

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

2. **Data de Assinatura:** 21 de dezembro de 2010.

3. **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado

4. **Devedor (Superficiário):**

   4.1. **Nome:** Alda Participação Agropecuária Ltda

   4.2. **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40

   4.3. **Endereço:** Rodovia BR 020 Km 160 – Vila Boa – GO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5. **Valor Total:** R$ 25.927.742,39.

6. **Prazo:** 1765 dias

7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base na data de assinatura.

8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.

9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há

10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo – Depósito em conta

11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo V desta escritura

12. **Garantias:** não aplicável

13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura

    13.1. **Endereço:** Imóvel localizado na Comarca de Goiás, Estado de Goiás;

    13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás;

    13.3. **Edificações:** Não há.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital, tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1063AY618257

Microfilm N. 1.318.115

ANEXO III

Descrição do Imóvel

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E Civil DE PESSOA JURÍDICA
Artur Fernandes Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 21

PROPRIETÁRIA: **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

MATRÍCULA Nº. 2.029 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

Imóvel:

Uma parte de terras, constituída de várias partes, situadas na fazenda Tabua, deste Município obtendo uma área de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) alqueires goianos ou sejam 1.568,16,00 (hum mil quinhentos e sessenta e oito hectares, e dezesseis ares) em campos e matos, e com os seguintes limites:-Coem, digo, Começam em um marco cravado na confluência da grota do Sobrado Velho no córrego Cana Brava Velho, em divisa com as fazendas Izidio e Intãa, daí, segue por esta grota acima, limitando-se a direita com a fazenda Intã, vai até um marco em sua cabeceira; daí, segue na mesma limitação por uma reta rumo SW 83º50', com a distância de 3.540,00 metros, vai até um marco de pedra, cravado encima da ponta do morro do Mimoso; daí, deflatindo-se a esquerda, segue limitando-se a direita com terras da mesma fazenda Tabua, pelo divisor do morro do Mimoso em rumo sul, vai até outro marco paralelo com o angulo da cerca e segue mesmo rumo, pela cerca vai até sua ponta no morro Galheirão, e segue mesmo rumo até outro marco encima da ponta do mesmo; daí; segue pelo divisor do mesmo, em rumo SW vai até a divisa do quinhão do Sr. Ursulino; daí, deflatindo-se a esquerda, segue por uma reta rumo SE 80º10', vai até a ponta da cerca em baixo do morro daí, segue mesmo rumo pela referida cerca de arame, limitando-se a direita com o quinhão do Sr. Ursulino, vai até outro marco cravado na Lagoa da Gameleira; daí, segue por uma reta rumo NE 39º50' com a distância de 275,00 metros, limitando-se a direita com a fazenda Izidio, vai até um marco cravado onde o corrego Canabrava Velha recomeça o seu leito, daí, segue na mesma limitação por este corrego abaixo, por seus diferentes rumos e distâncias, vai até o marco ponto de partida destes limites.

21/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIONAL
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5606-5744
AUTENTICAÇÃO VESTA COPIA REPROGRÁFICA
COMPERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 15 MAR 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 1,50

1063AY818258

75

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0000042460 em 29/11/2010.

Matrícula nº 1.318.115

ANEXO IV

Descrição do Imóvel Hipotecado

PROPRIETÁRIA: CARLOS ALBERTO BARROS

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE HIPOTECA

Matrícula nº. 93.253 do Segundo Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT.

Imóvel: Município de Cuiabá/MT. JURU MIRIM. Lote de terras com área de 51,4603 hectares (cinqüenta e um hectares, quarenta e seis ares e três centiares), que doravante passa ter denominação particular de ESTÂNCIA ALTOS DA CUIABÁ, assim descrito: DESCRIÇÃO – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.01, deste, segue confrontando com Huster Marcolino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º51'00" e 3.034,03 metros até o vértice M.02, 133º28'43" e 1.171,79 metros até o vértice M.03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 221º01'00" e 130,34 metros até o vértice M.04, deste, segue confrontando com José Ângelo Marcolino Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 314º05'00" e 1.169,24 metros até o vértice M.05, 312º31'00" e 2.856,11 até o vértice M.06, deste, segue confrontando com Raimundo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 348º54'00" e 228,68 metros até o vértice M.01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

5
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 22

2824

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY618259

70

Microfilm 1.318.115

ANEXO V

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

Fluxo

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Data (dia útil) de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor do Crédito Imobiliário	Data de pagamento da CCI
1	21/08/2011	22/08/2011	R$ 836.369,08	22/08/2011
2	21/09/2011	21/09/2011	R$ 836.369,08	21/09/2011
3	21/10/2011	21/10/2011	R$ 836.369,08	21/10/2011
4	21/11/2011	21/11/2011	R$ 836.369,08	21/11/2011
5	21/12/2011	21/12/2011	R$ 836.369,08	21/12/2011
6	21/01/2012	23/01/2012	R$ 836.369,08	23/01/2012
7	21/02/2012	22/02/2012	R$ 836.369,08	22/02/2012
8	21/08/2012	21/08/2012	R$ 836.369,08	21/08/2012
9	21/09/2012	21/09/2012	R$ 836.369,08	21/09/2012
10	21/10/2012	22/10/2012	R$ 836.369,08	22/10/2012
11	21/11/2012	21/11/2012	R$ 836.369,08	21/11/2012
12	21/12/2012	21/12/2012	R$ 836.369,08	21/12/2012
13	21/01/2013	21/01/2013	R$ 836.369,08	21/01/2013
14	21/02/2013	21/02/2013	R$ 836.369,08	21/02/2013
15	21/08/2013	21/08/2013	R$ 836.369,08	21/08/2013
16	21/09/2013	23/09/2013	R$ 836.369,08	23/09/2013
17	21/10/2013	21/10/2013	R$ 836.369,08	21/10/2013
18	21/11/2013	21/11/2013	R$ 836.369,08	21/11/2013
19	21/12/2013	23/12/2013	R$ 836.369,08	23/12/2013
20	21/01/2014	21/01/2014	R$ 836.369,08	21/01/2014
21	21/02/2014	21/02/2014	R$ 836.369,08	21/02/2014
22	21/08/2014	21/08/2014	R$ 836.369,08	21/08/2014
23	21/09/2014	22/09/2014	R$ 836.369,08	22/09/2014
24	21/10/2014	21/10/2014	R$ 836.369,08	21/10/2014

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 23

23/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (21) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S/Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
AUTENTICAÇÃO
1063AY818280

77

25	21/11/2014	21/11/2014	R$ 836.369,08	21/11/2014
26	21/12/2014	22/12/2014	R$ 836.369,08	22/12/2014
27	21/01/2015	21/01/2015	R$ 836.369,08	21/01/2015
28	21/02/2015	23/02/2015	R$ 836.369,08	23/02/2015
29	21/08/2015	21/08/2015	R$ 836.369,08	21/08/2015
30	21/09/2015	21/09/2015	R$ 836.369,08	21/09/2015
31	21/10/2015	21/10/2015	R$ 836.369,08	21/10/2015

*Valores a serem corrigidos pelo IPCA na forma do Instrumento Imobiliário – data-base: data de assinatura.
*O fluxo deste Anexo IV considera apenas os Créditos Imobiliários que compõem o lastro das CCIs.

5º OFÍCIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 24

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 9001002460 em 29/12/2014.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5505-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 05 MAR 2015
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
1003AY818261

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 05 (cinco) folhas que compreendem 10 (dez) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente da averbação, sob o nº 1318120, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.-.-.-.-.-

CERTIFICA ainda que, verifiquei constar anteriormente o registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011 e suas respectivas averbações, 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, todas em 04 de janeiro de 2011.-.-.-.-.

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente a averbação, sob o nº 1318121, em 04 de janeiro de 2011. São Paulo, 18 de fevereiro de 2013. Eu, ________________ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, ________________.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	34,64
ESTADO..............:	9,88
IPESP..................:	7,37
REG. CIVIL..........:	1,87
T. JUSTIÇA.........:	1,87
TOTAL.................:	55,63
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcela Veneroso Max Ferreira
Substituta

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 34º SUBDISTRITO DO MORUMBI
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1063AY818202
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro:
"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73):
"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou prenotada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.169/0001-66, neste ato representado pelo seu administrador, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DEVEDORA** e **FIADORA**;

ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.208-69, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

CARLOS ALBERTO DE BARROS, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mata Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00, doravante denominado simplesmente **GARANTIDOR**;

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3506-6744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 04 MAR. 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1063AY818203

80

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

CONSIDERANDO QUE

I. A EMITENTE emitiu cédula de crédito imobiliário ("CCI") na forma da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, datada de 21 de dezembro de 2010 ("Escritura de Emissão");
II. O CREDOR adquiriu a CCI emitida por meio de negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
III. Conforme acordado entre as partes, determinadas condições da Escritura de Emissão serão alteradas na forma deste aditamento;

Resolvem as partes firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (doravante simplesmente "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Fica alterado o campo "Garantias" da Cláusula 1. Das Definições da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Fiança e Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado."*

2. Fica alterado o Anexo I - Minuta de Cédula de Crédito Imobiliário da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme ANEXO 1 deste Aditamento.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas no presente Aditamento.

4. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

5. O CREDOR, neste ato, outorgado poderes ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO para celebrar, na qualidade de seu representante, qualquer outros aditamentos aos documentos, principais e acessórios, firmados em decorrência da Escritura de Emissão e da CCI.

6. As partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questões oriundas deste Aditamento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 06 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 02

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ de NOTAS DO 6º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY818205

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

5º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Fica arquivada cópia registrada
sob o nº 0001318120 em 29/12/2010.

Fls. 03

TESTEMUNHAS: 1)____________________ 2)____________________
Nome: Nome:
RG: RG

Página de assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 27 de dezembro de 2010.

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel.(11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 06 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY616207

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Veneroso Max Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

[redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

[redacted]

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 – conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

[redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

[redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do instrumento imobiliário.

[redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, relativos da escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

[redacted]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 08 MAR 2013

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

1063AY818209

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Firma arquivada cópia registrada
sob o nº 0001302661 em 29/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo | 2. Data de emissão: [illegible]

Emissor:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA [illegible] CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Comitente:

RAMOS EVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

5
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

84

MICROFILMADO
SOS Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Of. de Rgs. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Hermínio Maia Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.264.136/0001-43, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar.

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base ano ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado – IBGE, a ser aplicado exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento instrutório.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionário, equivalente a [ ] % do Valor Total do instrumento instrutório.

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos da escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

MICROFILMADO
SOS Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1063AY816209

63

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Firma arquivada cópia registrada
sob o nº 0000002461 em 29/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo   2. Data de emissão: [x]

Emitente:

ATAO PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INES CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Credor:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira

Luiz Pascoal
Diretor Executivo

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3386-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 18 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

84

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. COMPROVANTE DE AQUISIÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO

Rua Tabapuã, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

CCI 46

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 1

Instrumento Financeiro

Tipo: CCI
Código IF: 10L00026917
Registrador: 79240.40-6 BVABM
Agente de Pagamento: 79240.40-6 BVABM
Código ISIN:
Data Emissão: 21/12/2010
Situação: CONFIRMADO
Data Vencimento: 21/10/2015
IF Inadimplente: NÃO
Prazo de Emissão: 1.765
Data de Registro: 23/12/2010
Data da Constituição do Crédito: 21/12/2010
Data de Alteração:

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida: 1
Valor Unitário de Emissão: 20.000.000,00000000
Quantidade Depositada: 1
Valor Financeiro de Emissão: 20.000.000,00
Quantidade Resgatada: 0
Valor de (Original): 20.000.000,00000000
em: 21/12/2010
Condição de Resgate Antecipado: Não tem condição

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo): 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Valor Unitário de Emissão Atualizado: 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Preço Unitário de Juros: em: 21/12/2010
Preço Unitário Atualizado: 20.000.000,00000000 em: 21/12/2010
Valor Financeiro Atualizado: 20.000.000,00 em: 23/12/2010

Dados Complementares

Numeração: 01
Série: 01
Número de Averbação: 0260B012916
Seguro: NAO
Apólice:
Tipo de Garantia: Hipoteca
Natureza (Garantidor): PF
Descrição: Imóvel, conforme descrição do anexo à escritura.
Controle Interno: 252
Descrição Adicional: LIVRO 611 FLS 149/153v° 1° Translado

Dados do Emissor

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

Dados do Credor Original

Nome ou Razão Social: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.598/0001-17
Natureza: PJ
Estado: GO
Município: VILA BOA
Logradouro: RODOVIA BR 020 - KM 160
Número: S/N
Complemento: FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro: FAZENDA CAMPO ALEGRE
CEP: 73825-000

Dados do Devedor

Nome ou Razão Social:	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA						
CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40	Natureza:	PJ				
Estado:	GO	Município:	VILA BOA				
Logradouro:	RODOVIA BR 020 - KM 160	Número:	S/N	Complemento:	FAZENDA PRELUDIO	Bairro:	FAZENDA PRELUDIO
CEP:	73825-000						

Identificação do Imóvel

País:	BRASIL						
Estado:	GO	Município:	FORMOSA				
Logradouro:	COMARCA DE FORMOSA	Número:	S/N	Complemento		Bairro:	FAZENDA TABUA
CEP:	73825-000						
Inscrição Municipal:	NIRF 4238574-1	Matrícula:	2028				
Cartório:	1º REGISTRO IMÓVEIS	Identificação do Cartório:	1º REGISTRO IMOVEIS-FORMOSA				

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	Pagamento de amortização periódica e juros no vencimento
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante:	IPCA
Periodicidade de Correção:	ANUAL-COM BASE NA DATA DE EMISSAO
Pro-rata de Correção:	
Tipo de correção:	
Mês de Correção Anual:	
Correção do Período Final:	NÃO
Cálculo de Juros no Mês de Atualização Anual:	
Taxa de Juros/Spread:	10,5000
Critério de cálculo de juros:	360 - número dias corridos entre a data de início ou último pagamento e o próximo

Incorpora Juros:	NÃO	em:	Valor Após Incorporação de Juros:

Fluxo de Pagamento de Amortização

Tipo de Amortização:	VNE VAR / NUNIF		
Taxa:		Amort. a cada:	
a partir:			

Liquidação de Eventos

Forma:	Dia(s) útil(eis):

Dados do Evento

Data da Última Amortização:	
Data da Próxima Amortização:	22/08/2011

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS ROOCCINS SP 55631
RELATÓRIO: CONSOLIDADO DE OPERAÇÕES EM 24/12/2010 EMISSÃO: 24/12/2010 15:09:40
PARTICIPANTE: PRIMAZIA - FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DATA: 24/12/2010 PAG: 2
CÓDIGO: 10378.00-4
INSTRUMENTO FINANCEIRO: CCI

Dt. Liquidação / Mod. Liquidação / Situação	ContraParte	Ativo	Cod Oper. / Certificado	NOper. / NOper.Assoc. / Dt.Registro	Dt Op.Orig / NOper.Orig. / Hr.Registro	Boc.Liquid. / Dt.Compr. / Observação	Preço Unitário / Preço Compr.	Quantidade / Valor Financ.
24/12/2010	79610.00-5	19L00026V17	52	3		72370.00-5	20.016.647,91000000	1
BESTA STB							0,00000000	-20.016.647,91
FINALIZADA				24/12/2010	10:34:59			

CETIP

88

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA

Rua Tacapuã, 111, 1º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

Parcela Inadimplente 06/03/2013 | Taxa | 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
19/10/2012	22.376.208,07	23.249.236,64	1.088.882,76	449.117,37	24.787.236,76

Parcela Inadimplente 19/10/2012 | Taxa 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
21/08/2012	900.325,02	915.178,73	18.085,50	18.665,28	951.929,51
21/09/2012	896.658,22	903.648,55	8.431,25	18.241,60	930.321,40

Saldo Devedor	Saldo Devedor Total
19.775.103,27	21.657.354,18

Período
01/01/2007
16/02/2007
20/02/2007
06/04/2007
21/04/2007
01/05/2007
07/06/2007
07/09/2007
12/10/2007
02/11/2007
15/11/2007
25/12/2007
01/01/2008
04/02/2008
05/02/2008
21/03/2008
21/04/2008
01/05/2008
22/06/2008
07/09/2008
12/10/2008
02/11/2008
15/11/2008
25/12/2008
01/01/2009
23/02/2009
24/02/2009
10/04/2009
21/04/2009
01/06/2009
11/06/2009
07/09/2009
12/10/2009
02/11/2009
15/11/2009
25/12/2009
01/01/2010
16/02/2010
16/02/2010
02/04/2010
21/04/2010
01/05/2010
03/06/2010
07/09/2010
12/10/2010
02/11/2010
15/11/2010
25/12/2010
01/01/2011
07/03/2011
08/03/2011
21/04/2011

	21/12/2010		20000000								
21/08/2011	22/08/2011	R$	781.640,00	781.640,00	3,903200%	839969,08	1,00027739	1,07003153	781641,188	0,039008211	
21/09/2011	21/09/2011	R$	775.160,00	775.160,00	3,875800%		1,00027739	1,07895545	775165,539	0,038758426	
21/10/2011	21/10/2011	R$	769.740,00	769.740,00	3,844700%		1,00027739	1,08797039	768742,578	0,038443711	
21/11/2011	21/11/2011	R$	762.160,00	762.160,00	3,810800%		1,00027739	1,09736476	762161,419	0,038108007	
21/12/2011	21/12/2011	R$	755.840,00	755.840,00	3,779200%		1,00027739	1,10663343	755846,208	0,037792123	
21/01/2012	23/01/2012	R$	748.960,00	748.960,00	3,744800%		1,00027739	1,11870743	748859,693	0,037442709	
21/02/2012	24/02/2012	R$	742.780,00	742.780,00	3,713800%		1,00027739	1,1260327	742756,067	0,0371177	
21/08/2012	21/08/2012	R$	706.380,00	706.380,00	3,531900%		1,00027739	1,18600768	706388,221	0,035331047	
21/09/2012	21/09/2012	R$	700.340,00	700.340,00	3,501700%		1,00027739	1,19623142	700340,871	0,035017104	
21/10/2012	22/10/2012	R$	694.340,00	694.340,00	3,471700%		1,00027739	1,20654344	694345,301	0,03471727	
21/11/2012	21/11/2012	R$	688.600,00	688.600,00	3,443000%		1,00027739	1,21660759	688592,007	0,0344206	
21/12/2012	21/12/2012	R$	682.880,00	682.880,00	3,414400%		1,00027739	1,22679503	682886,385	0,03414432	
21/01/2013	21/01/2013	R$	677.040,00	677.040,00	3,385200%		1,00027739	1,23733142	677040,238	0,033852021	
21/02/2013	21/02/2013	R$	671.240,00	671.240,00	3,356200%		1,00027739	1,24799834	671244,139	0,03356223	
21/08/2013	21/08/2013	R$	638.380,00	638.380,00	3,191900%		1,00027739	1,31014406	638378,477	0,03191897	
21/09/2013	23/09/2013	R$	632.560,00	632.560,00	3,162800%		1,00027739	1,32239018	632563,372	0,03163817	
21/10/2013	21/10/2013	R$	627.680,00	627.680,00	3,138400%		1,00027739	1,33280795	627070,069	0,0313535	
21/11/2013	22/11/2013	R$	622.300,00	622.300,00	3,111500%		1,00027739	1,34400388	622296,625	0,031114983	
21/12/2013	23/12/2013	R$	616.800,00	616.800,00	3,084000%		1,00027739	1,3559857	616798,091	0,03083899	
21/01/2014	21/01/2014	R$	611.860,00	611.860,00	3,059300%		1,00027739	1,36693549	611857,022	0,03059285	
21/02/2014	21/02/2014	R$	606.820,00	606.820,00	3,034100%		1,00027739	1,37871879	606828,952	0,03033099	
21/08/2014	21/08/2014	R$	576.920,00	576.920,00	2,884600%		1,00027739	1,44971818	576910,393	0,02884592	
21/09/2014	22/09/2014	R$	571.820,00	571.820,00	2,859100%		1,00027739	1,46264189	571820,845	0,02859104	
21/10/2014	21/10/2014	R$	567.240,00	567.240,00	2,836200%		1,00027739	1,4744535	567240,051	0,028362	
21/11/2014	21/11/2014	R$	562.380,00	562.380,00	2,811900%		1,00027739	1,4871852	562383,945	0,028113921	
21/12/2014	22/12/2014	R$	557.560,00	557.560,00	2,787800%		1,00027739	1,50030084	557569,411	0,02787847	
21/01/2015	21/01/2015	R$	552.940,00	552.940,00	2,764700%		1,00027739	1,51255079	552940,434	0,02764747	
21/02/2016	23/02/2015	R$	547.920,00	547.920,00	2,739600%		1,00027739	1,52646703	547911,658	0,02739558	
21/08/2015	21/08/2015	R$	521.380,00	521.380,00	2,606900%		1,00027739	1,6044616	521374,58	0,02606873	
21/09/2015	23/09/2015	R$	516.920,00	516.920,00	2,584600%		1,00027739	1,61805331	516911,125	0,02584556	
21/10/2015	21/10/2015	R$	512.640,00	512.640,00	2,563200%		1,00027739	1,63153209	512628,038	0,0256314	

22/04/2011
01/05/2011
23/06/2011
07/09/2011
12/10/2011
02/11/2011
15/11/2011
25/12/2011
01/01/2012
20/02/2012
21/02/2012
06/04/2012
21/04/2012
01/05/2012
07/06/2012
07/09/2012
12/10/2012
02/11/2012
15/11/2012
25/12/2012

Emissor:	[illegible] Agropecuária LTDA
[illegible]	1
Data Inicial	[illegible]
Data Venc.	[illegible]
Montante [illegible]	R$ [illegible]
Taxa	[illegible]
Indexador	IPCA
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	Banco BVA

TAXA
[illegible]

DIAS	Dias Mês	Ref	DATA	VBA	VN a	C IPCA mês	CM	FATOR DE JUROS F = ((taxa/100 + 1) ^n/360)	Amort	PMT	P U
0	[illegible]	[illegible]	21/12/2010	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

Mês	Dia Mês	Variação	Fator IPCA	Acumulado	
setembro/2010		0,45%	[illegible]	1,000000	21/09/2010
outubro/2010	[illegible]	0,75%	[illegible]	[illegible]	21/10/2010
novembro/2010	[illegible]	0,83%	[illegible]	[illegible]	21/11/2010
dezembro/2010	[illegible]	0,63%	[illegible]	[illegible]	21/12/2010
janeiro/2011	[illegible]	0,83%	[illegible]	[illegible]	21/01/2011
fevereiro/2011	[illegible]	0,80%	[illegible]	[illegible]	21/02/2011
março/2011	[illegible]	0,79%	[illegible]	[illegible]	21/03/2011
abril/2011	[illegible]	0,77%	[illegible]	[illegible]	21/04/2011
maio/2011	[illegible]	0,47%	[illegible]	[illegible]	21/05/2011
junho/2011	[illegible]	0,15%	[illegible]	[illegible]	21/06/2011
julho/2011	[illegible]	0,16%	[illegible]	[illegible]	21/07/2011
agosto/2011	[illegible]	0,37%	[illegible]	[illegible]	21/08/2011
setembro/2011	[illegible]	0,53%	[illegible]	[illegible]	21/09/2011
outubro/2011	[illegible]	0,43%	[illegible]	[illegible]	21/10/2011
novembro/2011	[illegible]	0,52%	[illegible]	[illegible]	21/11/2011
dezembro/2011	[illegible]	0,50%	[illegible]	[illegible]	21/12/2011
janeiro/2012	[illegible]	0,56%	[illegible]	[illegible]	21/01/2012
fevereiro/2012	[illegible]	0,45%	[illegible]	[illegible]	21/02/2012
março/2012	[illegible]	0,21%	[illegible]	[illegible]	21/03/2012
abril/2012	[illegible]	0,64%	[illegible]	[illegible]	21/04/2012
maio/2012	[illegible]	0,36%	[illegible]	[illegible]	21/05/2012
junho/2012	[illegible]	0,08%	[illegible]	[illegible]	21/06/2012
julho/2012	[illegible]	0,43%	[illegible]	[illegible]	21/07/2012
agosto/2012	[illegible]	0,41%	[illegible]	[illegible]	21/08/2012
setembro/2012	[illegible]	0,57%	[illegible]	[illegible]	21/09/2012
outubro/2012	[illegible]	0,59%	[illegible]	[illegible]	21/10/2012
novembro/2012	[illegible]	0,60%	[illegible]	[illegible]	21/11/2012
dezembro/2012	[illegible]	0,79%	[illegible]	[illegible]	21/12/2012
janeiro/2013	[illegible]	0,86%	[illegible]	[illegible]	21/01/2013
fevereiro/2013	[illegible]	0,60%	[illegible]	[illegible]	21/02/2013
março/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2013
abril/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2013
maio/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2013
junho/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2013
julho/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2013
agosto/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2013
setembro/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2013
outubro/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/10/2013
novembro/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/11/2013
dezembro/2013	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/12/2013
janeiro/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/01/2014
fevereiro/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/02/2014
março/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2014
abril/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2014
maio/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2014
junho/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2014
julho/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2014
agosto/2014	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2014
setembro/2014		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2014

94

57	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
58	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
59	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
60	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
61	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
62	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
63	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
64	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
65	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
66	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
67	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
68	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
69	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
70	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
71	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
72	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
73	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
74	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
75	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
76	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
77	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
78	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
79	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
80	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
81	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
82	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
83	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
84	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
85	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
86	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
87	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
88	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
89	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
90	28	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
91	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
92	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
93	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
94	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
95	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
96	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
97	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
98	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
99	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
100	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
101	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
102	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
103	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
104	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
105	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
106	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
107	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
108	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
109	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
110	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
111	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
112	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
113	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
114	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
115	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
116	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
117	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
118	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
119	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
120	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
121	31	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
122	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
123	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
124	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
125	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
126	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
127	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
128	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
129	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
130	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
131	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
132	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
133	30	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

144	01/06/2011	10/05/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	1,016897	1,000000	1,016897	0,00	0,00	30.713.377,69
145	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
146	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
147	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
148	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
149	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
150	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
151	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
152	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
153	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
154	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
155	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
156	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
157	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
158	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
159	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
160	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
161	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
162	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
163	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
164	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
165	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
166	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
167	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
168	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
169	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
170	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
171	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
172	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
173	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
174	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
175	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
176	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
177	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
178	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
179	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
180	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
181	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
182	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
183	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
184	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
185	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
186	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
187	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
188	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
189	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
190	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
191	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
192	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
193	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
194	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
195	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
196	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
197	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
198	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
199	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
200	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
201	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
202	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
203	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
204	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
205	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
206	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
207	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
208	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
209	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69
210	01/04/2011	01/05/2011	10.000.000,00	20.000.000,00	1,016548	1,000000	1,016548	0,00	0,00	30.713.377,69

211	31	01/07/2011	20/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
212	31	01/07/2011	21/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
213	31	01/07/2011	22/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
214	31	01/07/2011	23/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
215	31	01/07/2011	24/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
216	31	01/07/2011	25/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
217	31	01/07/2011	26/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
218	31	01/07/2011	27/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
219	31	01/07/2011	28/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
220	31	01/07/2011	29/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
221	31	01/07/2011	30/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
222	31	01/07/2011	31/07/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
223	31	01/07/2011	01/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
224	31	01/07/2011	02/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
225	31	01/07/2011	03/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
226	31	01/07/2011	04/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
227	31	01/07/2011	05/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
228	31	01/07/2011	06/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
229	31	01/07/2011	07/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
230	31	01/07/2011	08/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
231	31	01/07/2011	09/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
232	31	01/07/2011	10/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
233	31	01/07/2011	11/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
234	31	01/07/2011	12/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
235	31	01/07/2011	13/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
236	31	01/07/2011	14/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
237	31	01/07/2011	15/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
238	31	01/07/2011	16/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
239	31	01/07/2011	17/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
240	31	01/07/2011	18/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
241	31	01/07/2011	19/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
242	31	01/07/2011	20/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
243	31	01/07/2011	21/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
244	31	01/08/2011	22/08/2011	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible] *	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
245	31	01/08/2011	23/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
246	31	01/08/2011	24/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
247	31	01/08/2011	25/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
248	31	01/08/2011	26/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
249	31	01/08/2011	27/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
250	31	01/08/2011	28/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
251	31	01/08/2011	29/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
252	31	01/08/2011	30/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
253	31	01/08/2011	31/08/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
254	31	01/08/2011	01/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
255	31	01/08/2011	02/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
256	31	01/08/2011	03/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
257	31	01/08/2011	04/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
258	31	01/08/2011	05/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
259	31	01/08/2011	06/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
260	31	01/08/2011	07/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
261	31	01/08/2011	08/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
262	31	01/08/2011	09/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
263	31	01/08/2011	10/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
264	31	01/08/2011	11/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
265	31	01/08/2011	12/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
266	31	01/08/2011	13/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
267	31	01/08/2011	14/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
268	31	01/08/2011	15/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
269	31	01/08/2011	16/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
270	31	01/08/2011	17/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
271	31	01/08/2011	18/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
272	31	01/08/2011	19/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
273	31	01/08/2011	20/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
274	31	01/08/2011	21/09/2011	19.218.360,00	19.218.360,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
275	30	01/09/2011	22/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
276	30	01/09/2011	23/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
277	30	01/09/2011	24/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
278	30	01/09/2011	25/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
279	30	01/09/2011	26/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
280	30	01/09/2011	27/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
281	30	01/09/2011	28/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
282	30	01/09/2011	29/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
283	30	01/09/2011	30/09/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
284	30	01/09/2011	01/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
285	30	01/09/2011	02/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
286	30	01/09/2011	03/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
287	30	01/09/2011	04/10/2011	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

97

388	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
389	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
390	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
391	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
392	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
393	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
394	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
395	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
396	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
397	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
398	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
399	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
400	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
401	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
402	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
403	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
404	30	01/09/2011	[illegible]	18.443.200,00	18.443.200,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
405	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
406	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
407	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
408	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
409	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
410	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
411	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
412	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
413	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
414	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
415	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
416	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
417	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
418	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
419	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
420	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
421	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
422	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
423	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
424	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
425	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
426	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
427	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
428	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
429	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
430	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
431	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
432	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
433	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
434	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
435	31	01/10/2011	[illegible]	17.674.400,00	17.674.400,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
436	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
437	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
438	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
439	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
440	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
441	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
442	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
443	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
444	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
445	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
446	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
447	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
448	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
449	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
450	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
451	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
452	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
453	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
454	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
455	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
456	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
457	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
458	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
459	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
460	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
461	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
462	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
463	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
464	30	01/11/2011	[illegible]	16.912.300,00	16.912.300,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

98

1	31	01/01/2011	31/01/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
2	31	01/02/2011	28/02/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
3	31	01/03/2011	31/03/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
4	30	01/04/2011	30/04/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
5	31	01/05/2011	31/05/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
6	30	01/06/2011	30/06/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
7	31	01/07/2011	31/07/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
8	31	01/08/2011	31/08/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
9	30	01/09/2011	30/09/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
10	31	01/10/2011	31/10/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
11	30	01/11/2011	30/11/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
12	31	01/12/2011	31/12/2011	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
13	31	01/01/2012	31/01/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
14	29	01/02/2012	29/02/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
15	31	01/03/2012	31/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
16	30	01/04/2012	30/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
17	31	01/05/2012	31/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
18	30	01/06/2012	30/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
19	31	01/07/2012	31/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
20	31	01/08/2012	31/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
21	30	01/09/2012	30/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
22	31	01/10/2012	31/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
23	30	01/11/2012	30/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
24	31	01/12/2012	31/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
25	31	01/01/2013	31/01/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
26	28	01/02/2013	28/02/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
27	31	01/03/2013	31/03/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
28	30	01/04/2013	30/04/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
29	31	01/05/2013	31/05/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
30	30	01/06/2013	30/06/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
31	31	01/07/2013	31/07/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
32	31	01/08/2013	31/08/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
33	30	01/09/2013	30/09/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
34	31	01/10/2013	31/10/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
35	30	01/11/2013	30/11/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
36	31	01/12/2013	31/12/2013	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
37	31	01/01/2014	31/01/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
38	28	01/02/2014	28/02/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
39	31	01/03/2014	31/03/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
40	30	01/04/2014	30/04/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
41	31	01/05/2014	31/05/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
42	30	01/06/2014	30/06/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
43	31	01/07/2014	31/07/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
44	31	01/08/2014	31/08/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
45	30	01/09/2014	30/09/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
46	31	01/10/2014	31/10/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
47	30	01/11/2014	30/11/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
48	31	01/12/2014	31/12/2014	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
49	31	01/01/2015	31/01/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
50	28	01/02/2015	28/02/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
51	31	01/03/2015	31/03/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
52	30	01/04/2015	30/04/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
53	31	01/05/2015	31/05/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
54	30	01/06/2015	30/06/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
55	31	01/07/2015	31/07/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
56	31	01/08/2015	31/08/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
57	30	01/09/2015	30/09/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
58	31	01/10/2015	31/10/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
59	30	01/11/2015	30/11/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
60	31	01/12/2015	31/12/2015	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
61	31	01/01/2016	31/01/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
62	29	01/02/2016	29/02/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
63	31	01/03/2016	31/03/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
64	30	01/04/2016	30/04/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
65	31	01/05/2016	31/05/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
66	30	01/06/2016	30/06/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
67	31	01/07/2016	31/07/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
68	31	01/08/2016	31/08/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
69	30	01/09/2016	30/09/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
70	31	01/10/2016	31/10/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
71	30	01/11/2016	30/11/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
72	31	01/12/2016	31/12/2016	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
73	31	01/01/2017	31/01/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
74	28	01/02/2017	28/02/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
75	31	01/03/2017	31/03/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
76	30	01/04/2017	30/04/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
77	31	01/05/2017	31/05/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
78	30	01/06/2017	30/06/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
79	31	01/07/2017	31/07/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
80	31	01/08/2017	31/08/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
81	30	01/09/2017	30/09/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
82	31	01/10/2017	31/10/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
83	30	01/11/2017	30/11/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
84	31	01/12/2017	31/12/2017	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
85	31	01/01/2018	31/01/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
86	28	01/02/2018	28/02/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
87	31	01/03/2018	31/03/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
88	30	01/04/2018	30/04/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
89	31	01/05/2018	31/05/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
90	30	01/06/2018	30/06/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
91	31	01/07/2018	31/07/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
92	31	01/08/2018	31/08/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
93	30	01/09/2018	30/09/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
94	31	01/10/2018	31/10/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
95	30	01/11/2018	30/11/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
96	31	01/12/2018	31/12/2018	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
97	31	01/01/2019	31/01/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
98	28	01/02/2019	28/02/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
99	31	01/03/2019	31/03/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
100	30	01/04/2019	30/04/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
101	31	01/05/2019	31/05/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
102	30	01/06/2019	30/06/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
103	31	01/07/2019	31/07/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
104	31	01/08/2019	31/08/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
105	30	01/09/2019	30/09/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
106	31	01/10/2019	31/10/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
107	30	01/11/2019	30/11/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
108	31	01/12/2019	31/12/2019	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
109	31	01/01/2020	31/01/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
110	29	01/02/2020	29/02/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
111	31	01/03/2020	31/03/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
112	30	01/04/2020	30/04/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
113	31	01/05/2020	31/05/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
114	30	01/06/2020	30/06/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
115	31	01/07/2020	31/07/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
116	31	01/08/2020	31/08/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
117	30	01/09/2020	30/09/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
118	31	01/10/2020	31/10/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
119	30	01/11/2020	30/11/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
120	31	01/12/2020	31/12/2020	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
121	31	01/01/2021	31/01/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
122	28	01/02/2021	28/02/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
123	31	01/03/2021	31/03/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
124	30	01/04/2021	30/04/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
125	31	01/05/2021	31/05/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
126	30	01/06/2021	30/06/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
127	31	01/07/2021	31/07/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
128	31	01/08/2021	31/08/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
129	30	01/09/2021	30/09/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
130	31	01/10/2021	31/10/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
131	30	01/11/2021	30/11/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
132	31	01/12/2021	31/12/2021	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
133	31	01/01/2022	31/01/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
134	28	01/02/2022	28/02/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
135	31	01/03/2022	31/03/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
136	30	01/04/2022	30/04/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
137	31	01/05/2022	31/05/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
138	30	01/06/2022	30/06/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
139	31	01/07/2022	31/07/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
140	31	01/08/2022	31/08/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
141	30	01/09/2022	30/09/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
142	31	01/10/2022	31/10/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
143	30	01/11/2022	30/11/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
144	31	01/12/2022	31/12/2022	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
145	31	01/01/2023	31/01/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
146	28	01/02/2023	28/02/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
147	31	01/03/2023	31/03/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
148	30	01/04/2023	30/04/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
149	31	01/05/2023	31/05/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
150	30	01/06/2023	30/06/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
151	31	01/07/2023	31/07/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
152	31	01/08/2023	31/08/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
153	30	01/09/2023	30/09/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
154	31	01/10/2023	31/10/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
155	30	01/11/2023	30/11/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
156	31	01/12/2023	31/12/2023	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
157	31	01/01/2024	31/01/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
158	29	01/02/2024	29/02/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
159	31	01/03/2024	31/03/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
160	30	01/04/2024	30/04/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
161	31	01/05/2024	31/05/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
162	30	01/06/2024	30/06/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
163	31	01/07/2024	31/07/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
164	31	01/08/2024	31/08/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
165	30	01/09/2024	30/09/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
166	31	01/10/2024	31/10/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
167	30	01/11/2024	30/11/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
168	31	01/12/2024	31/12/2024	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
169	31	01/01/2025	31/01/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
170	28	01/02/2025	28/02/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
171	31	01/03/2025	31/03/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
172	30	01/04/2025	30/04/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
173	31	01/05/2025	31/05/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
174	30	01/06/2025	30/06/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
175	31	01/07/2025	31/07/2025	16.430.759,66	16.430.759,66	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	16.430.759,66
176	31	01/08/2025	31/08/

| | | |

509	51	01/05/2011	25/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,034554	1,066413	1,234814	0,00	0,00	0,00	19.944.545,29
510	51	02/05/2011	26/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,034877	1,066413	1,235197	0,00	0,00	0,00	19.979.816,03
511	51	03/05/2011	27/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,035199	1,066413	1,235580	0,00	0,00	0,00	18.995.080,71
512	51	04/05/2011	28/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,035522	1,066413	1,235963	0,00	0,00	0,00	18.990.308,90
513	51	05/05/2011	29/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,035845	1,066413	1,236346	0,00	0,00	0,00	18.995.536,59
514	51	06/05/2011	30/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,036167	1,066413	1,236729	0,00	0,00	0,00	19.000.764,27
515	51	07/05/2011	31/05/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,036490	1,066413	1,237112	0,00	0,00	0,00	19.005.991,96
516	51	08/05/2011	01/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,036813	1,066413	1,237495	0,00	0,00	0,00	19.011.219,64
517	51	09/05/2011	02/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,037135	1,066413	1,237878	0,00	0,00	0,00	19.016.447,33
518	51	10/05/2011	03/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,037458	1,066413	1,238261	0,00	0,00	0,00	19.021.675,01
519	51	11/05/2011	04/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,037781	1,066413	1,238644	0,00	0,00	0,00	19.026.902,70
520	51	12/05/2011	05/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,038103	1,066413	1,239027	0,00	0,00	0,00	19.032.130,38
521	51	13/05/2011	06/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,038426	1,066413	1,239410	0,00	0,00	0,00	19.037.358,07
522	51	14/05/2011	07/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,038749	1,066413	1,239793	0,00	0,00	0,00	19.042.585,75
523	51	15/05/2011	08/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,039071	1,066413	1,240176	0,00	0,00	0,00	19.047.813,44
524	51	16/05/2011	09/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,039394	1,066413	1,240559	0,00	0,00	0,00	19.053.041,12
525	51	17/05/2011	10/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,039717	1,066413	1,240942	0,00	0,00	0,00	19.058.268,81
526	51	18/05/2011	11/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,040039	1,066413	1,241325	0,00	0,00	0,00	19.063.496,49
527	51	19/05/2011	12/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,040362	1,066413	1,241708	0,00	0,00	0,00	19.068.724,18
528	51	20/05/2011	13/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,040685	1,066413	1,242091	0,00	0,00	0,00	19.073.951,86
529	51	21/05/2011	14/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,041007	1,066413	1,242474	0,00	0,00	0,00	19.079.179,55
530	51	22/05/2011	15/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,041330	1,066413	1,242857	0,00	0,00	0,00	19.084.407,23
531	51	23/05/2011	16/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,041653	1,066413	1,243240	0,00	0,00	0,00	19.089.634,92
532	51	24/05/2011	17/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,041975	1,066413	1,243623	0,00	0,00	0,00	19.094.862,60
533	51	25/05/2011	18/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,042298	1,066413	1,244006	0,00	0,00	0,00	19.100.090,29
534	51	26/05/2011	19/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,042621	1,066413	1,244389	0,00	0,00	0,00	19.105.317,97
535	51	27/05/2011	20/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,042943	1,066413	1,244772	0,00	0,00	0,00	19.110.545,66
536	51	28/05/2011	21/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,043266	1,066413	1,245155	0,00	0,00	0,00	19.115.773,34
537	51	29/05/2011	22/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,043589	1,066413	1,245538	0,00	0,00	0,00	19.121.001,03
538	51	30/05/2011	23/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,043911	1,066413	1,245921	0,00	0,00	0,00	19.126.228,71
539	51	31/05/2011	24/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,044234	1,066413	1,246304	0,00	0,00	0,00	19.131.456,40
540	51	01/06/2011	25/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,044557	1,066413	1,246687	0,00	0,00	0,00	19.136.684,08
541	51	02/06/2011	26/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,044879	1,066413	1,247070	0,00	0,00	0,00	19.141.911,77
542	51	03/06/2011	27/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,045202	1,066413	1,247453	0,00	0,00	0,00	19.147.139,45
543	51	04/06/2011	28/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,045525	1,066413	1,247836	0,00	0,00	0,00	19.152.367,14
544	51	05/06/2011	29/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,045847	1,066413	1,248219	0,00	0,00	0,00	19.157.594,82
545	51	06/06/2011	30/06/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,046170	1,066413	1,248602	0,00	0,00	0,00	19.162.822,51
546	51	07/06/2011	01/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,046493	1,066413	1,248985	0,00	0,00	0,00	19.168.050,19
547	51	08/06/2011	02/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,046815	1,066413	1,249368	0,00	0,00	0,00	19.173.277,88
548	51	09/06/2011	03/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,047138	1,066413	1,249751	0,00	0,00	0,00	19.178.505,56
549	51	10/06/2011	04/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,047461	1,066413	1,250134	0,00	0,00	0,00	19.183.733,25
550	51	11/06/2011	05/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,047783	1,066413	1,250517	0,00	0,00	0,00	19.188.960,93
551	51	12/06/2011	06/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,048106	1,066413	1,250900	0,00	0,00	0,00	19.194.188,62
552	51	13/06/2011	07/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,048429	1,066413	1,251283	0,00	0,00	0,00	19.199.416,30
553	51	14/06/2011	08/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,048751	1,066413	1,251666	0,00	0,00	0,00	19.204.643,99
554	51	15/06/2011	09/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,049074	1,066413	1,252049	0,00	0,00	0,00	19.209.871,67
555	51	16/06/2011	10/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,049397	1,066413	1,252432	0,00	0,00	0,00	19.215.099,36
556	51	17/06/2011	11/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,049719	1,066413	1,252815	0,00	0,00	0,00	19.220.327,04
557	51	18/06/2011	12/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,050042	1,066413	1,253198	0,00	0,00	0,00	19.225.554,73
558	51	19/06/2011	13/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,050365	1,066413	1,253581	0,00	0,00	0,00	19.230.782,41
559	51	20/06/2011	14/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,050687	1,066413	1,253964	0,00	0,00	0,00	19.236.010,10
560	51	21/06/2011	15/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,051010	1,066413	1,254347	0,00	0,00	0,00	19.241.237,78
561	51	22/06/2011	16/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,051333	1,066413	1,254730	0,00	0,00	0,00	19.246.465,47
562	51	23/06/2011	17/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,051655	1,066413	1,255113	0,00	0,00	0,00	19.251.693,15
563	51	24/06/2011	18/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,051978	1,066413	1,255496	0,00	0,00	0,00	19.256.920,84
564	51	25/06/2011	19/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,052301	1,066413	1,255879	0,00	0,00	0,00	19.262.148,52
565	51	26/06/2011	20/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,052623	1,066413	1,256262	0,00	0,00	0,00	19.267.376,21
566	51	27/06/2011	21/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,052946	1,066413	1,256645	0,00	0,00	0,00	19.272.603,89
567	51	28/06/2011	22/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,053269	1,066413	1,257028	0,00	0,00	0,00	19.277.831,58
568	51	29/06/2011	23/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,053591	1,066413	1,257411	0,00	0,00	0,00	19.283.059,26
569	51	30/06/2011	24/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,053914	1,066413	1,257794	0,00	0,00	0,00	19.288.286,95
570	51	01/07/2011	25/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,054237	1,066413	1,258177	0,00	0,00	0,00	19.293.514,63
571	51	02/07/2011	26/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,054559	1,066413	1,258560	0,00	0,00	0,00	19.298.742,32
572	51	03/07/2011	27/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,054882	1,066413	1,258943	0,00	0,00	0,00	19.303.970,00
573	51	04/07/2011	28/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,055205	1,066413	1,259326	0,00	0,00	0,00	19.309.197,69
574	51	05/07/2011	29/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,055527	1,066413	1,259709	0,00	0,00	0,00	19.314.425,37
575	51	06/07/2011	30/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,055850	1,066413	1,260092	0,00	0,00	0,00	19.319.653,06
576	51	07/07/2011	31/07/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,056173	1,066413	1,260475	0,00	0,00	0,00	19.324.880,74
577	51	08/07/2011	01/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,056495	1,066413	1,260858	0,00	0,00	0,00	19.330.108,43
578	51	09/07/2011	02/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,056818	1,066413	1,261241	0,00	0,00	0,00	19.335.336,11
579	51	10/07/2011	03/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,057141	1,066413	1,261624	0,00	0,00	0,00	19.340.563,80
580	51	11/07/2011	04/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,057463	1,066413	1,262007	0,00	0,00	0,00	19.345.791,48
581	51	12/07/2011	05/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,057786	1,066413	1,262390	0,00	0,00	0,00	19.351.019,17
582	51	13/07/2011	06/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,058109	1,066413	1,262773	0,00	0,00	0,00	19.356.246,85
583	51	14/07/2011	07/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,058431	1,066413	1,263156	0,00	0,00	0,00	19.361.474,54
584	51	15/07/2011	08/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,058754	1,066413	1,263539	0,00	0,00	0,00	19.366.702,22
585	51	16/07/2011	09/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,059077	1,066413	1,263922	0,00	0,00	0,00	19.371.929,91
586	51	17/07/2011	10/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,059399	1,066413	1,264305	0,00	0,00	0,00	19.377.157,59
587	51	18/07/2011	11/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,059722	1,066413	1,264688	0,00	0,00	0,00	19.382.385,28
588	51	19/07/2011	12/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,060045	1,066413	1,265071	0,00	0,00	0,00	19.387.612,96
589	51	20/07/2011	13/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,060367	1,066413	1,265454	0,00	0,00	0,00	19.392.840,65
590	51	21/07/2011	14/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,060690	1,066413	1,265837	0,00	0,00	0,00	19.398.068,33
591	51	22/07/2011	15/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,061013	1,066413	1,266220	0,00	0,00	0,00	19.403.296,02
592	51	23/07/2011	16/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,061335	1,066413	1,266603	0,00	0,00	0,00	19.408.523,70
593	51	24/07/2011	17/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,061658	1,066413	1,266986	0,00	0,00	0,00	19.413.751,39
594	51	25/07/2011	18/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,061981	1,066413	1,267369	0,00	0,00	0,00	19.418.979,07
595	51	26/07/2011	19/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,062303	1,066413	1,267752	0,00	0,00	0,00	19.424.206,76
596	51	27/07/2011	20/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,062626	1,066413	1,268135	0,00	0,00	0,00	19.429.434,44
597	51	28/07/2011	21/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,062949	1,066413	1,268518	0,00	0,00	0,00	19.434.662,13
598	51	29/07/2011	22/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,063271	1,066413	1,268901	0,00	0,00	0,00	19.439.889,81
599	51	30/07/2011	23/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,063594	1,066413	1,269284	0,00	0,00	0,00	19.445.117,50
600	51	31/07/2011	24/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,063917	1,066413	1,269667	0,00	0,00	0,00	19.450.345,18
601	51	01/08/2011	25/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,064239	1,066413	1,270050	0,00	0,00	0,00	19.455.572,87
602	51	02/08/2011	26/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,064562	1,066413	1,270433	0,00	0,00	0,00	19.460.800,55
603	51	03/08/2011	27/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,064885	1,066413	1,270816	0,00	0,00	0,00	19.466.028,24
604	51	04/08/2011	28/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,065207	1,066413	1,271199	0,00	0,00	0,00	19.471.255,92
605	51	05/08/2011	29/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,065530	1,066413	1,271582	0,00	0,00	0,00	19.476.483,61
606	51	06/08/2011	30/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,065853	1,066413	1,271965	0,00	0,00	0,00	19.481.711,29
607	51	07/08/2011	31/08/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,066175	1,066413	1,272348	0,00	0,00	0,00	19.486.938,98
608	51	08/08/2011	01/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,066498	1,066413	1,272731	0,00	0,00	0,00	19.492.166,66
609	51	09/08/2011	02/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,066821	1,066413	1,273114	0,00	0,00	0,00	19.497.394,35
610	51	10/08/2011	03/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,067143	1,066413	1,273497	0,00	0,00	0,00	19.502.622,03
611	51	11/08/2011	04/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,067466	1,066413	1,273880	0,00	0,00	0,00	19.507.849,72
612	51	12/08/2011	05/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,067789	1,066413	1,274263	0,00	0,00	0,00	19.513.077,40
613	51	13/08/2011	06/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,068111	1,066413	1,274646	0,00	0,00	0,00	19.518.305,09
614	51	14/08/2011	07/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,068434	1,066413	1,275029	0,00	0,00	0,00	19.523.532,77
615	51	15/08/2011	08/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,068757	1,066413	1,275412	0,00	0,00	0,00	19.528.760,46
616	51	16/08/2011	09/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,069079	1,066413	1,275795	0,00	0,00	0,00	19.533.988,14
617	51	17/08/2011	10/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,069402	1,066413	1,276178	0,00	0,00	0,00	19.539.215,83
618	51	18/08/2011	11/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,069725	1,066413	1,276561	0,00	0,00	0,00	19.544.443,51
619	51	19/08/2011	12/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,070047	1,066413	1,276944	0,00	0,00	0,00	19.549.671,20
620	51	20/08/2011	13/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,070370	1,066413	1,277327	0,00	0,00	0,00	19.554.898,88
621	51	21/08/2011	14/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,070693	1,066413	1,277710	0,00	0,00	0,00	19.560.126,57
622	51	22/08/2011	15/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,071015	1,066413	1,278093	0,00	0,00	0,00	19.565.354,25
623	51	23/08/2011	16/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,071338	1,066413	1,278476	0,00	0,00	0,00	19.570.581,94
624	51	24/08/2011	17/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,071661	1,066413	1,278859	0,00	0,00	0,00	19.575.809,62
625	51	25/08/2011	18/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,071983	1,066413	1,279242	0,00	0,00	0,00	19.581.037,31
626	51	26/08/2011	19/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,072306	1,066413	1,279625	0,00	0,00	0,00	19.586.264,99
627	51	27/08/2011	20/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,072629	1,066413	1,280008	0,00	0,00	0,00	19.591.492,68
628	51	28/08/2011	21/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,072951	1,066413	1,280391	0,00	0,00	0,00	19.596.720,36
629	51	29/08/2011	22/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,073274	1,066413	1,280774	0,00	0,00	0,00	19.601.948,05
630	51	30/08/2011	23/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,073597	1,066413	1,281157	0,00	0,00	0,00	19.607.175,73
631	51	31/08/2011	24/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,073919	1,066413	1,281540	0,00	0,00	0,00	19.612.403,42
632	51	01/09/2011	25/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,074242	1,066413	1,281923	0,00	0,00	0,00	19.617.631,10
633	51	02/09/2011	26/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,074565	1,066413	1,282306	0,00	0,00	0,00	19.622.858,79
634	51	03/09/2011	27/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,074887	1,066413	1,282689	0,00	0,00	0,00	19.628.086,47
635	51	04/09/2011	28/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,075210	1,066413	1,283072	0,00	0,00	0,00	19.633.314,16
636	51	05/09/2011	29/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,075533	1,066413	1,283455	0,00	0,00	0,00	19.638.541,84
637	51	06/09/2011	30/09/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,075855	1,066413	1,283838	0,00	0,00	0,00	19.643.769,53
638	51	07/09/2011	01/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,076178	1,066413	1,284221	0,00	0,00	0,00	19.648.997,21
639	51	08/09/2011	02/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,076501	1,066413	1,284604	0,00	0,00	0,00	19.654.224,90
640	51	09/09/2011	03/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,076823	1,066413	1,284987	0,00	0,00	0,00	19.659.452,58
641	51	10/09/2011	04/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,077146	1,066413	1,285370	0,00	0,00	0,00	19.664.680,27
642	51	11/09/2011	05/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,077469	1,066413	1,285753	0,00	0,00	0,00	19.669.907,95
643	51	12/09/2011	06/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,077791	1,066413	1,286136	0,00	0,00	0,00	19.675.135,64
644	51	13/09/2011	07/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,078114	1,066413	1,286519	0,00	0,00	0,00	19.680.363,32
645	51	14/09/2011	08/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,078437	1,066413	1,286902	0,00	0,00	0,00	19.685.591,01
646	51	15/09/2011	09/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,078759	1,066413	1,287285	0,00	0,00	0,00	19.690.818,69
647	51	16/09/2011	10/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,079082	1,066413	1,287668	0,00	0,00	0,00	19.696.046,38
648	51	17/09/2011	11/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,079405	1,066413	1,288051	0,00	0,00	0,00	19.701.274,06
649	51	18/09/2011	12/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,079727	1,066413	1,288434	0,00	0,00	0,00	19.706.501,75
650	51	19/09/2011	13/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,080050	1,066413	1,288817	0,00	0,00	0,00	19.711.729,43
651	51	20/09/2011	14/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,080373	1,066413	1,289200	0,00	0,00	0,00	19.716.957,12
652	51	21/09/2011	15/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,080695	1,066413	1,289583	0,00	0,00	0,00	19.722.184,80
653	51	22/09/2011	16/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,081018	1,066413	1,289966	0,00	0,00	0,00	19.727.412,49
654	51	23/09/2011	17/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,081341	1,066413	1,290349	0,00	0,00	0,00	19.732.640,17
655	51	24/09/2011	18/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,081663	1,066413	1,290732	0,00	0,00	0,00	19.737.867,86
656	51	25/09/2011	19/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,081986	1,066413	1,291115	0,00	0,00	0,00	19.743.095,54
657	51	26/09/2011	20/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,082309	1,066413	1,291498	0,00	0,00	0,00	19.748.323,23
658	51	27/09/2011	21/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,082631	1,066413	1,291881	0,00	0,00	0,00	19.753.550,91
659	51	28/09/2011	22/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,082954	1,066413	1,292264	0,00	0,00	0,00	19.758.778,60
660	51	29/09/2011	23/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,083277	1,066413	1,292647	0,00	0,00	0,00	19.764.006,28
661	51	30/09/2011	24/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,083599	1,066413	1,293030	0,00	0,00	0,00	19.769.233,97
662	51	01/10/2011	25/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,083922	1,066413	1,293413	0,00	0,00	0,00	19.774.461,65
663	51	02/10/2011	26/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,084245	1,066413	1,293796	0,00	0,00	0,00	19.779.689,34
664	51	03/10/2011	27/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,084567	1,066413	1,294179	0,00	0,00	0,00	19.784.917,02
665	51	04/10/2011	28/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,084890	1,066413	1,294562	0,00	0,00	0,00	19.790.144,71
666	51	05/10/2011	29/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,085213	1,066413	1,294945	0,00	0,00	0,00	19.795.372,39
667	51	06/10/2011	30/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,085535	1,066413	1,295328	0,00	0,00	0,00	19.800.600,08
668	51	07/10/2011	31/10/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,085858	1,066413	1,295711	0,00	0,00	0,00	19.805.827,76
669	51	08/10/2011	01/11/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,086181	1,066413	1,296094	0,00	0,00	0,00	19.811.055,45
670	51	09/10/2011	02/11/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,086503	1,066413	1,296477	0,00	0,00	0,00	19.816.283,13
671	51	10/10/2011	03/11/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,086826	1,066413	1,296860	0,00	0,00	0,00	19.821.510,82
672	51	11/10/2011	04/11/2011	16.430.759,64	16.430.759,65	1,087149	1,066413	1,297243	0,00	0,00	0,00	19.826.738,50
673	51	12/10/2011	05/11/2011	16.430.759,64

596	31	01/07/2012	08/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,031909	1,066413	1,179246	0,00	0,00	19.384.170,56
597	31	01/07/2012	09/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032090	1,066413	1,180010	0,00	0,00	19.389.595,36
598	31	01/07/2012	10/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032177	1,066413	1,180881	0,00	0,00	19.394.984,85
599	31	01/07/2012	11/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032340	1,066413	1,180734	0,00	0,00	19.400.344,71
600	31	01/07/2012	12/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032499	1,066413	1,181009	0,00	0,00	19.405.690,19
601	31	01/07/2012	13/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032662	1,066413	1,181161	0,00	0,00	19.411.059,02
602	31	01/07/2012	14/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032746	1,066413	1,181713	0,00	0,00	19.416.433,38
603	31	01/07/2012	15/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,032907	1,066413	1,182019	0,00	0,00	19.421.796,75
604	31	01/07/2012	16/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,033090	1,066413	1,182827	0,00	0,00	19.427.166,51
605	31	01/07/2012	17/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,033171	1,066413	1,183095	0,00	0,00	19.432.575,53
606	31	01/07/2012	18/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,033341	1,066413	1,183073	0,00	0,00	19.437.905,11
607	31	01/07/2012	19/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,033495	1,066413	1,183415	0,00	0,00	19.443.337,51
608	31	01/07/2012	20/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,033682	1,066413	1,183879	0,00	0,00	19.448.755,02
609	31	01/08/2012	21/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034095	1,066413	1,184008	151.191,84	391.904,07	19.454.145,68
610	31	01/08/2012	22/08/2012	15.877.666,79	16.430.759,66	1,033081	1,066413	1,184346	0,00	0,00	19.459.541,08
611	31	01/08/2012	23/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034017	1,066413	1,184891	0,00	0,00	19.465.299,92
612	31	01/08/2012	24/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034158	1,066413	1,185013	0,00	0,00	19.470.509,34
613	31	01/08/2012	25/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034330	1,066413	1,185323	0,00	0,00	19.475.799,92
614	31	01/08/2012	26/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034477	1,066413	1,185953	0,00	0,00	19.481.187,19
615	31	01/08/2012	27/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034553	1,066413	1,185980	0,00	0,00	19.486.546,10
616	31	01/08/2012	28/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034808	1,066413	1,186509	0,00	0,00	19.491.951,33
617	31	01/08/2012	29/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034854	1,066413	1,186898	0,00	0,00	19.497.356,81
618	31	01/08/2012	30/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035013	1,066413	1,187137	0,00	0,00	19.502.790,55
619	31	01/08/2012	31/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035109	1,066413	1,187726	0,00	0,00	19.508.170,72
620	31	01/08/2012	01/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035345	1,066413	1,187437	0,00	0,00	19.513.587,52
621	31	01/08/2012	02/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035382	1,066413	1,187559	0,00	0,00	19.519.000,97
622	31	01/08/2012	03/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035618	1,066413	1,188391	0,00	0,00	19.524.414,25
623	31	01/08/2012	04/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035695	1,066413	1,188614	0,00	0,00	19.529.830,47
624	31	01/08/2012	05/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035785	1,066413	1,189044	0,00	0,00	19.535.247,86
625	31	01/08/2012	06/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035929	1,066413	1,189273	0,00	0,00	19.540.668,56
626	31	01/08/2012	07/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035965	1,066413	1,189605	0,00	0,00	19.546.090,20
627	31	01/08/2012	08/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035361	1,066413	1,189955	0,00	0,00	19.551.508,73
628	31	01/08/2012	09/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035348	1,066413	1,190303	0,00	0,00	19.556.943,39
629	31	01/08/2012	10/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035876	1,066413	1,190864	0,00	0,00	19.562.356,97
630	31	01/08/2012	11/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035611	1,066413	1,191274	0,00	0,00	19.567.785,41
631	31	01/08/2012	12/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035744	1,066413	1,191551	0,00	0,00	19.573.211,34
632	31	01/08/2012	13/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035885	1,066413	1,191945	0,00	0,00	19.578.649,31
633	31	01/08/2012	14/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036021	1,066413	1,192441	0,00	0,00	19.584.071,37
634	31	01/08/2012	15/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036510	1,066413	1,193106	0,00	0,00	19.589.505,71
635	31	01/08/2012	16/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036200	1,066413	1,193578	0,00	0,00	19.595.037,51
636	31	01/08/2012	17/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036832	1,066413	1,193922	0,00	0,00	19.600.372,09
637	31	01/08/2012	18/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036558	1,066413	1,194216	0,00	0,00	19.605.808,16
638	31	01/08/2012	19/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036905	1,066413	1,193569	0,00	0,00	19.612.349,17
639	31	01/08/2012	20/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036342	1,066413	1,193900	0,00	0,00	19.616.598,07
640	30	01/09/2012	21/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,036539	1,066413	1,194731	746.451,74	691.413,82	19.622.129,49
641	30	01/09/2012	22/09/2012	16.480.697,97	16.430.759,66	1,037177	1,066413	1,194504	0,00	0,00	19.627.077,40
642	30	01/09/2012	23/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,037472	1,066413	1,196099	0,00	0,00	19.633.016,29
643	30	01/09/2012	24/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,037569	1,066413	1,195275	0,00	0,00	19.638.452,17
644	30	01/09/2012	25/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,037705	1,066413	1,195557	0,00	0,00	19.643.919,27
645	30	01/09/2012	26/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,037863	1,066413	1,195900	0,00	0,00	19.649.359,16
646	30	01/09/2012	27/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,038156	1,066413	1,196220	0,00	0,00	19.654.809,57
647	30	01/09/2012	28/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,038395	1,066413	1,196552	0,00	0,00	19.660.261,64
648	30	01/09/2012	29/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,038552	1,066413	1,196884	0,00	0,00	19.665.715,16
649	30	01/09/2012	30/09/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,038781	1,066413	1,197216	0,00	0,00	19.671.170,17
650	30	01/09/2012	01/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039046	1,066413	1,197548	0,00	0,00	19.676.626,66
651	30	01/09/2012	02/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039143	1,066413	1,197880	0,00	0,00	19.682.084,63
652	30	01/09/2012	03/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039239	1,066413	1,198419	0,00	0,00	19.687.595,24
653	30	01/09/2012	04/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039546	1,066413	1,198545	0,00	0,00	19.693.005,36
654	30	01/09/2012	05/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039714	1,066413	1,198877	0,00	0,00	19.698.467,90
655	30	01/09/2012	06/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,039920	1,066413	1,199210	0,00	0,00	19.703.932,01
656	30	01/09/2012	07/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,040127	1,066413	1,199543	0,00	0,00	19.709.397,48
657	30	01/09/2012	08/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,040324	1,066413	1,199875	0,00	0,00	19.714.864,95
658	30	01/09/2012	09/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,040523	1,066413	1,200208	0,00	0,00	19.720.345,20
659	30	01/09/2012	10/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,040716	1,066413	1,200541	0,00	0,00	19.725.804,43
660	30	01/09/2012	11/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,040918	1,066413	1,200875	0,00	0,00	19.731.275,20
661	30	01/09/2012	12/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,041110	1,066413	1,201207	0,00	0,00	19.736.748,29
662	30	01/09/2012	13/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,041340	1,066413	1,201509	0,00	0,00	19.742.223,48
663	30	01/09/2012	14/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,041508	1,066413	1,201874	0,00	0,00	19.747.699,37
664	30	01/09/2012	15/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,041709	1,066413	1,202207	0,00	0,00	19.753.177,00
665	30	01/09/2012	16/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,041903	1,066413	1,202541	0,00	0,00	19.758.656,26
666	30	01/09/2012	17/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,042100	1,066413	1,202874	0,00	0,00	19.764.137,05
667	30	01/09/2012	18/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,042287	1,066413	1,203208	0,00	0,00	19.769.619,74
668	30	01/09/2012	19/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,042495	1,066413	1,203542	0,00	0,00	19.775.103,27
669	30	01/09/2012	20/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,042692	1,066413	1,203877	0,00	0,00	19.780.588,56
670	30	01/09/2012	21/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,043090	1,066413	1,204209	0,00	0,00	19.786.075,40
671	31	01/10/2012	22/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,043088	1,066413	1,204543	746.453,74	861.008,13	19.791.564,72
672	31	01/10/2012	23/10/2012	11.090.506,41	16.430.759,66	1,043286	1,066413	1,204876	0,00	0,00	19.797.055,78

100

673	31	01/10/2012	24/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.802.516,27
674	31	01/10/2012	25/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.805.086,07
675	31	01/10/2012	26/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.813.142,58
676	31	01/10/2012	27/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.819.070,80
677	31	01/10/2012	28/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.824.526,17
678	31	01/10/2012	29/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.830.025,37
679	31	01/10/2012	30/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.836.020,74
680	31	01/10/2012	31/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.841.027,98
681	31	01/10/2012	01/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.846.543,56
682	31	01/10/2012	02/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.852.018,60
683	31	01/10/2012	03/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.857.541,05
684	31	01/10/2012	04/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.864.051,70
685	31	01/10/2012	05/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.868.561,83
686	31	01/10/2012	06/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.874.072,41
687	31	01/10/2012	07/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.879.585,48
688	31	01/10/2012	08/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.885.099,85
689	31	01/10/2012	09/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.890.615,47
690	31	01/10/2012	10/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.896.133,09
691	31	01/10/2012	11/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.901.651,59
692	31	01/10/2012	12/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.907.171,40
693	31	01/10/2012	13/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.912.690,49
694	31	01/10/2012	14/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.918.217,98
695	31	01/10/2012	15/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.923.747,88
696	31	01/10/2012	16/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.929.266,97
697	31	01/10/2012	17/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.934.787,80
698	31	01/10/2012	18/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.940.477,21
699	31	01/10/2012	19/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.945.855,46
700	31	01/10/2012	20/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.951.391,19
701	31	01/10/2012	21/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	714.932,05	381.925,76	18.996.925,48
702	30	01/11/2012	22/11/2012	15.099.427,01	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.962.464,25
703	30	01/11/2012	23/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.967.980,59
704	30	01/11/2012	24/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.973.537,36
705	30	01/11/2012	25/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.979.077,88
706	30	01/11/2012	26/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.984.618,77
707	30	01/11/2012	27/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.990.161,28
708	30	01/11/2012	28/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	19.995.708,21
709	30	01/11/2012	29/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.001.254,76
710	30	01/11/2012	30/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.006.802,79
711	30	01/11/2012	01/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.012.352,69
712	30	01/11/2012	02/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.017.904,59
713	30	01/11/2012	03/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.023.456,34
714	30	01/11/2012	04/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.029.010,98
715	30	01/11/2012	05/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.034.566,32
716	30	01/11/2012	06/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.040.124,54
717	30	01/11/2012	07/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.045.682,59
718	30	01/11/2012	08/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.051.242,80
719	30	01/11/2012	09/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.056.808,66
720	30	01/11/2012	10/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.062.368,93
721	30	01/11/2012	11/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.067.933,82
722	30	01/11/2012	12/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.073.499,90
723	30	01/11/2012	13/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.079.068,08
724	30	01/11/2012	14/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.084.637,75
725	30	01/11/2012	15/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.090.208,91
726	30	01/11/2012	16/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.095.781,75
727	30	01/11/2012	17/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.101.356,09
728	30	01/11/2012	18/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.106.931,87
729	30	01/11/2012	19/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.112.509,35
730	30	01/11/2012	20/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	20.118.088,15
731	30	01/11/2012	21/12/2012	16.430.759,66	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	720.606,43	401.644,13	21.237.779,76
732	31	01/12/2012	22/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.243.170,66
733	31	01/12/2012	23/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.249.083,17
734	31	01/12/2012	24/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.254.957,18
735	31	01/12/2012	25/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.260.914,34
736	31	01/12/2012	26/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.266.750,67
737	31	01/12/2012	27/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.272.608,92
738	31	01/12/2012	28/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.278.550,55
739	31	01/12/2012	29/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.284.402,02
740	31	01/12/2012	30/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.290.457,03
741	31	01/12/2012	31/12/2012	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.296.304,09
742	31	01/12/2012	01/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.302.169,90
743	31	01/12/2012	02/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.308.078,86
744	31	01/12/2012	03/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.313.889,55
745	31	01/12/2012	04/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.319.401,83
746	31	01/12/2012	05/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.325.615,01
747	31	01/12/2012	06/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.331.740,88
748	31	01/12/2012	07/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.337.644,26
749	31	01/12/2012	08/01/2013	17.140.011,16	17.140.011,16	[illegible]	1,005338	[illegible]	0,00	0,00	21.343.566,02

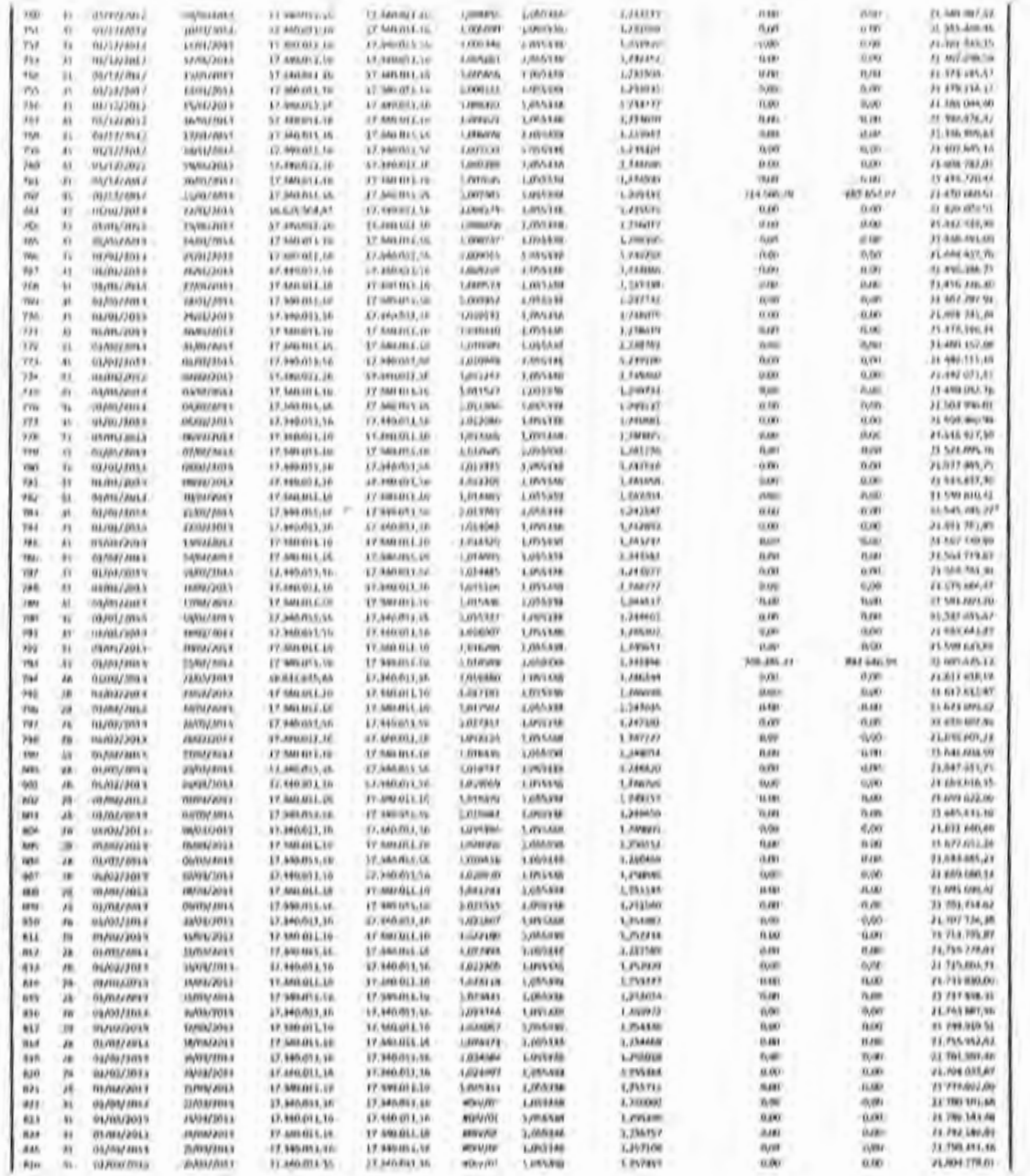

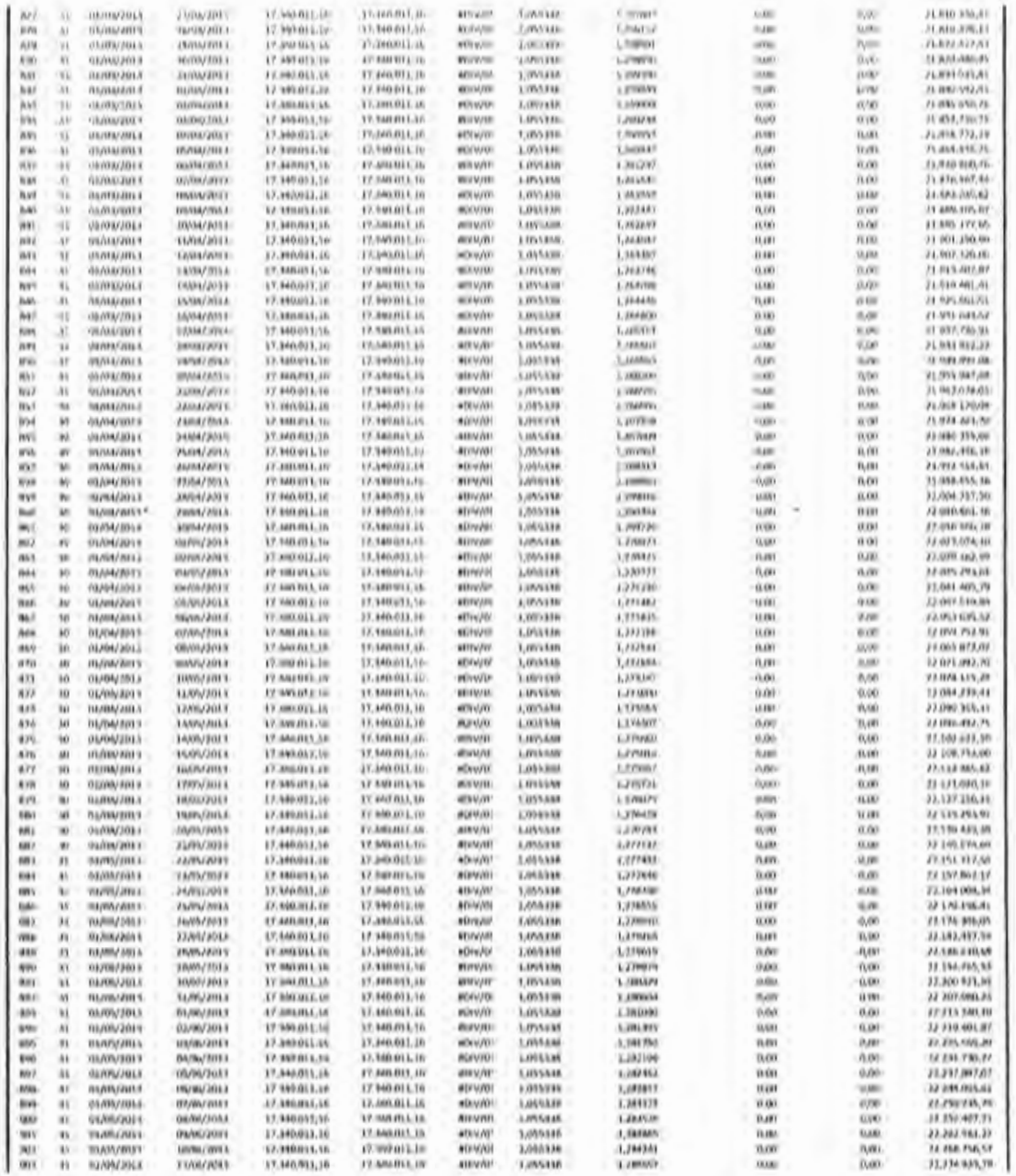

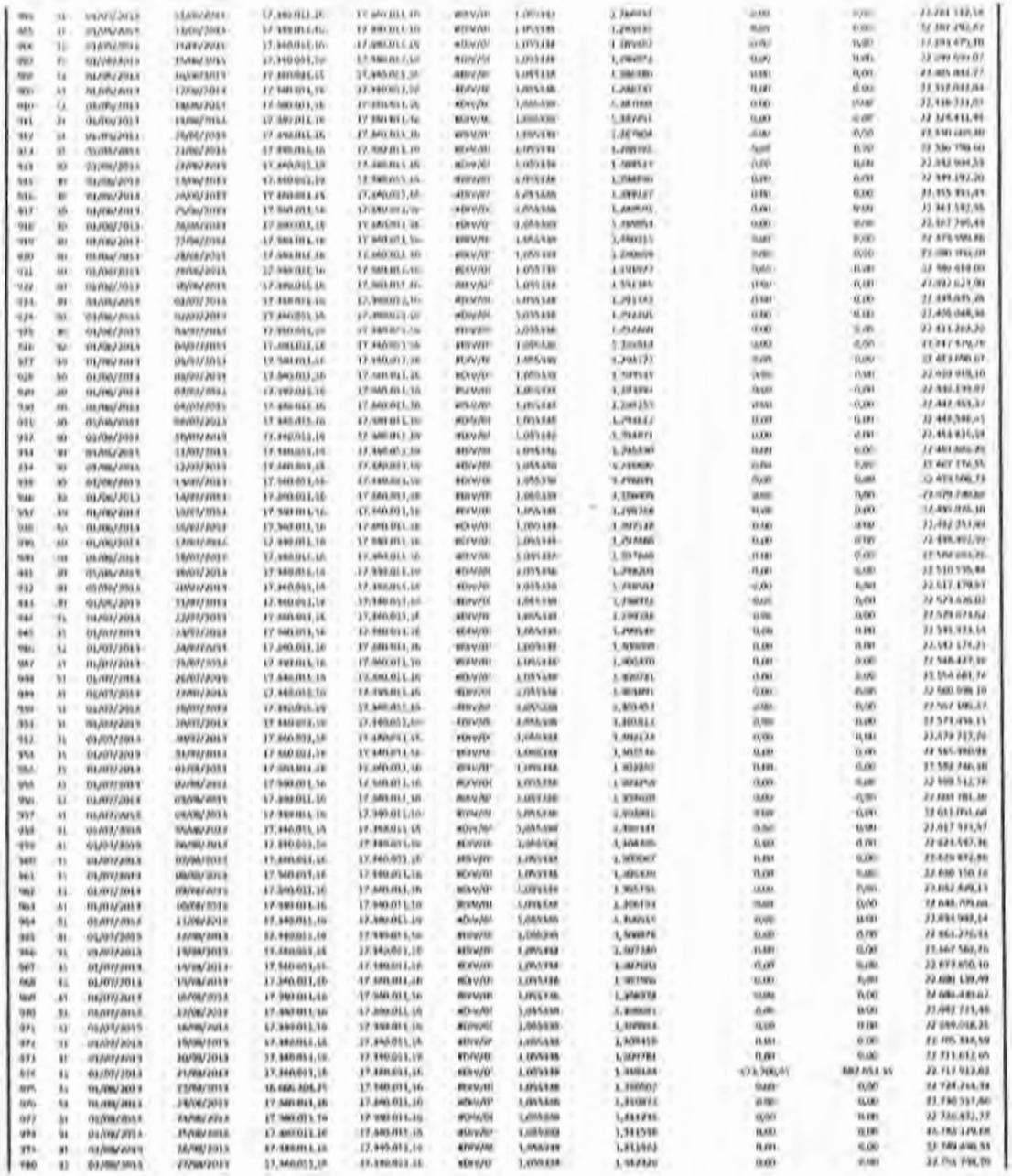

979	13	31/08/2013	28/08/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
980	13	01/09/2013	29/08/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
981	13	01/09/2013	30/08/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
982	13	01/09/2013	31/08/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
983	13	01/09/2013	01/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
984	13	01/09/2013	02/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
985	13	01/09/2013	03/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
986	13	01/09/2013	04/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
987	13	01/09/2013	05/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
988	13	01/09/2013	06/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
989	13	01/09/2013	07/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
990	13	01/09/2013	08/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
991	13	01/09/2013	09/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
992	13	01/09/2013	10/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
993	13	01/09/2013	11/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
994	13	01/09/2013	12/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
995	13	01/09/2013	13/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
996	13	01/09/2013	14/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
997	13	01/09/2013	15/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
998	13	01/09/2013	16/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
999	13	01/09/2013	17/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1000	13	01/09/2013	18/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1001	13	01/09/2013	19/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1002	13	01/09/2013	20/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1003	13	01/09/2013	21/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1004	13	01/09/2013	22/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1005	13	01/09/2013	23/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1006	13	01/09/2013	24/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1007	13	01/09/2013	25/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1008	13	01/09/2013	26/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1009	13	01/09/2013	27/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1010	13	01/09/2013	28/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1011	13	01/09/2013	29/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1012	13	01/09/2013	30/09/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1013	14	01/10/2013	01/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1014	14	01/10/2013	02/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1015	14	01/10/2013	03/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1016	14	01/10/2013	04/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1017	14	01/10/2013	05/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1018	14	01/10/2013	06/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1019	14	01/10/2013	07/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1020	14	01/10/2013	08/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1021	14	01/10/2013	09/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1022	14	01/10/2013	10/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1023	14	01/10/2013	11/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1024	14	01/10/2013	12/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1025	14	01/10/2013	13/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1026	14	01/10/2013	14/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1027	14	01/10/2013	15/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1028	14	01/10/2013	16/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1029	14	01/10/2013	17/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1030	14	01/10/2013	18/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1031	14	01/10/2013	19/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1032	14	01/10/2013	20/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1033	14	01/10/2013	21/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1034	14	01/10/2013	22/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1035	14	01/10/2013	23/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1036	14	01/10/2013	24/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1037	14	01/10/2013	25/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1038	14	01/10/2013	26/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1039	14	01/10/2013	27/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1040	14	01/10/2013	28/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1041	14	01/10/2013	29/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1042	14	01/10/2013	30/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1043	14	01/10/2013	31/10/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1044	15	01/11/2013	01/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1045	15	01/11/2013	02/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1046	15	01/11/2013	03/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1047	15	01/11/2013	04/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1048	15	01/11/2013	05/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1049	15	01/11/2013	06/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1050	15	01/11/2013	07/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1051	15	01/11/2013	08/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1052	15	01/11/2013	09/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1053	15	01/11/2013	10/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1054	15	01/11/2013	11/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1055	15	01/11/2013	12/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1056	15	01/11/2013	13/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61
1057	15	01/11/2013	14/11/2013	17.380.011,16	17.380.011,16	#DIV/0!	1,000000	1,000000	0,00	0,00	0,00	23.761.098,61

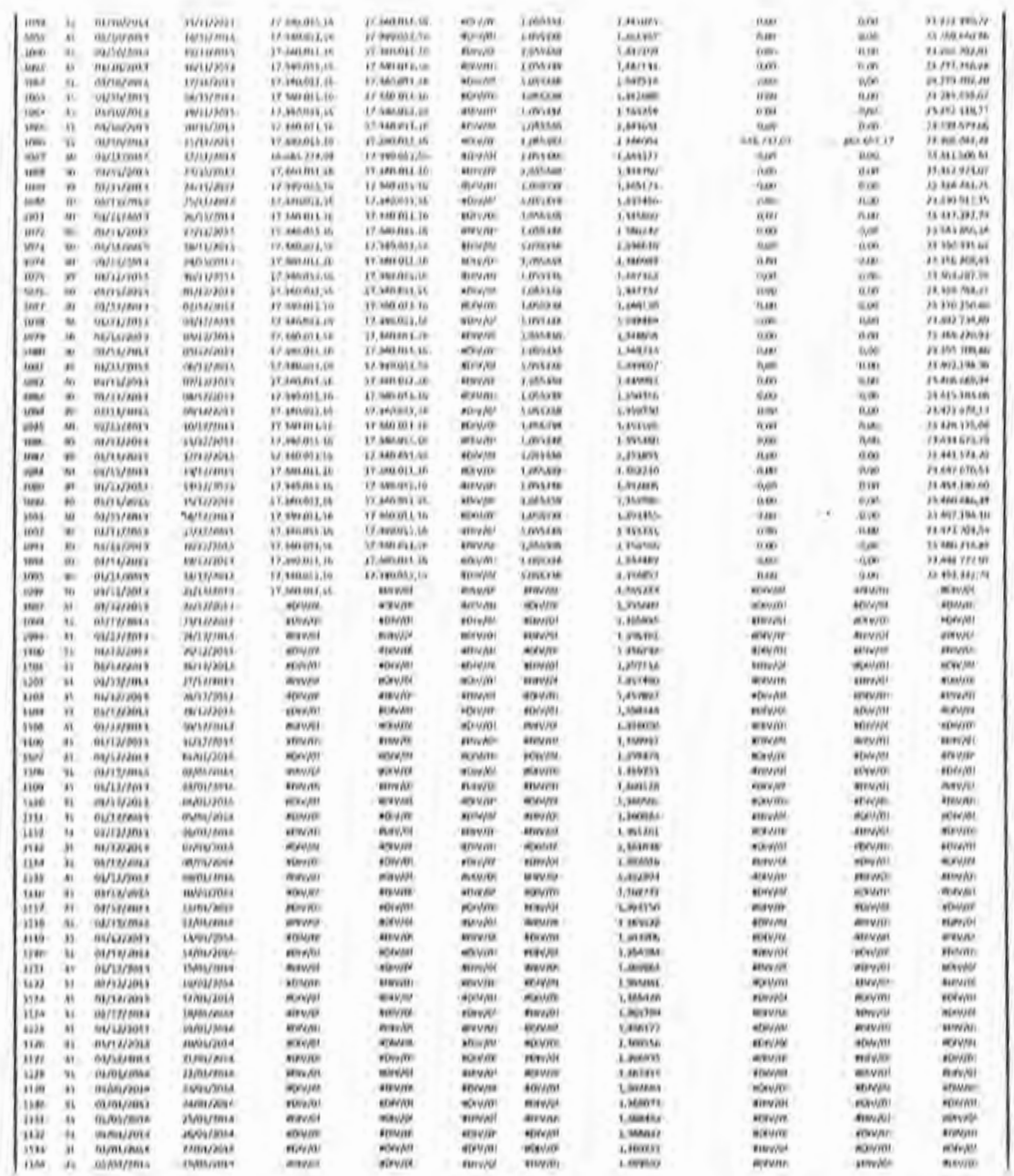

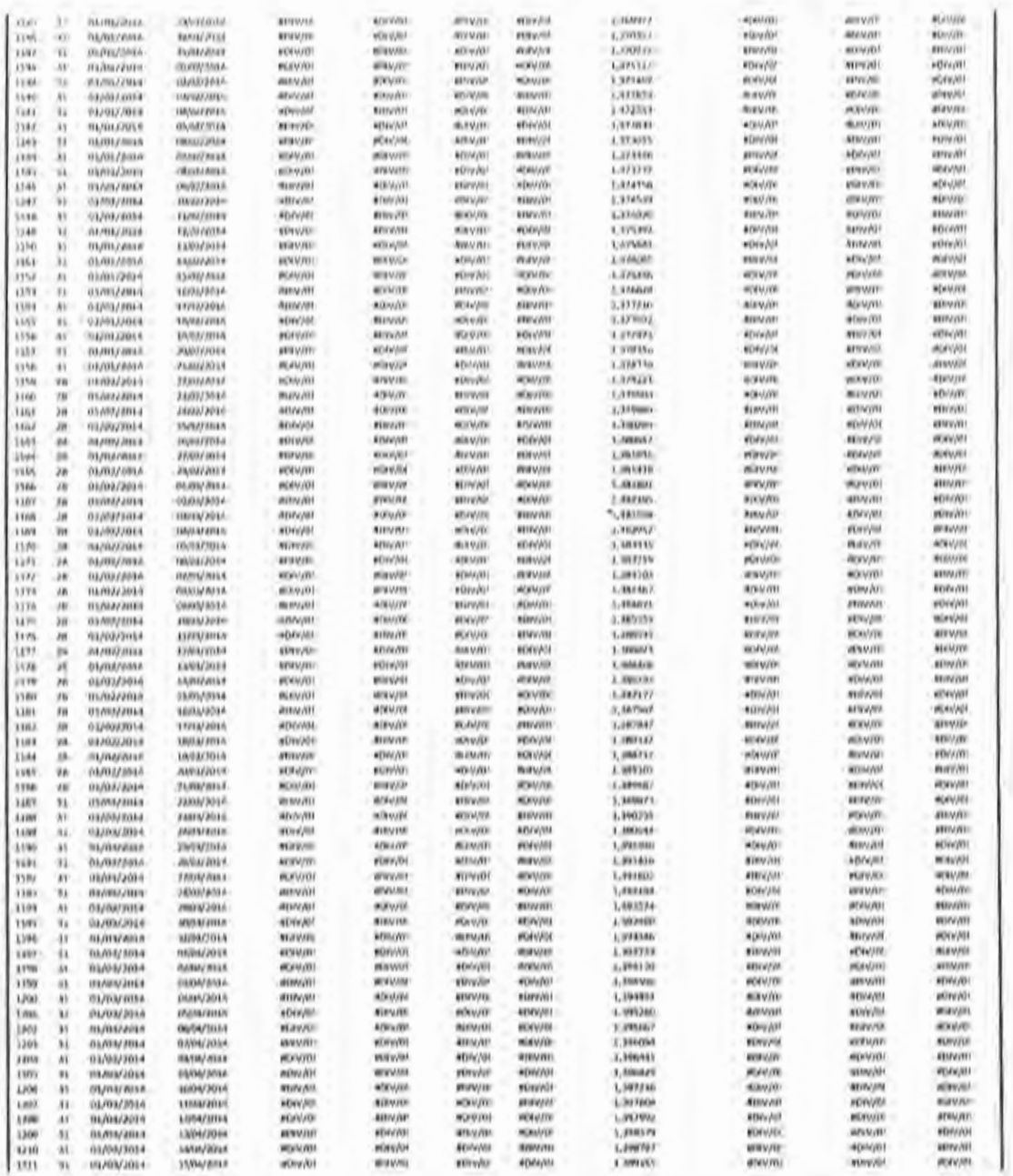

1212	31	01/03/2014	10/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1213	31	01/03/2014	17/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1214	31	01/03/2014	18/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1215	31	01/03/2014	19/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1216	31	01/03/2014	20/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1217	31	01/03/2014	21/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1218	30	01/04/2014	22/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1219	30	01/04/2014	23/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

2F 4301

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA FLORES DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: **367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)**
Recuperação Judicial
Petição Intermediária

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11502169/0001-66, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, neste ato representado pela sua administradora, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, por seus advogados infra-assinados (docs. 01, 02 e 03), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento no artigo 7º e seguintes da Lei nº 11.101/05, com o acata de estilo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e OUTROS**, divergir quanto a relação de credores anexada aos autos pelas Recuperandas, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) <u>Do negócio jurídico entre as partes</u>

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, "Fundo Primázia", é credor das empresas Recuperandas em decorrência Cédulas de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", cuja instrumento restou lavrado aos 29 de dezembro de 2010, no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais), com fluxo de pagamento fixado em 31 parcelas com início em 21/08/2011 e término em 21/10/2015.

A "CCI" emitida pela Recuperanda Afac Participação e Agropecuária Ltda., cujas garantias são prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Crédito Imobiliário com hipoteca constituída por pessoa física, bem como figuram como fiadores Alberto Coury Junior, Maria Ines Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto De Barros e Alda Participação e Agropecuária S.A., fora adquirida pelo Primazia - Fundo De Investimento Em Renda Fixa Crédito Privado ("Fundo Primazia") por meio do balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") conforme autoriza o preâmbulo da "CCI" na Cláusula Décima Quinta, e também a determinação contida no artigo 22 da Lei n.º 10.931, de 02/08/04.

Considerado que o edital publicado aos 26/02/2013, consoante determinao artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, restou anotado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas crédito em favor do "Fundo Primazia" na classe dos Credores Quirografários, anexo III, no importe de R$ 18.521.427,54 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Depreende-se que as Recuperandas quando da elaboração da lista de credores, incorreram em erro ao descrever o valor inferior ao débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 51 da lei 11.101/05, tendo em vista que a dívida perfaz o montante de R$ 24.787.236,76 (vinte e quatro milhões, setecentas e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Saliente, ainda, que realizaram a classificação dos créditos de forma equivocada, senão vejamos:

2) <u>Da Classificação do Crédito</u>

Conforme mencionado anteriormente, as Recuperandas equivocadamente inseriram o crédito existente em favor do "Fundo Primazia" na classe de quirografários.

Nesse sentido, necessário se faz esclarecer no corpo da "CCI", restou ofertada em garantia Cessão Fiduciária de Aplicações financeiras conforme dispõe a Cláusula 1ª e a Cláusula 6ª, item "B" do Título de Crédito, *in verbis*:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

" **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**: *cessão fiduciária as Aplicações financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pelaEMITENTE nos temos desta Escritura de Emissão.*

(...)

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

(...)

"6.10 A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das Cláusulas ora pactuadas.

(...)"

Destacando que relata de dívida devidamente garantida por cessão fiduciária.

É cediço que os direitos creditórios e os títulos de crédito estão inseridos na exceção do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, pois são direitos pessoais de caráter patrimonial, logo, para todos os efeitos legais, são bens móveis, nos termos dos artigos 82 e 83 do Código Civil, *in verbis*:

" Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;
III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações."

Desta feita, urge observar que a classificação do presente crédito não restou corretamente realizada, pois se devidamente analisada suas características, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, o crédito que não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da garantia por cessão fiduciária, este está inserido nos créditos classificados como ***extraconcursais.***

A corroborar o entendimento acima explanado, no sentido de que dívida garantida por cessão de crédito fiduciário não está sujeita aos efeitos da Recuperação judicial o Superior Tribunal de Justiça, aos 05 de fevereiro de 2013, posicionou nos termos abaixo transcritos:

"A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em favor de instituição bancária para que fossem excluídos dos efeitos da recuperação judicial os créditos que possuem garantia de cessão fiduciária.
O entendimento é que o crédito fiduciário se insere na categoria de bem móvel, previsto pelo artigo 83 do novo Código Civil, de forma que incide nesses créditos o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05.
A cessão fiduciária de crédito, também chamada "trava bancária", é garantia oferecida aos bancos para que empresas obtenham empréstimos para fomentação de suas atividades. Discutiu-se, no caso, a possibilidade de inclusão desses créditos no plano de recuperação das empresas.
A cessão fiduciária de título dado em garantia de contrato de abertura de crédito tem por base o artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei 10.931/04. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), ao apreciar a matéria, havia entendido que os valores estavam sujeitos ao plano de recuperação das empresas, por não estarem inseridos nas exceções estipuladas pelo parágrafo 3º do artigo 49 da Lei 11.101.
Duplicatas
Nos autos de uma recuperação judicial, a 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares (ES) determinou a inclusão de créditos bancários que estavam garantidos por cessão fiduciária de duplicatas mercantis, em benefício de uma indústria moveleiro. O banco impugnou o edital com o argumento de que haveria violação do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101; do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 82 e 83 do Código Civil.
A Lei 11.101 excepciona alguns casos que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, entre eles o de "credor titular da posição de

proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis". Para a relatora, ministra Isabel Gallotti, a interpretação que lez da expressão "bens móveis" contida na lei encontra respaldo no artigo 83 do Código Civil, segundo o qual se consideram móveis os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Gallotti admitiu que a opção legislativa coloca os bancos em situação privilegiada em relação aos demais credores e dificulta o plano de recuperação das empresas. Mas não seria passível ignorar a forte expectativa de retorno do capital decorrente desse tipo de garantia, ao permitir a concessão de financiamentos com menor taxa de risco, induzindo à diminuição do *spread* bancário, o que beneficia a atividade empresarial e o sistema financeiro nacional como um todo. (...)(REsp 1263500., **Min. MARIA ISABEL GALLOTTI**)." [1]

Nesta esteira, cumpre trazer à baila os esclarecimentos firmados pelo D. Juiz de Direito Dr. Carlos Roberto Fávaro, em decisão prolatada em 01 de janeiro de 2013 nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 318180-48.2012.8.09.0000 (201293181803) em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Goiás, a saber:

"No momento em que a cessão fiduciária é modalidade de negócio fiduciário, da qual também faz parte a alienação fiduciária, evidente que àquela também deve ser aplicada a regra contida no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia é expressamente prevista no § 3º, do art. 66-B, da Lei nº 4.728/65, e, mediante endosso, transfere ao credor fiduciário a propriedade resolúvel dos títulos, com as aplicações de todos os princípios do direito cambiário, desde que ao pacto fiduciário seja dada publicidade, com o competente registro, conforme disposto nos artigos 1.361, § 1º do Código Civil, e 42, da Lei nº 10.931/2004, a fim de surtir efeitos contra terceiros." (grifos nossos)

Em sentido idêntico são inúmeras as decisões proferidas pelo poder judiciário, conforme passamos a colacionar:

"**E, em se tratando de dívida garantida por cessão fiduciária, não é ela atingida pelos efeitos da recuperação; entre eles o da suspensão da execução. Que deverá, portanto, prosseguir.**" (decisão proferida nos autos do processo nº 068.01.2010.020908-4, em tramite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri, às fls.356 verso, aos 14/03/2012.) (grifos nossos)

[1] http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=108594

"O crédito do banco-fiduciário, representado por duplicatas, cedidas por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, de modo que legítimo é o protesto delas para serem cobradas pelo cessionário (Agravo de Instrumento, 0023409-88.2012.8.26.0000, Relator Moura Ribeiro,TJSP, DJ 29/03/2012).

Recuperação judicial. Cédula de crédito bancário com anexo de cessão fiduciária de direitos de crédito. Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e se incluem no § 3"do art. 49 da Lei 11.101/2005. Aplicação do disposto no art. 49, § 3"', da Lei 11.101/2005. Inexistência de omissão. Por evidente, e como decorre de texto expresso de leis, a garantia prevalece até a liquidação do crédito garantido (art. 18 da Lei 9.514/97 e art. 2", caput, do Decreto-lei 911/69). Embargos de declaração rejeitados. (Embargos de Declaração 0338551-64.2009.8.26.0000, **Relator(a):** Romeu Ricupero, **Data do julgamento:** 06/04/2010, TJSP)

O proprietário fiduciário não pode ser indisponibilizado do seu crédito, que se insere na exceção prevista no § 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, o qual expressamente exclui dos efeitos da recuperação judicial os direitos decorrentes da cessão fiduciária." (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025155-88.2009.8.19.0000, Rel. Des. JACQUELINE MONTENEGRO, 20ª Câmara Cível, j. 14/10/2009) (grifos nossos).

Portanto, resta evidenciado que o crédito em análise, não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual deve ser classificado como **extraconcursal** e excluído do rol de credores.

3) <u>Do Pedido</u>

Diante de todo o exposto, serve a presente para apresentar divergência e requerer que seja retificada, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, a classificação do crédito, a saber: crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial denominado **EXTRACONCURSAL**, pois garantido por cessão fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/05, bem como seja registrado o valor devidamente atualizado do crédito que perfaz o montante de **R$ 24.787.236,76** (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

A fim de comprovar as alegações formuladas, junta aos autos Certidão lavrada pelo 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo do registro da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, comprovante de pagamento da aquisição

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

do crédito pelo "Fundo Primazia", Procuração, Atas Regulatórias do "Fundo Primazia", Atas da Administradora, planilha de cálculos.

Por oportuno, requer que todas as publicações sejam realizadas no nome da advogada **Ana Paula Silveira de Labetta**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 174.839.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
De São Paulo para Flores de Goiás, 12 de março de 2013.

Ana Paula De Labetta
OAB/SP 174.839

Denise Isidora Ferreira
OAB/SP 291.439

REQUERENTE:COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
REQUERIDO.:

COMARCA (126)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0030 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL	399-9	47,00

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE PAGAVEL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOC. INTEGRADO

NÚMERO: 10895491-9
EMISSÃO: 12/03/13
SÉRIE: 09

REQUERENTE:COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
REQUERIDO.:

COMARCA (126)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

PROCESSO : 201203671991
VALOR DA ACAO: 0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ TABELA I NO.1 0030 FLS.	112-0	47,00			
			TOTAL	399-9	47,00

85670000000-8 47000143108-4 95491909201-3 40131000001-3

AUTENTICAÇÃO

VIA PROCESSO

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0143.TRIB JUSTICA GOIAS

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 4422 - GOIANIA PB PAL JUSTICA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
856700000008.470001431084
954919092013.401310000013
VALOR PAGO:
47,00

PAGAMENTO EFETUADO EM 12.03.2013
VIA AGENCIA, CTRL 000726815691245
AUTENTICACAO
5609FF342D8DB9562CD8AF4FF2851BAA
54C37E7E

ITAU 0092 442231679 120313 47,00C SECDIN

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. PROCURAÇÃO E ATOS REGULATÓRIOS

Rua Tabapuã, 1.11, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 - contato@santosabreu.com.br

118

SANTOS ABREU & BRITTO
ADVOGADOS

VISTO
Claudia Sanches
Dep. Jurídico

VISTO
Celso Miyoshi
Dep. Jurídico

Secretaria Ger.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o **PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.169/0001-66, neste ato representado por sua administradora, **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, doravante designado ("Outorgante"), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **CAIO SANTOS ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.508; e **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.984, ambos com escritório na Rua Tabapuã, nº 111, 11º andar, CEP 04533-010, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"ad judicia"*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A**.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

2º CARTÓRIO OSASCO

Alexandre da Silva Glüher

118120 - Andrá Desandino da Cruz Filho

4.º

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REPRESENTADO POR SUA ADMINISTRADORA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BRADESCO DEP. JURÍDICO

119

2ª TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

Rec.Semelhança C/V.Econ 0001 firma(s) de ----------
ALEXANDRE DA SILVA GLUHER----------

Do que dou fé. Osasco, 25 de Fevereiro de 2013.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pago: R$6,50

Consulte Matrícula do Brasil

0673AA356822

2º Tabelião de Notas de Osasco - Paulino Nunes de Oliveira - OSASCO-S. - TEL. 3682-9505

4 quarto

Reconheço, por semelhança, a firma de: ANDRE BERNARDINO DA CRUZ FILHO, em documento com valor econômico, dou fé.
Osasco, 26 de fevereiro de 2013.
Em Testº da verdade.

MAXWELL FRANCISCO DE ASSIS SILVA - Esc
Segurança: 19963588160500002131 12 - i

4.ª TABELIÃ DE NOTAS
Maxwell Francisco de Assis Silva
ESCREVENTE

0676AA246846

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

MÁRCIO MAIA DE BRITTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 205.984, com o escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 11º andar, CEP 04533-010 ("Substabelecente"), neste ato, substabelece, com reserva de iguais, a **DENISE ISIDORA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SP 291.439 e a **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA,** brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 174.839, ambas com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, cj. 161, ("Substabelecidas"), os poderes que lhe foram outorgados por **PRIMAZIA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06.029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 11.502.169/0001-66, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, especificamente para representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A** e da **CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

MÁRCIO MAIA DE BRITTO

120

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O **PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado "FUNDO", constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento, pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("ICVM 409"), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelas disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II – Do Público Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os investimentos da **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** ("Fundação" ou "COTISTA"), Entidade Fechada de Previdência Complementar ("EFPC"), por intermédio de um único fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, doravante designado Cotista, investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da ICVM 409.

Parágrafo Único – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pela ADMINISTRADORA, por tratar-se de fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 3º – O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., credenciada pela CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ora denominada "ADMINISTRADORA", com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de gestão da carteira serão realizados pela VITÓRIA ASSET MANAGEMENT S/A, com sede na Al. Rio Negro, 161, 2º andar, módulo 204 - Alphaville Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.330.895/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório nº 9233, de 27 de março de 2007, doravante denominada como GESTORA.

Parágrafo Segundo - A GESTORA, observadas as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 ("Resolução 3.792/09"), da ICVM 409/04 e deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inerentes aos ativos financeiros assim definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º da ICVM 409.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do previsto no Parágrafo anterior, a GESTORA, procederá com a verificação dos seguintes aspectos:

a. FILOSOFIA DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar a adequabilidade dos ativos financeiros alocados na carteira do FUNDO ao objetivo deste;

b. PROCESSO DE INVESTIMENTO: de modo a confirmar se o processo de investimento utilizado produz resultados eficazes, bem como se os instrumentos oferecidos pelo mercado estão sendo utilizados de forma a garantir um adequado controle de riscos;

c. FOCO NO PROCESSO: de modo a verificar se as transações efetuadas na carteira do FUNDO encontram-se em aderência com a política de investimentos prevista neste Regulamento;

d. CARTEIRA: de modo a verificar se o procedimento de análise minuciosa dos ativos financeiros integrantes da carteira foi realizado adequadamente, relativamente a liquidez, diversificação e rentabilidade que seja o parâmetro do FUNDO, risco de crédito e *duration*, derivativos utilizados, adequação às decisões de política de investimento e das instâncias decisórias internas da GESTORA, e conformidade legal, entre outros; e

e. CONTROLES DE RISCOS: revisão dos critérios de controle de riscos, especialmente os riscos de crédito e de mercado.

Parágrafo Quarto - A GESTORA, sempre que solicitado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GEAP, deverá demonstrar a utilização dos aspectos acima descritos que fundamentem a sua tomada de decisões na alocação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão da GESTORA.

Parágrafo Sexto - A avaliação realizada no processo decisório previsto no Parágrafo anterior inclui a obrigatoriedade da GESTORA verificar a integridade e o desembaraço das garantias vinculadas aos ativos financeiros selecionados, em especial aos ativos de crédito, sendo essa verificação realizada pela GESTORA na aquisição do respectivo ativo e, periodicamente, durante o período em que este integrar a carteira do FUNDO, de modo a assegurar as melhores condições para o FUNDO e, consequentemente, para o Cotista.

Parágrafo Sétimo - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP,

121 V

inscrito no CNPJ/MF sob nº60.746.948/0001-12, doravante denominado "CUSTODIANTE".

Parágrafo Oitavo - Os ativos financeiros deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo BCB ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Nono - Os serviços de auditoria independente serão prestados pela KPMG Auditores Independentes.

Capítulo IV - Dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 4º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,415% (quatrocentos e quinze milésimos por cento) sobre o valor de seu Patrimônio Liquido, ("Taxa de Administração"), que será distribuída da seguinte forma:
I - 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e resgate de cotas e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; e

II – 0,405% (quatrocentos e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração é calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida nos incisos acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.
Parágrafo Segundo - Além da Taxa de Administração estabelecida no "caput", o FUNDO estará sujeito às taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO venha a investir.

Artigo 5º – O FUNDO não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Artigo 6º - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:
I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações à COTISTA;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO.

IX despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO; e

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados de recibos de depósito de valores mobiliários.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo V - Da Política de Investimento, dos Fatores de Risco e de seu Gerenciamento

Artigo 7º - O objetivo do FUNDO consiste na aplicação de recursos em títulos da dívida pública, contratos derivativos, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO buscará retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados através do uso de derivativos), utilizando estratégias que impliquem em risco de juros do mercado doméstico e índice de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira e renda variável.

Parágrafo Segundo – De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela ADMINISTRADORA, todos os ativos, inclusive instrumentos de derivativos, integrantes das carteiras do FUNDO devem ser avaliados, diariamente a preços de mercado, exceto os ativos financeiros classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento". Os preços dos ativos e derivativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro, em função das condições políticas e econômicas. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a

121

oscilação de preços desses ativos e derivativos refletem nos preços das cotas, que em determinados dias, poderão, inclusive, apresentar variação negativa.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO está sujeito às regras que regem as aplicações de recursos dos planos de benefícios instituídos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em particular a Resolução n. 3.792, de 24.09.2009, do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n.º 3.792/09") , e suas posteriores alterações

Artigo 8º - As aplicações do FUNDO deverão ser representadas isolada ou cumulativamente pelos seguintes ativos:

Composição da Carteira	**% do PL**	
	Mín.	**Máx.**
1) Ativos de Renda Fixa relacionados à variação da taxa de juros doméstica pós-fixadas e pré-fixadas e/ou índices de preço, diretamente ou sintetizados via derivativos.	80%	100%
Limites por Modalidade de Ativos	**Mín.**	**Máx.**
1) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
2) Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) desde que consideradas como baixo risco de crédito, observadas as condições e requisitos da regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar para os ativos acima mencionados;	0%	98%
Limites por Emissor	**Mín.**	**Máx.**
1) emissores de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) ou Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).	0%	100%
2) Total de títulos de emissão da União Federal.	0%	100%
Política de Utilização de Instrumentos de Derivativos	**Mín.**	**Máx.**
O FUNDO poderá utilizar instrumentos de derivativos para proteção das posições detidas a vista e posicionamento, vedado seu uso para alavancagem.	0%	100%
Limites Crédito Privado	**Min**	**Max**
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de crédito privado.	0%	100%

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação dos recursos do Fundo em CCB's ou CCCB's previstas neste artigo, as mesmas deverão ser adquiridas pela taxa de juros da emissão (taxa de originação) do título em questão, não havendo, em nenhuma hipótese, ágio ou deságio na aquisição.

Artigo 9º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia";

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BCB. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

III - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo;

IV - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo;

V - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver.

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao FUNDO:

(i) adquirir ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua carteira ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO;

(iii) aquisição de ativos diferentes dos descritos na modalidade de ativos no quadro acima do Artigo 8º;

(iv) adquirir títulos de emissão da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da possibilidade do FUNDO adquirir títulos de emissão de empresas coligadas à GESTORA e/ou ADMINISTRADORA;

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (Capital de Brasília)

123V

(v) realizar operações a descoberto;

(vi) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(vii) adquirir quaisquer ativos de renda variável, exceto as CCB's emitidas por Sociedade de Propósito Específico na forma da Resolução CMN nº3792/2009;

(viii) realizar operações que envolvam moeda estrangeira;

(ix) realizar operação de empréstimo de ativos financeiros nas modalidades tomadora.

Artigo 10 - Serão considerados títulos de renda fixa de baixo risco de crédito aqueles que possuam o nível mínimo das agências de classificação de risco constantes da tabela abaixo que tenham realizado "rating" da emissão. Dessa forma, a existência de uma nota abaixo do patamar mínimo para um determinado título, atribuída por qualquer das referidas agências que tenham realizado o "rating", implica necessariamente em não classificá-lo como baixo risco de crédito. Para tanto são estabelecidos e admitidos os seguintes níveis mínimos de "Rating", devendo todos ser em escala nacional:

Empresas de rating	**Nota atribuída à Emissão**	
	Baixo Risco de Crédito	**Médio/Alto Risco de Crédito**
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3	Ba1, Ba2, Ba3, B1, B2, B3, Caa1,Caa2, Caa3, Ca, C
Fitch Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-	BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C
SR Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC, C
LF Rating	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B- CCC+, CCC, CCC-, CC+, CC, CC-,C+,C,C-
Austin Asis	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB	BBB-, BB+, BB, BB-, B+, B, B-, CCC+, CCC, CCC-, CC, C

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste Artigo, o FUNDO somente poderá adquirir CCB's ou CCCB's ou CCI's que atendam os seguintes requisitos mínimos:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09:00 às 18:00h (horário de Brasília).

I. deverão ser originárias de operações de crédito, exceto no caso das CCI's;

II. não poderão ter vencimento superior a 60 (sessenta) meses contados da data de aquisição pelo FUNDO;

III. deverão conter cláusula que estabeleça o rebaixamento de "Rating" como possibilidade de exercício de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

IV. deverão conter cláusula que estabeleça a deterioração ou perecimento da garantia como hipótese de vencimento antecipado da respectiva Cédula ou instrumento;

V. deverão conter a figura do Interveniente Fiduciário;

VI. as garantias oferecidas deverão ser verificadas no processo decisório da GESTORA, conforme previsto no Parágrafo Sexto do Artigo 3º deste Regulamento;

VII. os documentos que comprovam a existência, a integridade e a legalidade das garantias oferecidas deverão ser devidamente formalizadas e disponibilizados para a prévia verificação da ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, juntamente com a respectiva Cédula e demais documentos com ela relacionados;

Parágrafo Segundo - O FUNDO somente poderá adquirir títulos cujos favorecidos (credores) e respectivos devedores sejam empresas que não apresentem indícios de descumprimento dos Princípios do Equador, sendo esta verificação realizada pela GESTORA no processo decisório de investimento.

Parágrafo Terceiro - O instrumento de cessão que formalizar a aquisição da CCB ou CCCB pelo FUNDO, deverá conter a figura do Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento enquadrados como "baixo risco de crédito", com nível mínimo de risco atribuído por pelo menos uma das agências elencadas no "caput" deste Artigo.

Parágrafo Quarto - O Agente de Recebimento e/ou Agente de Pagamento serão responsáveis pelo recebimento e transferência das amortizações e dos juros das CCBs ou CCCB's de titularidade do FUNDO, repassando esses valores para a Conta Corrente do FUNDO, na data de recebimento das respectivas amortizações.

Artigo 11 - Na ocorrência de alterações na categoria das CCB's ou CCCB's ou CCI's classificadas como de "baixo risco de crédito", conforme previsto no "caput" do Artigo 10 acima, a ADMINISTRADORA, o Cotista e GEAP serão notificados da ocorrência pela GESTORA, a qual adotará, juntamente com a ADMINISTRADORA, as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado do respectivo ativo.

Divulgação Restrita

124

Artigo 12 - Em caso de *default* das CCB´s ou CCCB´s ou CCI's a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP da ocorrência, bem como procederá com a provisão na carteira do FUNDO do percentual devido calculado sob valor principal do ativo, observados os critérios estabelecidos na Resolução MPAS/CGPC n.º 05, de 30 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - Sempre que a provisão mencionada no "caput" deste Artigo comprometer percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA notificará a GESTORA, o Cotista e a GEAP sobre a suspensão da aquisição de novas CCB´s ou CCCB´s ou CCI's pelo FUNDO.

Artigo 13 - As garantias vinculadas às CCB´s ou CCCB´s ou CCI's devem ser verificadas pela GESTORA no processo decisório e, periodicamente, durante o período em que o respectivo ativo integrar a carteira do FUNDO, a fim de assegurar a integridade e desembaraço das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a GESTORA constate modificações na(s) garantia(s) vinculada(s) à respectiva Cédula, tais como deterioração, perecimento, etc., deverá, imediatamente, realizar comunicação formal à ADMINISTRADORA, ao Cotista e à GEAP da referida ocorrência.

Parágrafo Segundo - Recebida a comunicação prevista no Parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA e a GESTORA adotarão as medidas cabíveis para proceder com o vencimento antecipado da respectiva Cédula.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do item 2 dos Limites por Modalidade de Ativos, Artigo 8º acima, as garantias vinculadas às CCB´s ou CCCB´s ou CCI's não serão entendidas como ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 14 - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável .

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Terceiro - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Comissão Brasileira [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] às [illegible] (horário de Brasília).

125

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Artigo 15 - Entre os fatores de riscos o FUNDO está sujeito:

I. Risco de mercado: Consiste na possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, podendo provocar perdas devidas a variações relacionadas a parâmetros de mercado tais como, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de preços, índices de bolsas ocasionando flutuações nos preços dos ativos indexados por esses parâmetros.

II. Risco de liquidez: Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

III. Risco de crédito: Consiste na possibilidade de perda substancial do patrimônio líquido do FUNDO em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos.

IV. Risco do uso de derivativos: Consiste na possibilidade de alterações substanciais nos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem além dos preços dos ativos objetos, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras, podendo provocar perdas substanciais do patrimônio líquido do FUNDO.

V. Risco decorrente da concentração da carteira do FUNDO: Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou desvalorização dos referidos ativos.

Ouvidoria Bradesco [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] às [illegible] (horário de Brasília)

12 [illegible]

VI. Riscos operacionais: Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 16 - Entende-se por Patrimônio Líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal.
Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome da COTISTA.

Parágrafo Primeiro - É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela PREVIC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pela COTISTA na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que solicitada por escrito pela COTISTA e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas deverá ser solicitado por escrito pela COTISTA, sendo certo que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não há valores mínimos ou máximos para ingresso, movimentação ou permanência no FUNDO.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 14:00hs, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 20 - Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação da COTISTA à ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 20.
Parágrafo Primeiro - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado, nos termos do parágrafo anterior, será efetivado no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Ouvidoria Bradesco 0800-727-9933 (de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).

12 no J

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capitulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato à COTISTA contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. A COTISTA poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência à COTISTA e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir acesso à informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões da COTISTA quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Liquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado à COTISTA mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto – Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição da COTISTA e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição da COTISTA na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados à ADMINISTRADORA.
Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição da COTISTA para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-4522

Endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br

Capítulo IX - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

Ouvidoria Bradesco 0800-727 9933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).

1274

VI - a amortização de cotas; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por correspondência encaminhada à COTISTA.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde a COTISTA pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco porcento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Desconta Bradesco [illegible] de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das [illegible] (Horário de Brasília).

Artigo 31 – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos anteriores não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Artigo 34 - As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Artigo 35 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Operadora Bradesco 0080-727955 de segunda a sexta-feira exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:48hs (horário de Brasília)

1284

Capitulo X - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em nome do FUNDO caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A GESTORA deverá encaminhar à ADMINISTRADORA por ocasião de sua participação nas assembleias descritas no caput deste Artigo, um resumo contendo o teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como as suas justificativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da realização da assembleia.

Capítulo XI - Da Tributação Aplicável

Artigo 37 - De acordo com a legislação vigente, o FUNDO e a COTISTA estão sujeitos às regras gerais e sumárias de tributação descritas neste Capítulo, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR"), ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos").

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do adiante exposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, mediante alterações nas normas e legislações aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O Cotista do FUNDO está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

I - Sendo o Cotista um Fundo de Investimento:

a) Não haverá incidência de IR;
b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero;

II - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

a) Não há incidência de IR;e

b) IOF/Títulos está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Quarto - Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Regulamento do Primazia Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado
CNPJ nº 11.502.169/0001-66 – Alteração – 20.11.2012

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido e reinvestidas observada a política de investimentos do FUNDO.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

Artigo 40 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e a COTISTA do FUNDO.

Artigo 41 - Fica eleito o foro central da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Ouvidoria Bradesco 0800-7270933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00hs (horário de Brasília).

1299

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes: José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

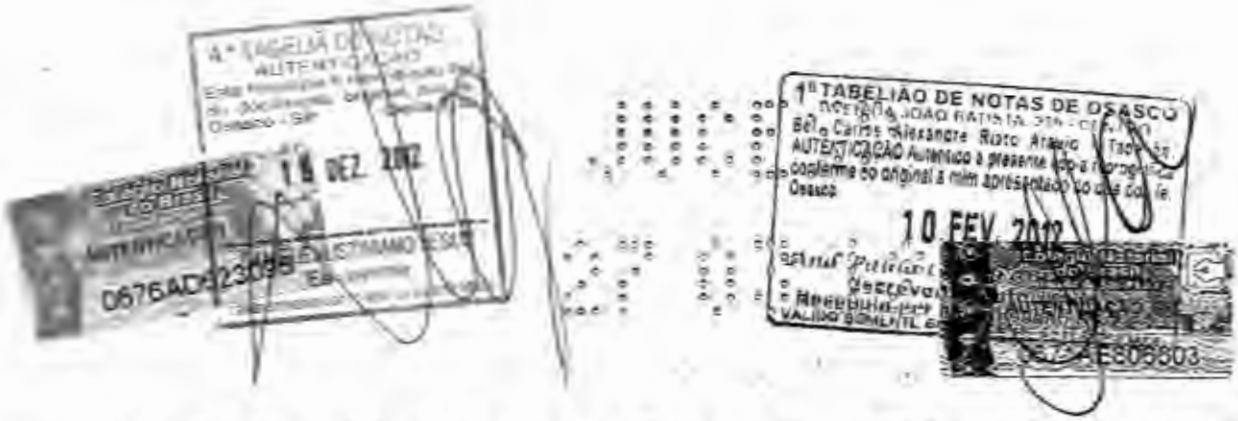

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. .2.

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araujo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 27 MAR 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 132.923/12-9 EM SESSÃO DE 27/03/2012
SOFIA SYLVIA GARBI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

151

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2012, às 10h45, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os Sócios-Cotistas da Sociedade, representando a totalidade do Capital Social, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seu Diretor Vice-Presidente, senhor *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.499/IFP-RJ, CPF 425.327.017/49, com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Assumiu a presidência da reunião o senhor Julio de Siqueira Carvalho de Araujo que convidou o senhor Domingos Figueiredo de Abreu para Secretário. Durante a reunião, os Sócios-Cotistas deliberaram, de comum acordo:

1) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Gerente da Sociedade, formulado pelo senhor Ademir Cossiello, em carta de 3.1.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão;

2) designar Administradores da Sociedade, com mandato indeterminado, os senhores: ***Diretores Vice-Presidentes***: ***José Alcides Munhoz***, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, brasileiro, casado, securitário, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, brasileiro, casado, bancário, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04, todos com domicilio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujos nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

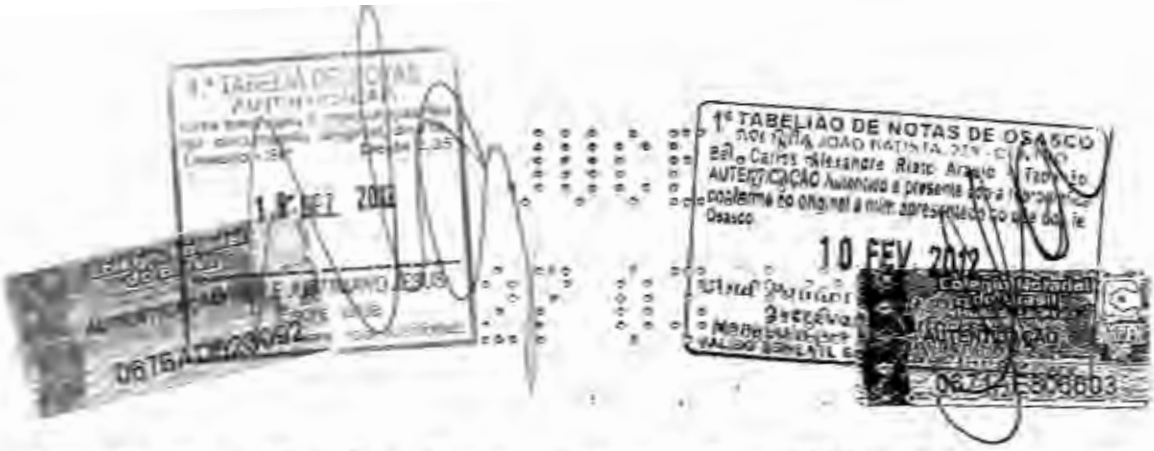

Ata da Reunião dos Sócios-Cotistas da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. realizada em 11.1.2012 - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630. **.2.**

3) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser distribuída em Reunião dos Sócios-Cotistas, conforme determina o Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social.

Em consequência da deliberação tomada, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar***, RG 3.555.534/SSP-SP, CPF 064.172.724/00; ***Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 4.661.428-X/SSP-SP; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo representante dos Sócios-Cotistas.

Presidente: _____ Secretário: _____
Julio de S. Carvalho de Araujo — Domingos Figueiredo de Abreu

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
27 MAR 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
132.923/12-9
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.507.287/12-5

JUCESP
25 05 12

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Pelo presente Instrumento Particular, ***Banco Bradesco BBI S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35.300.335.791; e ***Banco Bradesco S.A.***, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35.300.027.795, ambos por seus Diretores Vice-Presidentes, senhores *Julio de Siqueira Carvalho de Araujo*, brasileiro, casado, bancário, RG 55.567.472-1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49, e *Domingos Figueiredo de Abreu*, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53, ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, Sócios-Cotistas representando a totalidade do Capital Social da ***BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35.219.824.630, deliberam, de comum acordo, o seguinte:

1) aumentar o Capital Social em R$4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), elevando-o de R$4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) para R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), mediante capitalização de parte do saldo da conta "Reserva de Lucros - Estatutária", com a criação de 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, que serão atribuídas ao Sócio-Cotista Banco Bradesco BBI S.A., com a concordância do Sócio-Cotista Banco Bradesco S.A., ambos já qualificados;

2) alterar, em consequência do item anterior, as redações do "caput" e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Social que passam a ser as seguintes: **"Cláusula Quarta** - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - O Capital Social encontra-se assim distribuído entre os Sócios:

Cotistas Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R$
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

3) aprimorar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta do Contrato Social e incluir novo Parágrafo, renumerando-se os seguintes, cujas redações transcrevemos: "**Cláusula Sexta - Parágrafo Quinto** - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. **Parágrafo Sexto** - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao

1340

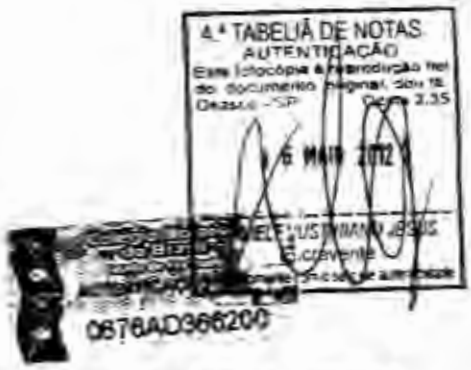

montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores. **Parágrafo Sétimo** - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes; d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente. **Parágrafo Oitavo** - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.";

Em face das deliberações tomadas nos itens "2" e "3", e permanecendo em vigor todas as demais Cláusulas inalteradas por este Instrumento, o Contrato Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação pelo Banco Central do Brasil:

"BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Contrato Social

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06.029-900, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir Filiais, Escritórios e Dependências em qualquer parte do Território Nacional, observados os preceitos legais.

II - Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

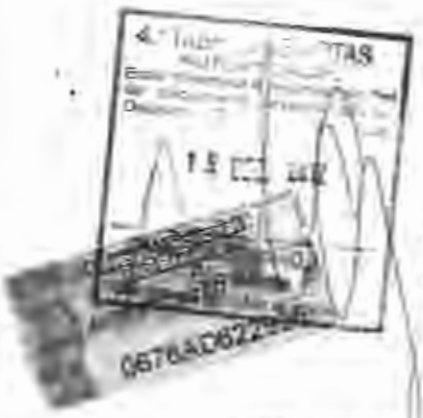

JUCESP
25 05 12

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .3.

b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;

e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento, de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

f) exercer funções de agente fiduciário;

g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;

h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

i) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

j) praticar operações de conta margem, observando o que dispuser o Banco Central do Brasil e regulamentação complementar da Comissão de Valores Mobiliários;

k) realizar operações compromissadas;

l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;

m) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;

o) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários;

p) gerir e supervisionar recursos de terceiros.

JUCESP
25 05 12

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .4.

III - Do Prazo de Duração da Sociedade

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV - Do Capital Social

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentas mil) cotas, do valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social encontra-se assim distribuido entre os Sócios:

Cotistas	Qtd. Cotas	Vr. R$
Banco Bradesco BBI S.A.	8.699.999	8.699.999,00
Banco Bradesco S.A.	1	1,00
	8.700.000	8.700.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela Sociedade está limitada ao valor de sua participação no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro - As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos Sócios-Cotistas.

V - Das Deliberações Sociais

Cláusula Quinta - As deliberações dos Sócios-Cotistas deverão sempre ser tomadas por Sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social, com exceção do quorum mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato Social.

VI - Da Administração

Cláusula Sexta - A Sociedade será administrada por Administradores, doravante denominados Diretores, com mandato indeterminado, designados e destituíveis a qualquer tempo pelos Sócios-Cotistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor Gerente e 1 (um) Diretor.

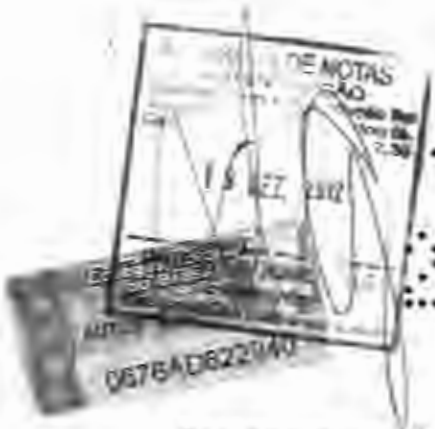

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .5.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser designados Diretores não Sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos Sócios-Cotistas, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no Artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores terão poderes para administrar a Sociedade, bem como para representá-la, usar a denominação social e gerir seus negócios, podendo praticar todos os atos para tanto necessários, inclusive transigir, renunciar direitos, contratar, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis não-integrantes do Ativo Permanente e ainda títulos e valores mobiliários, observando o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Quinto - O montante global anual para remuneração dos Administradores será fixado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo.

Parágrafo Sexto - Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Contrato Social, limitado ao montante global anual aprovado pelos Sócios-Cotistas, realizar a distribuição da verba de remuneração aos Administradores.

JUCESP

25 05 12

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012

Parágrafo Sétimo - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros e designar substitutos para os Diretores Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e supervisionar e coordenar as áreas que lhes ficarem afetas;

c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;

d) ao Diretor, responder pelas operações dos Fundos de Investimento, reportando-se ao Diretor-Presidente, aos Diretores Vice-Presidentes e ao Diretor Gerente.

Parágrafo Oitavo - A administração da Carteira de Valores Mobiliários será exercida pelo senhor André Bernardino da Cruz Filho, designado Diretor.

Cláusula Sétima - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Gerente.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;

4.ª TABELIA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Tabela 2,35
13 DEZ. 2012
0676AD622944

JUCESP
25 05 12

4.ª TABELIA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fé.
Osasco - SP Tabela 2,35
16 MAIO 2012
DANIEL JUSTINIANO JESUS
Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0676AD366206

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .7.

b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;

c) participação em licitações e leilões públicos ou privados;

d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;

e) perante repartições, instituições e órgãos públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;

f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Terceiro - Os Sócios-Cotistas e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

VII - Do Uso da Denominação Social

Cláusula Oitava - É vedado o uso da denominação da Sociedade em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

VIII - Do Exercício Social

Cláusula Nona - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações do movimento social, podendo a Sociedade levantar balanços ou balancetes semestrais ou mensais, a critério dos Diretores.

IX - Dos Lucros e dos Prejuízos

Cláusula Décima - O lucro líquido apurado em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

142

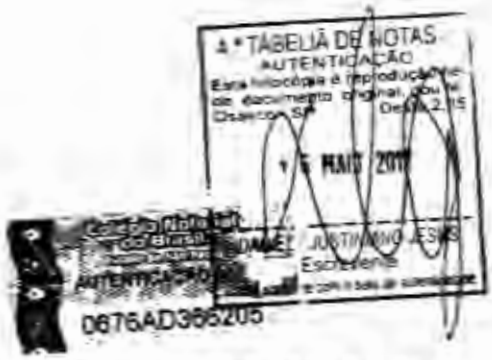

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ nº 00.066.670/0001-00 - NIRE 35.219.824.630 - Alteração de 9.4.2012 .8.

II. pagamento de dividendos, aprovados pelos Sócios-Cotistas, que somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula, que tenham sido declarados, assegurem aos Sócios-Cotistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - À conta de Reservas de Lucros existentes, os Diretores ficam autorizados a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente mensais e semestrais.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda, os Diretores, autorizar a distribuição de lucros aos Sócios-Cotistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos Diretores, observada a legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Quarto - Os juros eventualmente pagos aos Sócios-Cotistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo do exercício (1%), de acordo com o Inciso II do "caput" desta Cláusula.

Cláusula Décima Primeira - O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas na Cláusula anterior, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelos Sócios-Cotistas, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no inciso II da Cláusula Décima, e/ou retenção de lucros nos termos da aplicação subsidiária do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Cláusula Décima Segunda - Os eventuais prejuízos serão suportados pelos Sócios-Cotistas, na proporção de suas participações no Capital Social da Sociedade.

X - Da Liquidação

Cláusula Décima Terceira - No caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos Sócios-Cotistas, de comum acordo. O acervo apurado será distribuído entre os Sócios-Cotistas, na proporção das suas cotas.

XI - Do Foro

Cláusula Décima Quarta - O foro da Sociedade é o da Cidade de Osasco, SP, o qual é eleito também pelos Sócios-Cotistas para as soluções de eventuais questões que surgirem em consequência deste Contrato.

XII - Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil, a regência supletiva da Sociedade obedecerá as normas da Sociedade Anônima.";

4) atendendo às disposições do Inciso I do Artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da Administração e os documentos de que trata o Inciso I do Artigo 1.078 do referido Código Civil, que compreendem as Demonstrações Contábeis da Sociedade, relativos ao exercício social findo em 31.12.2011, publicadas em 7.3.2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 11 e 12, e "Diário do Comércio", páginas 9 e 10;

5) considerando que a Sociedade obteve no exercício social encerrado em 31.12.2011 lucro líquido de R$10.061.621,34, destiná-lo da seguinte forma: R$503.081,07 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; R$9.462.954,87 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R$95.585,40 para pagamento de Dividendos, os quais deverão ser pagos até 31.12.2012;

6) registrar o pedido de renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Sociedade, formulado pelo senhor Laércio Albino Cezar, em carta de 9.3.2012, cuja transcrição foi dispensada, a qual será levada a registro juntamente com este Instrumento, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão.

Em consequência, a Administração da Sociedade, com mandato indeterminado, fica assim composta: ***Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi***, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; ***Diretores Vice-Presidentes: Julio de Siqueira Carvalho de Araujo***, RG 55.567.472-

1/SSP-SP, CPF 425.327.017/49; ***Domingos Figueiredo de Abreu***, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; ***José Alcides Munhoz***, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; ***Aurélio Conrado Boni***, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00; ***Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente***, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; ***Marco Antonio Rossi***, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; ***Diretor Gerente: Alexandre da Silva Glüher***, RG 1006408767/SSP-RS, CPF 282.548.640/04; e ***Diretor: André Bernardino da Cruz Filho***, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

7) fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta do Contrato Social, ora aprovado;

8) optar pela utilização de comitê de remuneração único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios-Cotistas, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento Particular, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas, autorizando, tão logo seja homologado pelo Banco Central do Brasil, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins e efeitos de direito.

Cidade de Deus, Osasco, SP, 9 de abril de 2012

Sócios-Cotistas:

Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco S.A.
Julio de Siqueira Carvalho de Araújo *Domingos Figueiredo de Abreu*

Testemunhas:

Ariovaldo Pereira
RG 5.878.122-5/SSP-SP
CPF 437.244.508/34

Ismael Ferraz
RG 8.941.370-2/SSP-SP
CPF 006.404.048/80

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. CERTIDÃO DO REGISTRO DE ESCRITURA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Tabapuã, 1141, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Tel/Fax: +55 (11) 3704-2770 – contato@santosabreu.com.br

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 24 (vinte e quatro) folhas que compreendem 41 (quarenta e uma) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente do registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.----------

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente as averbações, sob os nºs 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, 1318120, 1318121, todas em 04 de janeiro de 2011. São Paulo 18 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, _____.----------

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	120,51
ESTADO.....	34,37
IPESP.....	25,66
REG. CIVIL.....	6,52
T. JUSTIÇA.....	6,52
TOTAL.....	193,58
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcela Veneroso Max Ferreira
Substituta

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS JURIDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro — "Art. 217: Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73) — "Art. 161: As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 39º SUBDISTRITO DO BARAFUNDA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 18 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Oficial Substituto
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICADO
1063AY818213

1127

Microfilmado sob o nº 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular ATAC, ALDA, GARANTIDORA, FIADORES e Fiel Depositário, abaixo qualificados, resolvem firmar a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta Escritura de Emissão, as expressões abaixo, no singular ou no plural, quando grafadas em maiúsculo, terão os significados aqui apresentados:

Aplicações Financeiras: certificado de depósito bancário emitido pelo Banco BVA S.A., de titularidade da EMITENTE, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja aplicação será feita na forma desta Escritura de Emissão, sendo denominado "CDB".

BANCO REGISTRADOR ou BVA: Banco BVA S.A., com sede na Avenida Borges de Madeiros, 633, conjunto 501, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.254.136/0001-03.

CCI: Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela EMITENTE na forma do Anexo I por meio da presente Escritura de Emissão e de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, de 02 de agosto 2004, representativa dos Créditos Imobiliários, a qual é disciplinada pela presente Escritura de Emissão.

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: cessão fiduciária das Aplicações Financeiras em favor do CREDOR, constituída cedularmente pela EMITENTE nos termos desta Escritura de Emissão.

Crédito Imobiliário: a totalidade dos direitos de crédito devidos pela ALDA à ATAC oriundos da Concessão de Superfície, correspondentes à 100% (cem por cento) do valor total devido em razão do referido contrato, representando o Crédito Imobiliário e, portanto, a CCI, a totalidade dos créditos devidos pelo DEVEDOR no âmbito do Instrumento Imobiliário. A CCI representa o Crédito Imobiliário, o qual inclui o principal, todos os seus respectivos acessórios, incluindo correções e atualizações monetárias, de juros ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade da ALDA.

CREDOR: futuro titular da CCI objeto desta Escritura de Emissão, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

DEVEDOR ou ALDA: devedora do Crédito Imobiliário objeto da Concessão de Superfície, qual seja, a ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Cidade de Brasília, Distrito Federal.

EMITENTE ou ATAC: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, EMITENTE da CCI.

Escritura de Emissão: a presente Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Créditos Imobiliários da EMITENTE.

Fiança: garantia fidejussória prestada pelos FIADORES na forma desta Escritura de Emissão.

FIADORES: Alberto Coury Junior, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20 e ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160 s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40 e sede administrativa situada à SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, CEP 71.736-302, Brasília, Distrito Federal, e Maria Inês Corbucci Coury, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal,

OFICIAL DE REGS. CIVIL DAS PES. NAT. E EXPEDIÇÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGA POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICADO
1063AY818214

148

Microfilm N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

inscrita no CPF/MF sob nº 610.684.551-15, e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.763.551-53, e Roberto Faria Santos Filho, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.206-69.

Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras e Fiança.

GARANTIDORA: Carlos Alberto de Barros, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mata Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00.

Hipoteca: Hipoteca em 1º grau do Imóvel Hipotecado constituída cedularmente pela GARANTIDORA nos termos desta Escritura de Emissão.

Imóvel: imóvel objeto da Concessão de Superfície, localizada na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, inscrito junto à Receita Federal sob o NIRF nº 4.238.574-1 e junto ao INCRA sob o CCIR nº 950.076.299.880-2, com área total de 1.568,1000 ha, descrito no Anexo III.

Imóvel Hipotecado: imóvel descrito no Anexo IV.

Instrumento Imobiliário ou Concessão de Superfície: escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, através da qual a EMITENTE concedeu ao DEVEDOR o direito de superfície do imóvel, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST Serviços Fiduciários e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57.

Cláusula 2. DO OBJETO

2.1. A EMITENTE é titular dos Créditos Imobiliários oriundos do Instrumento Imobiliário.
2.2. Pela presente Escritura de Emissão, a EMITENTE emite a CCI na forma do Anexo I e discriminada no Anexo I.A e vincula o Crédito Imobiliário à CCI emitida nos termos dessa Escritura de Emissão.
2.2.1. A via negociável e original da CCI ficará depositada junto ao BANCO REGISTRADOR ou outra instituição que seja indicada por este, desde que aprovada pelo CREDOR, para tanto junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
2.3. A EMITENTE fica solidária e integralmente coobrigada pelo pagamento do Crédito Imobiliário ao CREDOR, renunciando a qualquer benefício de ordem ou divisão, respondendo pela solvência do DEVEDOR e, ainda, pela manutenção do fluxo de pagamentos indicado no Crédito Imobiliário.
2.4. A EMITENTE responsabiliza-se, perante o CREDOR, pelo valor, legalidade, legitimidade, existência e veracidade do Crédito Imobiliário, declarando que o mesmo encontra-se perfeitamente constituído e na estrita e fiel forma e substância em que foi descrito nesta Escritura de Emissão, e de acordo com o Instrumento Imobiliário. Para esta fim, a EMITENTE declara expressamente que:
a) o Crédito Imobiliário e os títulos que os representam e/ou garantem não foram objeto de qualquer cessão ou compromisso de cessão por parte da EMITENTE, nem estão sujeitos a qualquer ônus, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, cessão fiduciária, seqüestro, caução ou qualquer outra espécie de constrição;
b) é detentora do direito de superfície sobre o imóvel na forma da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície firmada junto ao titular do imóvel e registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás em 21 de dezembro de 2.010, restando devidamente autorizada, para todos os fins e efeitos de direito, a firmar o Instrumento Imobiliário;
c) não há qualquer direito ou ação ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer argüição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação ao Crédito Imobiliário;
d) nenhum dos valores relacionados ao Instrumento Imobiliário foi pago antecipadamente pelo DEVEDOR, não havendo, inclusive, qualquer proposta pendente nesse sentido;
e) não há qualquer reclamação ou procedimento judicial, coletivo ou individual, relativamente aos

2/24

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 02

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PES. NAT. E TAB. ORIGINAL
NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO SIMPATIA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5526-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818216

149

1º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 000100246A em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 03

Créditos Imobiliários, inclusive quanto a eventual evicção de direito ou vícios redibitórios, ou em relação ao Crédito Imobiliário, seja quanto à sua existência na forma em que estão indicados nesta Escritura de Emissão, à validade do respectivo critério de atualização monetária ou quaisquer vícios com relação a ele alegados ou nela contidos; e

(iii) a emissão da CCI é formalizada rigorosamente de acordo com os princípios e critérios definidos pela Lei 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 e demais normas em vigor aplicáveis às obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

2.4.1. A EMITENTE se obriga a informar imediatamente ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou a qualquer outro cessionário da CCI ao qual a informação seja aplicável, a respeito de eventual infração, incorreção ou inverosidade ao quanto previsto nos itens supra, tão logo tenha conhecimento. Para fins de cumprimento do disposto neste item, a EMITENTE se obriga a identificar o titular da CCI por meio dos registros pertinentes.

2.4.2. A EMITENTE compromete-se a indenizar o CREDOR, sob pena de vencimento antecipado, caso: (i) a existência ou a exigibilidade do Crédito Imobiliário seja contestada pelo DEVEDOR ou por qualquer terceiro, total ou parcialmente, com qualquer fundamento, inclusive com base na nulificação, anulação, declaração de ineficácia, rescisão, resolução, resilição ou denúncia, total ou parcial, do instrumento imobiliário ou da relação jurídica que deu origem ao Crédito Imobiliário; (ii) o instrumento imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado ou modificado, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR, ou, ainda, (iii) o instrumento imobiliário, ou qualquer das relações jurídicas que deram origem ao Crédito Imobiliário, seja alterado em razão de decisão judicial ou administrativa.

2.5. Todos os direitos acessórios ao Crédito Imobiliário, tais como juros e encargos moratórios, correção monetária, bem como todas as pretensões, ações e prerrogativas a eles relativas e, ainda, toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória ao Crédito Imobiliário e que garanta, total ou parcialmente, seu pagamento são, juntamente com o Crédito Imobiliário, automaticamente transferidos pela EMITENTE ao CREDOR neste ato, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 3. DAS CARACTERÍSTICAS DA CCI

3.1. Quantidade de Títulos – Será emitida 01 (uma) CCI.

3.2. Prazo e Vencimento - A CCI terá o prazo e a data de vencimento informados no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

3.3. Forma - A CCI será emitida cartularmente.

3.4. Série e Número(s) - A emissão é realizada em 01 (uma) série única, composta de uma única CCI de nº 01, descrita no Anexo I.A. a esta Escritura de Emissão.

3.5. Negociação - A CCI será registrada pelo BANCO REGISTRADOR para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

3.6. Fluxo de Pagamento – Correspondente à fração do instrumento imobiliário atribuída à CCI, conforme indicado no Anexo V a presente Escritura de Emissão, sendo os valores proporcionais ao Crédito Imobiliário.

3.7. Forma de Reajuste - Forma de reajuste constante do instrumento imobiliário, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão.

3.8. Local de Pagamento - O Crédito Imobiliário deverá ser pago exclusivamente na Conta Vinculada de Superfície (abaixo definida).

Cláusula 4. COBRANÇA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

4.1. Pela assinatura da presente o DEVEDOR declara-se ciente de que deve realizar os pagamentos de todos os valores devidos em razão do instrumento imobiliário, ou seja, o Crédito Imobiliário, exclusivamente na conta vinculada de titularidade da EMITENTE nº 10713408 mantida junto a agência 004 do BVA ("Conta Vinculada de Superfície"). A Conta Vinculada não poderá ser movimentada, em qualquer hipótese, pela EMITENTE.

4.2. A EMITENTE compromete-se a não comunicar ou notificar o DEVEDOR sobre qualquer alteração

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS DO 19º SUBDISTRITO - VILA MARIANA
São Paulo - Capital - Rua [illegible]
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO
São Paulo 08 MAR 2013
VALOR EMOLUMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
SELO P/ DOC AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO 1063AY818218

150

Microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

da forma de pagamento ou de conta a serem depositados os recursos do Crédito Imobiliário sem a prévia e expressa anuência do CREDOR ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

4.3. Desde que pontualmente e integralmente recebidos pelo BVA, os valores referentes ao Crédito Imobiliário serão repassados ao CREDOR nos prazos indicados no cronograma do Anexo V, sendo os recursos mantidos na Conta Vinculada de Superfície até a sua efetiva transferência.

4.4. Os termos e condições da Conta Vinculada serão regidos por instrumentos apartados firmados entre a EMITENTE, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o DEVEDOR, conforme o caso, e o BVA, incluindo o CREDOR, mediante a aquisição da CCI, a todos os seus termos e condições.

4.5. Caso a EMITENTE venha a receber valores diretamente do DEVEDOR, deverá fazê-lo para os fins dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato ao CREDOR, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e ao BVA e a transferir tais valores à Conta Vinculada de Superfície, no prazo de 1 (um) dia útil do seu recebimento, devidamente corrigidos pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem qualquer dedução, retenção ou desconto.

4.5.1. Adicionalmente, a EMITENTE se obriga a informar o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e o BVA sobre qualquer intenção de pagamento antecipado que lhe venha a ser porventura solicitado pelo DEVEDOR.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 04

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRECEDENTES

5.1. A liberação dos recursos, parcial ou integral, à EMITENTE, em fundos imediatamente disponíveis, equivalentes ao valor de emissão da CCI está condicionada, na forma do Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças firmado entre EMITENTE, BVA e INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, ao cumprimento, pela EMITENTE, das seguintes condições precedentes de forma integral e cumulativa, de forma satisfatória ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) validade e veracidade das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão pela EMITENTE, pela ALDA e pela GARANTIDORA ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

b) devida constituição e formalização das Garantias relacionadas à CCI, de modo satisfatório ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

c) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO dos comprovantes dos registros das Garantias, e desta Escritura de Emissão junto aos cartórios competentes;

d) devida constituição e registro do Instrumento Imobiliário e demais documentos necessários à devida formalização do Crédito Imobiliário;

e) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar o vencimento antecipado da CCI ou do Crédito Imobiliário, de acordo com o disposto neste instrumento, no Instrumento Imobiliário ou na lei;

f) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, ou qualquer evento ou condição que afete de forma relevante a capacidade da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA, de cumprir as obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão (doravante simplesmente "Efeito Adverso Relevante", relacionadas à EMITENTE ou à GARANTIDORA em conjunto ou isoladamente, conforme o caso);

g) validade, legalidade e exequibilidade de todos os documentos relacionados à CCI, inclusive, mas não se limitando, àqueles que dão origem ao Crédito Imobiliário;

h) não ocorrência de fato ou manifestação relevante ou extraordinária de ordem política, social ou econômica, em caráter nacional (municipal, estadual ou federal) ou internacional, que possa comprometer negativamente a CCI, o Crédito Imobiliário ou qualquer dos negócios jurídicos que deles fazem parte;

i) não superveniência de qualquer mudança legislativa e/ou regulamentar, incluindo aquelas de ordem tributária, que possam afetar negativamente a implementação da CCI ou de qualquer dos negócios jurídicos que delas fazem parte;

j) não superveniência de alterações legislativas ou atos de qualquer autoridade ou, ainda, a ocorrência de qualquer ato e/ou contestação judicial e/ou administrativa impetrada por qualquer interessado, que, venha a impedir e/ou questionar a legalidade e ou viabilidade de qualquer dos negócios jurídicos que fazem parte da CCI;

k) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a CCI como um todo, ou sobre qualquer dos contratos a ela relacionados de forma direta ou indireta, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes até a data de emissão da CCI, que justificadamente tornem a continuidade da CCI inviável ou desaconselhável;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 18º SUBDISTRITO DO ARICANDUVA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5586-5544
AUTENTICAÇÃO DE ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 28 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
TOTAL POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
1053AY818220

151

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002960 em 29/12/2010.

l) não ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que tornem a implementação da CCI inviável ou desaconselhável ao CREDOR, à EMITENTE ou à GARANTIDORA;

m) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA, incluindo, mas não se limitando aos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, deliberações dos acionistas em assembléias gerais, deliberações dos respectivos conselhos de administração e/ou diretorias, procurações e comprovação da posse de cargo dos conselheiros ou diretores, devidamente arquivados na Junta Comercial competente;

n) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de cópia autenticada das deliberações societárias da EMITENTE, do DEVEDOR e da GARANTIDORA autorizando, conforme o caso, o oferecimento do imóvel Hipotecado em garantia de suas obrigações decorrentes da CCI, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente, se aplicável;

o) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO do comprovante de registro desta Escritura de Emissão no Registro de Imóveis competente;

p) apresentação ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO de laudo de avaliação do imóvel Hipotecado, acompanhado da certidão pertinente; e

q) a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA encontrem-se adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros instrumento relacionados à presente Emissão.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 05

5.2. Em razão do pedido da EMITENTE, feito neste ato, a totalidade dos valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição das CCI será creditada, necessariamente, na conta vinculada nº 10713404 de titularidade da EMITENTE mantida junto à agência 0004 do BVA ("Conta Vinculada de Liberação"), sendo referida conta movimentada de acordo com o Contrato de Administração de Conta Vinculada, Fundos Vinculados e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Conta Vinculada"), o qual prevê, dentre outros, a possibilidade de débito da Conta Vinculada de Liberação para pagamento das despesas e tributos incidentes por ocasião do referido contrato, bem como desta Escritura de Emissão, inclusive das despesas com a contratação do Interveniente Fiduciário e com a agência de classificação de risco da operação, e posteriormente realização de aplicações financeiras permitidas conforme Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.2.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula imediatamente acima, em qualquer caso, a liberação dos recursos à EMITENTE está condicionada ao cumprimento das condições precedentes, conforme item 5.1.

5.3. A EMITENTE declara-se ciente de que os valores pagos pelo CREDOR em razão da aquisição da CCI, líquidos de impostos e despesas devidas ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO permanecerão creditados na Conta Vinculada de Liberação e somente lhe serão disponibilizados pelo Banco BVA, após o recebimento, pelo referido banco, de notificação encaminhada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO atestando o devido cumprimento pela EMITENTE das Condições Precedentes acima elencadas.

CLÁUSULA 6. GARANTIAS

6.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias derivadas da CCI emitida nos termos desta Escritura de Emissão e todos os seus aditivos, incluindo, sem qualquer limitação, todos os custos e despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários de perito e advocatícios e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, que possam ser incorridos pelo CREDOR, pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou pelo BVA, em relação à eficácia, manutenção ou execução da CCI, das Garantias ora constituídas e/ou dos respectivos bens e/ou direitos deles objeto, são neste ato constituídas as Garantias previstas na Cláusula 1, as quais se encontram pedulamente formalizadas neste ato, sendo regidas pelas condições a seguir estipuladas.

6.2. Caso as Garantias cessem ou se tornem insuficientes, inclusive para atender o respectivo percentual mínimo indicado nas respectivas cláusulas abaixo, ou se os bens e/ou direitos dados em garantia deteriorarem-se, depreciarem-se, forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou de qualquer medida judicial ou administrativa, ou, ainda, sofrerem turbação, esbulho ou tornarem-se inábeis, impróprias ou imprestáveis, a EMITENTE obriga-se, desde já, a reforçar ou substituir as Garantias, através de aditamento à presente Escritura de Emissão em termos aceitáveis ao CREDOR, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO nesse sentido, sob pena da possibilitar ao CREDOR a declaração do vencimento antecipado da CCI.

5/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º SUBSTITUTO DA SERVENTIA
Rua Pinheiros, Cerqueira - tel.: (11) 3086-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Em 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
EMOLUMENTOS AUTENTICAÇÃO R$ 2,30
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1053AY818222

152

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

A – Regras Especiais relativas à Hipoteca

6.3. A GARANTIDORA, em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE nos termos da CCI e desta Escritura de Emissão, hipoteca em favor do CREDOR o Imóvel Hipotecado, de acordo com o artigo 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com efeito a partir da presente data, observado o disposto nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.4. A presente Hipoteca deve permanecer em pleno vigor e produzir efeitos até que a EMITENTE cumpra integralmente com todas as obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.5. A GARANTIDORA e a EMITENTE, de forma solidária, neste ato, declaram e garantem ao CREDOR que o imóvel Hipotecado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas e que assim permanecerá até a integral liquidação da CCI.

6.6. Poderá o CREDOR e/ou o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, as expensas da EMITENTE, promover ou solicitar a EMITENTE que promova, a qualquer tempo, avaliações técnicas do Imóvel Hipotecado para averiguar o seu valor e as condições em que se encontra.

6.7. A GARANTIDORA, desde já, autoriza o CREDOR, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro por eles indicados, em caráter irrevogável e irretratável, a vistoriar o imóvel Hipotecado até que sejam integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela EMITENTE no âmbito desta Escritura de Emissão e da CCI.

6.8. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que, durante a vigência da Hipoteca ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação do CREDOR, todas as obrigações assumidas pela EMITENTE, o valor patrimonial do Imóvel Hipotecado não poderá ser inferior ao montante mínimo de cobertura, equivalente a R$ 27.030.000,00 (vinte e sete milhões e trinta mil reais).

6.9. Para fins de verificação do valor patrimonial do Imóvel Hipotecado previsto acima, a GARANTIDORA e a EMITENTE comprometem-se a encaminhar anualmente ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, às suas expensas, a partir da data de emissão da CCI, laudo de avaliação do Imóvel Hipotecado atualizado.

B - Regras Especiais relativas à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

6.10. A EMITENTE cede fiduciariamente, neste ato, em favor do CREDOR as Aplicações Financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das cláusulas ora pactuadas.

6.11. Compromete-se a EMITENTE a notificar o(s) agente(s) depositário(s) das Aplicações Financeiras quanto à garantia outorgada, bem como que o resgate, o qual deverá ocorrer necessariamente através da Conta Vinculada de Liberação, apenas será admitido mediante anuência prévia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, devendo o(s) agente(s) depositário(s), no prazo de 02 (dois) dias contados da data da realização da respectiva aplicação, encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO cópia do comprovante de referida notificação.

6.11.1. A notificação deverá fazer referência à presente Escritura de Emissão e conter os dados das Aplicações Financeiras e o respectivo código de registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

6.11.2. A notificação será considerada parte integrante desta Escritura de Emissão para todos os fins e efeitos de direito.

6.12. A cessão fiduciária ora constituída abrange e abrangerá a cessão fiduciária de todos os direitos da EMITENTE oriundos das Aplicações Financeiras, incluindo os direitos de dispor, usar, debitar, transferir, resgatar, auferir rendimentos, reajustes monetários, acessórios e frutos de qualquer espécie ou natureza, bem como sacar, haver, levantar e, principalmente, receber os recursos decorrentes dos resgates das Aplicações Financeiras.

6.13. Para fins de acompanhamento das Aplicações Financeiras, deverão ser disponibilizados pelo Banco Depositário ao Interveniente Fiduciário extratos das aplicações em periodicidade mensal, e sempre que solicitado. Para tanto, a EMITENTE, desde já, autoriza referida instituição a disponibilizar referidas informações ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

6.14. A EMITENTE, neste ato, declara e garante ao CREDOR que as Aplicações Financeiras deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus, garantias reais, ou gravames de quaisquer naturezas até a integral liquidação da CCI.

6.15. A EMITENTE declara-se ciente, para todos os fins e efeitos de direito, que todas as despesas relacionadas à formalização da garantia ora oferecida serão de sua responsabilidade.

6.15.1. Caso não sejam atendidas as condições precedentes e demais termos para liberação de recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data, e desde que o prazo não seja

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arlan Ferreira Mix Ferreira
Oficial Designado
Fls. 06

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
SUBSTITUTO DO 18º REGISTRO DE IMÓVEIS
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 3086-5744
AUTENTICAÇÃO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhenathan Citrini
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICADO
1053AY818224

153

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

prorrogado expressamente pelo CREDOR, deverá o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO emitir ordem de resgate das Aplicações Financeiras, sendo os valores utilizados para o resgate integral da CCI, sendo que a quitação dar-se-á mediante o pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data, devendo a EMITENTE arcar com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Finanteiras.

6.15.2. A EMITENTE, desde já, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO a promover o resgate das Aplicações Financeiras e utilizar os valores para o resgate integral da CCI e pagamento do saldo devedor da CCI, na referida data. Resta ajustado que a EMITENTE arcará com eventual diferença entre os valores devidos e o montante resgatado das Aplicações Financeiras.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adm. Marcelo Ruz Ferreira
Oficial Delegado
Fls. 07

C – FIANÇA

6.16. Os FIADORES assinam a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadores e principais devedores do pagamento integral do crédito do CREDOR derivado da CCI, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, anuindo à todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irretratável, pelo pagamento das parcelas representativas do Crédito Imobiliário.

6.16.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito do Crédito Imobiliário ou da CCI por qualquer razão, estarão os FIADORES obrigados a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo DEVEDOR ou pela EMITENTE, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.17. Os FIADORES renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMITENTE ou do DEVEDOR e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR não implicará novação ou alteração às suas obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão nem suspenderá qualquer ação movida pelo CREDOR para cobrança dos valores devidos por qualquer dos FIADORES; (ii) deverão pagar o crédito devido ao CREDOR no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao CREDOR e se sujeitar a eventual plano de recuperação da EMITENTE ou do DEVEDOR, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao CREDOR pelos FIADORES.

C – DISPOSIÇÕES GERAIS DAS GARANTIAS

6.18. A constituição de garantias adicionais será formalizada (i) por aditamento à presente Escritura de Emissão, em forma e conteúdo aceitáveis pelo CREDOR ou (ii) por documento específico a ser estabelecido pelo CREDOR, o qual constituirá parte integrante e indissociável desta Escritura de Emissão.

6.19. Salvo disposição em contrário e em atendimento ao disposto nesta Escritura de Emissão, todas as Garantias outorgadas ao CREDOR, permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo e integral pagamento dos valores devidos em decorrência da CCI e desta Escritura de Emissão.

6.20. A EMITENTE deverá providenciar, às suas expensas, o registro da presente Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da presente data, bem como o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 1.361 § 1º do Código Civil Brasileiro, e do artigo 129, § 5º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

6.21. Quaisquer aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua celebração, às exclusivas expensas da EMITENTE.

6.22. Para todas as Garantias contempladas nesta Cláusula 6, a EMITENTE obriga-se a (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza o Imóvel Hipotecado e as Aplicações Financeiras; (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o imóvel, as Aplicações Financeiras, o Imóvel Hipotecado ou ainda as garantias que recaem sobre qualquer destes, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade da EMITENTE decorrentes da presente Escritura de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e

7/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO E TUTELAS DO 29º SUBDISTRITO DE SANTANA
São Paulo - Capital - Rua Voluntários da Pátria, 1111 - Santana
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPRODUZIDA É FIEL E CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Oliveira
PARA SUA AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
PEÇA SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1063AY818226

154

Microfilme Nº 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08

criminal, conforme legislação aplicável; e (iii) manter o Imóvel em perfeito estado de conservação e uso, quites de tributos e demais encargos fiscais e parafiscais eventualmente incidentes sob pena de facultar ao CREDOR declarar o vencimento antecipado da dívida representada pela CCI e de sua responsabilização civil e criminal, conforme legislação aplicável.

6.22.1. O DEVEDOR e a GARANTIDORA respondem, no limite de suas atribuições, solidariamente com a EMITENTE pelas obrigações acima estipuladas.

6.23. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, obrigam-se a EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA a assinar todos os outros documentos e a praticar todos os demais atos necessários à perfeita constituição e plena eficácia das Garantias, conforme seja exigido nos termos da legislação brasileira em vigor.

6.24. A EMITENTE, neste ato, declara-se ciente de que as Garantias conferem ao CREDOR, mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Cláusula 10, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, o direito de, na forma da regulamentação em vigor, executar judicialmente o Imóvel Hipotecado e utilizar as Aplicações Financeiras para a liquidação das obrigações assumidas pela EMITENTE na CCI.

6.25. Desta forma, em tendo ocorrido quaisquer das hipóteses estabelecidas na Cláusula 10 abaixo, consolidar-se-á em favor do CREDOR a propriedade plena das Aplicações Financeiras, podendo o CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º a 4º da Lei nº 4.728/65, (i) resgatar os referidos bens e/ou utilizar-se da integralidade dos recursos financeiros decorrentes de seu resgate para a amortização extraordinária, parcial ou total, das obrigações oriundas da presente Escritura de Emissão e da CCI, deduzindo todas as despesas comprovadamente incorridas com o seu resgate, sem prejuízo do exercício, pelo CREDOR, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e/ou (ii) alienar, no todo ou em parte, a terceiros os referidos bens e os direitos deles decorrentes. Nesta hipótese, o CREDOR, a seu exclusivo critério, aplicará o produto decorrente da venda dos referidos bens na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes, permanecendo a EMITENTE responsável pelo pagamento do saldo da CCI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência, por escrito, dada pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor.

6.26. Para o cumprimento de tais propósitos, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR, fica expressamente autorizado pela EMITENTE a executar todas as medidas extrajudiciais necessárias para a transferência, resgate, utilização, dedução, cessão ou alienação das Aplicações Financeiras gozando de poderes para a assinatura de contratos e celebrar acordos, conforme venha a julgar oportuno, no seu exclusivo critério. A procuração constituída nos termos desta cláusula é irrevogável e imutável por todo o período de validade da CCI (conforme os artigos 684 e 695 do Código Civil).

Cláusula 7. INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO

7.1. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante do CREDOR será responsável pela verificação da devida e correta formalização das Garantias a seu acompanhamento, nos termos da Cláusula 6.

7.2. Mediante a aquisição da CCI, o CREDOR, nos termos desta Escritura de Emissão e da CCI, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO como seu mandatário para representá-lo, em face do EMITENTE, da GARANTIDORA, do DEVEDOR, dos FIADORES, do Fiel Depositário e de terceiros, com poderes pra executar todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em especial aquelas descritas abaixo.

7.3. A EMITENTE, a GARANTIDORA, o DEVEDOR e os FIADORES declaram-se cientes e de acordo com a nomeação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO.

7.4. Caberá ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do CREDOR, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA, inclusive no caso de compartilhamento de Garantias;

b) adotar as medidas extrajudiciais e auxiliar o CREDOR em eventuais medidas judiciais necessárias à defesa de seus interesses, bem como à realização das Garantias e da CCI;

c) receber e dar quitação de quaisquer débitos da EMITENTE e/ou dos FIADORES em nome do CREDOR;

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2019
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jonathan Citrini
PORAUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1083AY518228

155

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

Microfilme N. 1.318.115

d) conservar incólumes, a salvo e em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, bem como cópias de todos os instrumento de garantia e prestação de serviços e da CCI;
e) notificar o CREDOR da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado da CCI de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo conhecimento;
f) calcular, diariamente, o saldo devedor unitário da CCI, disponibilizando-o ao CREDOR através da central de atendimento do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;
g) proceder à verificação do atendimento aos percentuais de garantia previstos nesta Escritura de Emissão; e
h) efetuar, tempestivamente, e sempre que estabelecido nesta CCI e nos instrumentos relacionados, os avisos, notificações, fiscalizações e verificações neles previstas.

7.5. O INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste instrumento, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral da CCI ou, da posse do seu sucessor, em caso de destituição. Na hipótese de renúncia do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este permanecerá no exercício de suas funções até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pelo CREDOR, pelo BVA e pela EMITENTE da notificação de resilição.

7.6. Até a integral liquidação da CCI, o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, este último em benefício do CREDOR, poderão exercer, cumulativamente, todas as faculdades previstas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos relacionados e em Lei, principalmente aquelas estabelecidas no artigo 19 da Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997.

7.7. A EMITENTE, a GARANTIDORA e o DEVEDOR neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como condição da presente Escritura de Emissão, até a integral liquidação da CCI, outorgam ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão que sejam necessários para o cumprimento das obrigações da EMITENTE e do DEVEDOR nos termos destes;
(b) Solicitar saldos e extratos da Conta Vinculada de Liberação e da Conta Vinculada de Superfície e demais contas necessárias à execução da CCI, se houver, e extratos simplificados da conta corrente do EMITENTE mantida junto ao BVA que indiquem a movimentação relacionada à liquidação das obrigações oriundas da CCI;
(c) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e
(d) Assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato, ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

7.8. O CREDOR, mediante a aquisição da CCI, outorga ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO poderes para:
(a) Praticar todos os atos previstos nesta Escritura de Emissão e nas Garantias que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações em proteção aos interesses do CREDOR;
(b) Adotar todas as medidas extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do CREDOR, bem como à realização das Garantias;
(c) Representar o CREDOR e praticar quaisquer atos, junto a cartórios e órgãos de qualquer natureza, públicos ou privados, com o intuito de praticar os atos necessários à execução dos poderes ora outorgados bem como cumprir com suas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e demais documentos relacionados; e
(d) Tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento.

Cláusula 8. DECLARAÇÕES

8.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES, individualmente, neste ato, declarem e garantem ao CREDOR o que segue:
a) no caso de pessoas jurídicas, são sociedades constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações necessárias para conduzir e desempenhar as suas atividades, nos termos da lei e, no caso de pessoas físicas, encontram-se devidamente autorizadas para outorgar fiança, conforme o caso, tendo inclusive obtido, quando for o caso, a necessária outorga uxória;
b) a constituição desta Escritura de Emissão, a emissão da CCI e a constituição de suas Garantias, assim como o cumprimento das obrigações aqui contidas, não violam os termos de qualquer lei, norma ou regulamento, nem outra obrigação, contrato ou acordo do qual qualquer deles faça parte, e a CCI constitui uma obrigação legal, válida e exeqüível de acordo com os seus termos e condições;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 10º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
São Paulo - Capital - tel/(11) 3806-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA COMPERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818230

5
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venerosi Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 09

150

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10

m) mantêm de forma adequada e atualizada o registro contábil de todos os seus direitos e obrigações, inclusive aqueles que, de qualquer forma, possam, a qualquer momento, alterar de forma positiva ou negativa a apuração dos resultados das suas atividades ou o seu patrimônio, em observância das práticas contábeis normalmente adotadas e aceitas no Brasil;

n) cumprem regularmente todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas e ambientais, à exceção daquelas contestadas de boa-fé através dos procedimentos adequados e em relação às quais a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA mantêm provisões adequadas e compatíveis registradas em seus livros;

e) estão, respectivamente, devidamente autorizados a emitir ou garantir, conforme o caso, a CCI, bem como a cumprir todas e quaisquer obrigações aqui contidas, sendo que a emissão da CCI e as suas Garantias não contrariam nenhuma das disposições contidas em seus respectivos atos societários;

f) obtiveram previamente à emissão da CCI todas as autorizações internas e externas necessárias, inclusive e principalmente todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias na forma da legislação aplicável (i) para a emissão da CCI e das suas Garantias; (ii) para a continuidade normal de seus negócios, em especial as oriundas das agências regulatórias governamentais que detêm competência para fiscalizar e inspecionar as atividades sociais da EMITENTE e da GARANTIDORA e (iii) relativas ao imóvel objeto do Instrumento Imobiliário;

g) os signatários da presente estão investidos de poderes suficientes e bastantes para validamente representá-los nesta Escritura de Emissão, nas Garantias e na emissão da CCI, de modo que as obrigações dela decorrentes são plenamente válidas, eficazes e irrevogáveis para todos os fins e efeitos de direito;

h) desde a data das demonstrações financeiras referentes ao período encerrado em 2009, não houve qualquer alteração nos negócios, ativos, operações, perspectivas, condições financeiras ou outras condições da EMITENTE e do DEVEDOR e qualquer pessoa jurídica na qual a EMITENTE ou o DEVEDOR detenha participação societária, que deva ser considerada pela EMITENTE e pelo DEVEDOR na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, exceto por quaisquer alterações que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar qualquer Efeito Adverso Relevante;

i) vêm regularmente cumprindo todos os contratos e outros instrumentos públicos ou particulares de que fazem parte, exceto por descumprimentos que não acarretem ou que não se possa razoavelmente esperar que venham a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

j) vêm regularmente efetuando o pagamento de salários, encargos e benefícios que sejam devidos a seus empregados, exceto quando qualquer falta de pagamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

k) as obrigações pecuniárias assumidas pela EMITENTE e pelo DEVEDOR por meio da CCI constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas, e gozam de prioridade no mínimo *pari passu* com todas as demais obrigações pecuniárias com garantia real da EMITENTE e do DEVEDOR, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidos por lei; e

l) não concederam até esta data qualquer garantia real ou pessoal que possa colocar em risco o cumprimento das suas obrigações decorrentes da CCI.

Cláusula 9. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DO DEVEDOR

9.1. Em caso de inadimplemento do Crédito Imobiliário, a EMITENTE compromete-se, neste ato, a disponibilizar na conta corrente nº 10713401 mantida junto à agência 0004 do Banco BVA de titularidade da AUTOPISTA AC ("Conta Corrente ATAC"), recursos suficientes ao pagamento da parcela devida pelo DEVEDOR no âmbito da Concessão de Superfície, ficando o BVA, neste ato, autorizado a efetuar o débito de referidos valores da Conta Corrente ATAC.

9.2. A EMITENTE permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa aos Créditos Imobiliários, inclusive o Instrumento Imobiliário, sendo que a exoneração do encargo de fiel depositário será outorgada exclusivamente pelo CREDOR. Havendo solicitação do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou do CREDOR, a qualquer tempo, a EMITENTE obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a documentação relativa ao Crédito Imobiliário, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil. O encargo de fiel depositária é assumido pela EMITENTE a título gratuito.

9.3. A EMITENTE compromete-se, enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes da CCI, a não emitir qualquer outro título ou cédula de crédito imobiliário que tenha como lastro o Instrumento Imobiliário, sob pena de autorizar o CREDOR a declarar o vencimento antecipado da CCI.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
São Paulo - Capital - Tel: (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 01 de MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jeonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY816232

157

Protocolo N. 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2013.

9.4. A EMITENTE compromete-se a assegurar que não serão constituídos ônus sob o imóvel que possam, de qualquer forma, prejudicar a existência e o pagamento do Crédito Imobiliário ou prejuízo ao CREDOR da CCI.

9.5. A GARANTIDORA obriga-se a fazer constar de suas demonstrações contábeis, pelo prazo em que vigorarem a CCI, nota explicativa acerca da Hipoteca constituída em garantia da CCI, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.6. A EMITENTE, o DEVEDOR e a GARANTIDORA obrigam-se, ainda, a, durante a vigência das CCI e até que todos os pagamentos dela decorrentes tenham sido efetivamente recebidos pelo CREDOR:

a) manter a existência de sua personalidade jurídica e das operações inerentes a seu objeto social, em estrita conformidade com a legislação aplicável;

b) cumprir com a legislação à que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, exceto quando o descumprimento de tais legislações não acarrete e não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

c) fornecer ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, semestralmente, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento do semestre todas as solicitações razoáveis de fornecimento de informações contábeis, financeiras e sobre seus negócios, incluindo, mas sem limitação, o balanço patrimonial consolidado e as demais demonstrações financeiras semestrais;

d) manter válidas e em pleno vigor todas as autorizações, permissões e licenças governamentais eventualmente necessárias para o desenvolvimento normal das suas atividades, exceto por aquelas autorizações, permissões e licenças governamentais cuja ausência ou cancelamento não acarrete ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante;

e) efetuar o pagamento (i) de todos os tributos, taxas e cobranças governamentais que lhes sejam impostos ou aos seus bens, na forma da legislação em vigor, e (ii) de todas as exações legais que, se não pagas, possam dar ensejo, por força de lei, à criação de um ônus sobre seus bens, à exceção dos casos em que (1) a legalidade ou o valor do referido pagamento esteja sendo contestado de boa-fé através dos procedimentos apropriados; (2) tenham sido devidamente provisionadas em seus livros reservas adequadas em relação a tais reivindicações, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; ou (3) a falta de pagamento não possa acarretar ou não se possa razoavelmente esperar que venha a acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

f) notificar o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, prontamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência ou provável ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou caso que possa ensejar o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários nos termos do Instrumento Imobiliário.

g) a não praticar qualquer ato ou conjunto de atos onerosos (inclusive cisão da EMITENTE, do DEVEDOR ou da GARANTIDORA, conforme o caso) que possam acarretar um Efeito Adverso Relevante; e

h) manter a Conta Vinculada de Liberação e a Conta Vinculada de Superfície abertas até a integral liquidação das obrigações decorrentes da CCI.

9.7. Adicionalmente, fica ajustado que durante a vigência da CCI, até que todos os pagamentos dela decorrentes sejam efetivamente recebidos pelo CREDOR, a EMITENTE obriga-se a providenciar e encaminhar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado da CCI conforme abaixo, às suas expensas, anualmente, a atualização do relatório de *rating* da emissão da CCI por agência idônea e renomada, visando a renovação da avaliação e classificação de risco da operação.

Cláusula 10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. O CREDOR terá o direito de considerar a cessão do Crédito Imobiliário operada na CCI rescindida de pleno direito, podendo exigir de imediato o pagamento do valor da CCI não amortizado, trazido a valor presente pela taxa de desconto da CCI acrescida da atualização monetária indicada na CCI (conforme calculado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos), independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo ainda executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

a) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR e/ou os FIADORES inadimplir(em), total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da CCI, das Garantias ou dos demais instrumentos vinculados a presente emissão e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos da presente Escritura de Emissão e da CCI;

b) rescisão ou resilição do Instrumento Imobiliário, ou, ainda, caso haja alteração deste sem a prévia

11/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 16º SUBDISTRITO - BOM RETIRO
São Paulo - Capital - Tel. (11) 3506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo - 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO P/ AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY816234

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 11

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12

anuência do CREDOR;

c) se o DEVEDOR inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade nos termos do Instrumento Imobiliário;

d) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela EMITENTE ou pela GARANTIDORA ou pelo DEVEDOR;

e) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR requererem ou tiverem solicitada a sua falência, Recuperação ou, ainda, qualquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

f) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido;

g) se, sem o expresso consentimento do CREDOR, a EMITENTE, a GARANTIDORA ou o DEVEDOR tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, ou o seu capital social reduzido, ou, ainda, sofrerem, durante a vigência da CCI, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, ainda, caso ocorra modificação do seu objeto social, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera;

h) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o CREDOR e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

i) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, ou, ainda, se ocorrer a rescisão ou vencimento antecipado dos respectivos documentos;

j) se a EMITENTE e/ou a GARANTIDORA e/ou o DEVEDOR ingressar(em) em juízo contra o CREDOR e/ou quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do CREDOR com quaisquer medidas judiciais;

k) se a EMITENTE e/ou o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA tiver(em) título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrer(em) execução ou arresto de bens, que represente valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO tenha sido apresentada pela EMITENTE, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

l) se houver decisão judicial transitada em julgado, de natureza condenatória, contra a EMITENTE, cujo valor individual ou acumulado ultrapasse R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que a EMITENTE não comprove ao CREDOR e/ou ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, o pagamento do valor total da condenação, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado;

m) se a EMITENTE, o DEVEDOR e/ou a GARANTIDORA não reforçar(em), em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o CREDOR e/ou INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO entender(em) necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo que lhes for designado pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO;

n) restrição, cassação ou extinção de qualquer das autorizações, concessões ou permissões eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades da EMITENTE, e/ou do DEVEDOR, exceto se tal restrição, cassação ou extinção não ocasionar, comprovadamente, um Efeito Adverso relevante;

o) não renovação anual pela EMITENTE do *rating* referente à emissão da CCI e/ou rebaixamento na nota do *rating* referente à emissão da CCI para nota igual ou inferior à "BBB+" (Triplo B mais) da agência Austin Rating ou, no caso de mudança de agência classificadora de risco no decorrer do prazo da CCI, de classificação efetuada pela nova agência similar ou equivalente a "alto risco de crédito" pela grade de classificação de risco utilizada pela nova agência classificadora; e

p) se a EMITENTE não realizar o registro no competente Ofício de Registro de Imóveis da presente Escritura de Emissão de CCI, da Hipoteca e da Escritura de Concessão de Direito Real de Superfície, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas acima, poderá ocorrer o vencimento antecipado da CCI no montante do Crédito Imobiliário eventualmente vencido e/ou liquidado

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
EM TEST. 06 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1053AY818235

Microfilme N. 1.318.115

1º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

antecipadamente, nos termos do Instrumento Imobiliário.

10.3. Em caso de vencimento antecipado da CCI, será devida pelo EMITENTE ao CREDOR multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

Cláusula 11. RESGATE ANTECIPADO DA CCI E RECOMPRA.

11.1. A EMITENTE poderá resgatar antecipadamente a CCI devendo, para tanto, comunicar sua pretensão por escrito ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado.

11.2. O resgate antecipado deverá contemplar necessariamente a totalidade do saldo devedor da CCI, não sendo permitida sua amortização extraordinária parcial.

11.3. O valor a ser pago pela EMITENTE no caso de resgate antecipado da CCI será equivalente ao saldo devedor da CCI, conforme registro junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, não havendo o reembolso de quaisquer valores pagos a título de comissão.

11.4. Em caso de resgate antecipado da CCI a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa pelo pagamento antecipado correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor da CCI.

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Vinicius Reis Ferreira
Oficial Designado
Fls. 13

Cláusula 12. ENCARGOS, DESPESAS, TARIFAS E TRIBUTOS

12.1. São de responsabilidade exclusiva da EMITENTE todas as despesas relativas a esta Escritura de Emissão, às Garantias e à CCI, incluindo as remunerações do BVA, do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e dos demais agentes contratados e aquelas referentes à averbação da CCI, se for o caso, das Garantias constituídas, seja por força da presente Escritura de Emissão ou por força do Instrumento Imobiliário, que requeiram a averbação nos competentes Registros de Imóveis ou outros cartórios, bem como todos os demais custos e despesas incorridos para a formalização das Garantias acessórias à CCI.

12.2. Os encargos, despesas (quando possível), comissões, tributos e tarifas incidentes sobre a CCI serão deduzidos do valor da CCI no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é neste ato autorizada expressamente pela EMITENTE, devendo também ser pagos ou ressarcidos pela EMITENTE quando de sua ocorrência futura.

12.3. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da CCI serão suportados pela parte a quem a regulamentação em vigor atribuir referido pagamento.

12.4. Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes da CCI, incluindo, mas não se limitando, despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais que o CREDOR tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo CREDOR relacionados e/ou decorrentes da CCI.

12.5. Ressalvado o disposto na cláusula 12.2, todos os pagamentos devidos pela EMITENTE ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pela EMITENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação formal efetuada pelo CREDOR, pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO à EMITENTE.

Cláusula 13. MORA

13.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da CCI, a EMITENTE ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento: (*i*) juros remuneratórios correspondentes à taxa utilizada na compra das CCI até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao CREDOR; (*ii*) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia; e (*iii*) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

13.2. Caso o CREDOR seja obrigado a debitar valores da Conta Vinculada de Liberação ou da Conta Vinculada de Superfície ou realizar qualquer pagamento das remunerações devidas a qualquer prestador de serviços relacionados a esta Escritura de Emissão ou à CCI, incluindo, mas não se limitando, ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ou à empresa de monitoramento, em razão de quaisquer dois inadimplementos consecutivos, a EMITENTE deverá pagar ao CREDOR uma multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem o prejuízo de eventuais encargos cobrados pelos prestadores de

13/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 19º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY618238

Registro Nº 1.318.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

serviços em seus respectivos instrumentos de contratação.

Cláusula 14. INDENIZAÇÃO AO CREDOR

14.1. A EMITENTE se obriga a indenizar o CREDOR caso, por qualquer razão, o Crédito Imobiliário não venha a corresponder aos valores, conteúdo, termos e à forma por ela descrita e declarada nesta Escritura de Emissão.

14.2. A EMITENTE se obriga, ainda, a indenizar o CREDOR na hipótese de este vir a ser compelido, por qualquer razão, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar a devolução de qualquer valor recebido em razão da titularidade da CCI, e do Crédito Imobiliário, a título de principal, juros, multa, demais encargos ou correção monetária, inclusive eventuais resíduos inflacionários e verbas rescisórias, assumindo a EMITENTE, neste ato, a obrigação de efetuar perante a parte demandante, por sua conta, na qualidade de principal e única pagadora, as devoluções porventura impostas ao CREDOR, sem direito de regresso da EMITENTE contra este.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 14

Cláusula 15. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, a CCI, os direitos, ações e garantias dela oriundos, independentemente de notificação à EMITENTE e/ou à GARANTIDORA e/ou aos FIADORES e/ou ao DEVEDOR, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

15.1.1. Para negociação, a CCI será registrada e negociada exclusivamente junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.1.2. Cumprirá ao BANCO REGISTRADOR realizar o registro da CCI junto à CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, sendo certo que, para fins de esclarecimento ao CREDOR e sem prejuízo de quaisquer de seus direitos quanto à execução deste título, em atendimento ao operacional de referida câmara, o valor de emissão da CCI constante dos registros do título junto a CETIP S.A. será equivalente ao valor desembolsado pelo CREDOR para a aquisição da CCI, que é o valor futuro do Crédito Imobiliário trazido a valor presente pela taxa de desconto.

15.1.3. Deverá o BANCO REGISTRADOR manter a guarda física da CCI, sendo a custódia do ativo realizada no ambiente da CETIP S.A., conforme seus regulamentos internos. O BANCO REGISTRADOR se obriga a informar ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, sempre que por este solicitado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, cadastro atualizado do titular da CCI conforme mantido na CETIP.

15.2. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES, o Fiel Depositário e a GARANTIDORA não poderão ceder ou transferir as obrigações por eles assumidas nesta Escritura de Emissão ou na CCI, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do CREDOR.

15.3. Quando da negociação da CCI, será também automaticamente cedido o Crédito Imobiliário, celebrando-se tal negociação através da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

15.4. A cessão da CCI e, por conseqüência, do Crédito Imobiliário, importará em automática transmissão, ao adquirente, das respectivas Garantias, ficando o novo CREDOR, assim, sub-rogados em todos os direitos representados pela presente Escritura de Emissão e pela CCI.

15.5. Reputar-se-ão automaticamente repetidas pela EMITENTE em caso de cessão da CCI todas as declarações feitas pela EMITENTE, pelo DEVEDOR e pela GARANTIDORA no âmbito desta Escritura de Emissão.

Cláusula 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão e na CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a EMITENTE a envidar seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a EMITENTE e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

16.3. Para fins de execução do Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como das obrigações dela oriundas, consideram-se a CCI títulos executivos extrajudiciais, de acordo com o artigo 20 da Lei 10.931/04 e do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, exigíveis pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão e na CCI.

16.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, dia útil significa qualquer dia em que bancos comerciais estejam autorizados a abrir ou não estejam obrigados a fechar na cidade de São Paulo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 26º SUBDISTRITO DO BRASILÂNDIA
São Paulo / Capital - Tel.: (11) 3986-0144
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
São Paulo 01 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818240

161

Matrícula N. 1.316.115

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2016.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15

16.5. Nos termos do artigo 359 e demais aplicáveis do Código Civil, na ocorrência de falência, Recuperação, insolvência da EMITENTE ou do DEVEDOR ou em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em razão da CCI, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES instruem e autorizam o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar qualquer importância por eles mantida, conforme aplicável, em conta de investimento ou de depósito à vista ou a prazo, bem como quaisquer títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR, se houver, incluindo haveres objeto de custódia, para os fins da proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da CCI, acrescido dos encargos devidos.

16.6. As partes acordam, desde já, que os atos acima referidos podem ser realizados automaticamente, sem a necessidade de prévia notificação ou qualquer outra formalidade antecedente, reconhecendo, desde já, a EMITENTE, o DEVEDOR e os FIADORES, a autenticidade, a validade e a legalidade de tais atos.

16.7. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - Internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária à outra parte.

16.7.1. A EMITENTE, o DEVEDOR, os FIADORES e a GARANTIDORA obrigam-se a manter o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, cumprimento à EMITENTE transmitir as informações acerca do DEVEDOR. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo CREDOR e/ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

16.8. A EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BVA ou pelo INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO, se houver. Esses extratos, demonstrativos, avisos de lançamento ou avisos de cobrança serão enviados por meio de serviço postal, fac-símile ou meio eletrônico, a critério do BVA ou do INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO e, quando não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do respectivo recebimento pela EMITENTE, pelo DEVEDOR, pela GARANTIDORA e/ou pelos FIADORES, conforme o caso, serão considerados aceitos, bons, líquidos e certos, bastantes e suficientes, valendo como efetiva prestação de contas, operada e formalizada entre os CREDORES, a EMITENTE, o DEVEDOR, a GARANTIDORA e os FIADORES para todos os fins de direito, ficando expressa e plenamente assentadas a certeza e a liquidez do crédito do CREDOR.

16.9. A tolerância por qualquer das partes diante do não cumprimento da outra parte de qualquer das obrigações previstas nessa Escritura de Emissão não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue as partes de efetivá-las em qualquer outra ocasião subseqüente.

16.10. O não exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que lhes asseguram a Escritura de Emissão e a lei não constituirá causa de alteração ou de novação dos termos e condições da presente Escritura de Emissão e não prejudicará o exercício desses direitos em ocasiões subseqüentes.

16.11. Fica o BANCO REGISTRADOR, se aplicável, expressamente autorizado a incluir, consultar e divulgar ao CREDOR e ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO as informações da EMITENTE e/ou do DEVEDOR junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, em estrita conformidade e limitado aos termos da regulamentação aplicável.

16.12. Ficam o CREDOR e o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO expressamente autorizados a consultar as informações da EMITENTE e do DEVEDOR junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

16.13. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação da EMITENTE e/ou da GARANTIDORA e/ou do DEVEDOR, fica o CREDOR expressamente autorizado, incluir e/ou divulgar as informações destes junto ao SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou a qualquer outro órgão que tenha por função o cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, sem prejuízo da responsabilidade do CREDOR por perdas e danos sofridos pela EMITENTE e/ou pela GARANTIDORA e/ou pelo DEVEDOR pela inclusão e/ou divulgação indevida.

16.14. Fica desde logo eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e/ou da CCI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO VILA MARIANA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5908-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICADO
1063AY816242

As partes firmam esta Escritura de Emissão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INES CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF

2. Nome: Felipe Rodrigues
CPF: 300.089.778-01

Página de assinaturas da ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 21 de dezembro de 2010.

16/24

OFICIAL DE REGS. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM-BIBI
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO DO ITAIM-BIBI
AUTENTICAÇÃO
1063AY816244

163

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.318.115

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Firma arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Vanderoso Alves Ferreira
Oficial Designado
Fls. 17

ANEXO I

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nº [•] SÉRIE [redacted]

Cédula de Crédito [redacted]
Crédito Imobiliário [redacted]

I. EMITENTE [redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

II. FIADORES [redacted]

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

III. CUSTODIANTE [redacted]

BANCO BVA S.A., cuja sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar.

IV. GARANTIAS DA CCI [redacted]

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma aí estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

V. CARACTERÍSTICAS DA CCI [redacted]

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de [252/360] dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IBGE, a ser aplicado anualmente exclusivamente de acordo com o estabelecido no Instrumento Imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [...] % do Valor Total do Instrumento Imobiliário.

VI. CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS [redacted]

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2013, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

VII. OUTROS DADOS DA CCI [redacted]

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

17/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Chapuy - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

São Paulo 08 MAR 2013

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PAGO DE NOTAÇÃO Nº 5 SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA

AUTENTICAÇÃO
1063AY818246

164

Fiadores:

Mês Mime N. 1.318.115

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venturoso Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 18

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos
Diretor Executivo

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

Página de assinaturas integrante da Cédula de Crédito Imobiliário emitida nos termos da "Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário" datada de 21 de dezembro de 2010.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AB6B3964
LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO PASCOAL
São Paulo, 28/12/2010 Dou valor econômico
Em testemunho da Verdade R$ 10,00
[illegible] VANIA [illegible] DOS SANTOS [illegible]

18/24

OFICIAL DE REG. CIVIL DES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO TIBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 0 8 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818248

165

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.318.115

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venerozo Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 19

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

ANEXO I-A

CCI A SER EMITIDA NA FORMA DO ANEXO I

SÉRIE	NÚMERO	VALOR	FRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO IMOBILIÁRIO
001	001	R$ 25.827.441,37	100%

19/24

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 06 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
AUTENTICAÇÃO
1063AY818249

166

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilm N. 1.318.115

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venancio Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 20

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SUPERFÍCIE

Instrumento Imobiliário:

1. **Nome e Registro:** Escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás.

2. **Data de Assinatura:** 21 de dezembro de 2010.

3. **Firmado entre:** Atac Participações e Agropecuária Ltda e o Devedor abaixo indicado

4. **Devedor (Superficiário):**

   4.1. **Nome:** Alda Participação Agropecuária Ltda

   4.2. **CNPJ/CPF:** 37.848.595/0001-40

   4.3. **Endereço:** Rodovia BR 020 Km 160 – Vila Boa – GO

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5. **Valor Total:** R$ 25.927.742,39.

6. **Prazo:** 1765 dias

7. **Índice de atualização monetária:** anualmente pelo IPCA, com data base na data de assinatura.

8. **Encargos Moratórios:** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), sobre o total do débito em aberto, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, e correção monetária pelo IPCA.

9. **Outros Encargos (Taxas, Seguros, etc):** não há

10. **Local e Forma de Pagamento:** São Paulo – Depósito em conta

11. **Valor devido e datas de pagamento:** Conforme Anexo V desta escritura

12. **Garantias:** não aplicável

13. **Identificação do Imóvel:** Conforme descrição do Anexo III desta escritura

    13.1. **Endereço:** Imóvel localizado na Comarca de Goiás, Estado de Goiás;

    13.2. **Matrícula:** Matrícula nº 2.028 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás;

    13.3. **Edificações:** Não há.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 09 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
1063AY818257

162

Matrícula N. 1.318.115

ANEXO III

Descrição do Imóvel

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 21

PROPRIETÁRIA: **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**

IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

MATRÍCULA Nº. 2.028 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

Imóvel:

Uma parte de terras, constituída de várias partes, situadas na fazenda Tabua, deste Município cotendo uma área de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) alqueires goianos ou sejam 1.568,16,00 (hum mil quinhentos e sessenta e oito hectares, e dezesseis ares) em campos e matos, e com os seguintes limites:-Coem, digo, Começam em um marco cravado na confluência da grota do Sobrado Velho no córrego Cana Brava Velho, em divisa com as fazendas Izidio e Intã, daí, segue por esta grota acima, limitando-se a direita com a fazenda Intã, vai até um marco em sua cabeceira; daí, segue na mesma limitação por uma reta rumo SW 63º50', com a distância de 3.540,00 metros, vai até um marco de pedra, cravado encima da ponta do morro do Mimoso; daí, defletindo-se a esquerda, segue limitando-se a direita com terras da mesma fazenda Tabua, pelo divisor do morro do Mimoso em rumo sul, vai até outro marco paralelo com o ângulo da cerca e segue mesmo rumo, pela cerca vai até sua ponta no morro Galheirão, e segue mesmo rumo até outro marco encima da ponta do mesmo; daí; segue pelo divisor do mesmo, em rumo SW vai até a divisa do quinhão do Sr. Ursulino; daí, defletindo-se a esquerda, segue por uma reta rumo SE 60º10', vai até a ponta da cerca em baixo do morro daí, segue mesmo rumo pela referida cerca de arame, limitando-se a direita com o quinhão do Sr. Ursulino, vai até outro marco cravado na Lagoa da Gameleira; daí, segue por uma reta rumo NE 39º50' com a distância de 275,00 metros, limitando-se a direita com a fazenda Izidio, vai até um marco cravado onde o corrego Canabrava Velha recomeça o seu leito, daí, segue na mesma limitação por este corrego abaixo, por seus diferentes rumos e distâncias, vai até o marco ponto de partida destes limites.

21/24

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO 1º SUBDISTRITO DO BRASILÂNDIA
São Paulo - SP (11) 3906-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo, 28 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1063AY518258
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini

168

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

(Microfilme N. 2.318.115

ANEXO IV

Descrição do Imóvel Hipotecado

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Arthur Vasconcelos Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 22

PROPRIETÁRIA: CARLOS ALBERTO BARROS

IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE HIPOTECA

Matrícula nº. 93.253 do Segundo Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT.

Imóvel: Município de Cuiabá/MT. JURU MIRIM. Lote de terras com área de 51,4603 hectares (cinqüenta e um hectares, quarenta e seis ares e três centiares), que doravante passa ter denominação particular de ESTÂNCIA ALTOS DA CUIABÁ, assim descrito: DESCRIÇÃO – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M.01, deste, segue confrontando com Hustar Marcolino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°51'00" e 3.034,03 metros até o vértice M.02, 133°28'43" e 1.171,79 metros até o vértice M.03, deste, segue confrontando com Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°01'00" e 130,34 metros até o vértice M.04, deste, segue confrontando com José Ângelo Marculino Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°05'00" e 1.169,24 metros até o vértice M.05, 312°31'00" e 2.856,11 até o vértice M.06, deste, segue confrontando com Raimundo de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°54'00" e 228,68 metros até o vértice M.01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo, 16 MAR 2013
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Christiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
1063AY818259

165

Microfilm V 1.318.115

ANEXO V

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

Fluxo

	Datas de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Data (dia útil) de pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Valor do Crédito Imobiliário	Data de pagamento da CCI
1	21/08/2011	22/08/2011	R$ 836.369,08	22/08/2011
2	21/09/2011	21/09/2011	R$ 836.369,08	21/09/2011
3	21/10/2011	21/10/2011	R$ 836.369,08	21/10/2011
4	21/11/2011	21/11/2011	R$ 836.369,08	21/11/2011
5	21/12/2011	21/12/2011	R$ 836.369,08	21/12/2011
6	21/01/2012	23/01/2012	R$ 836.369,08	23/01/2012
7	21/02/2012	22/02/2012	R$ 836.369,08	22/02/2012
8	21/08/2012	21/08/2012	R$ 836.369,08	21/08/2012
9	21/09/2012	21/09/2012	R$ 836.369,08	21/09/2012
10	21/10/2012	22/10/2012	R$ 836.369,08	22/10/2012
11	21/11/2012	21/11/2012	R$ 836.369,08	21/11/2012
12	21/12/2012	21/12/2012	R$ 836.369,08	21/12/2012
13	21/01/2013	21/01/2013	R$ 836.369,08	21/01/2013
14	21/02/2013	21/02/2013	R$ 836.369,08	21/02/2013
15	21/08/2013	21/08/2013	R$ 836.369,08	21/08/2013
16	21/09/2013	23/09/2013	R$ 836.369,08	23/09/2013
17	21/10/2013	21/10/2013	R$ 836.369,08	21/10/2013
18	21/11/2013	21/11/2013	R$ 836.369,08	21/11/2013
19	21/12/2013	23/12/2013	R$ 836.369,08	23/12/2013
20	21/01/2014	21/01/2014	R$ 836.369,08	21/01/2014
21	21/02/2014	21/02/2014	R$ 836.369,08	21/02/2014
22	21/08/2014	21/08/2014	R$ 836.369,08	21/08/2014
23	21/09/2014	22/09/2014	R$ 836.369,08	22/09/2014
24	21/10/2014	21/10/2014	R$ 836.369,08	21/10/2014

23/24

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venancio Max Ferreira
Oficial Designado
Fls. 23

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
S/Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818260

170

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.318.115

25	21/11/2014	21/11/2014	R$ 836.369,08	21/11/2014
26	21/12/2014	22/12/2014	R$ 836.369,08	22/12/2014
27	21/01/2015	21/01/2015	R$ 836.369,08	21/01/2015
28	21/02/2015	23/02/2015	R$ 836.369,08	23/02/2015
29	21/08/2015	21/08/2015	R$ 836.369,08	21/08/2015
30	21/09/2015	21/09/2015	R$ 836.369,08	21/09/2015
31	21/10/2015	21/10/2015	R$ 836.369,08	21/10/2015

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venereso Mar Ferreira
Oficial Designado
Fls. 24

*Valores a serem corrigidos pelo IPCA na forma do Instrumento Imobiliário – data-base: data de assinatura.
*O fluxo deste Anexo IV considera apenas os Créditos Imobiliários que compõem o lastro das CCIs.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002460 em 29/12/2010.

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AUTENTICAÇÃO
1063AY516261

171

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial Designado: ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA
Rua XV de Novembro, 244 - 8º andar - Centro - Cep: 01013-000
Tel: (11) 3115-5414

C E R T I D Ã O

O BEL. ARTUR VENEROSO MAX FERREIRA, 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, Oficial Designado nos termos da Portaria nº 04/2011, da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições do Art. 16 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CERTIFICA e dou fé, que a pedido da parte interessada, estamos fornecendo certidão composta de 05 (cinco) folhas que compreendem 10 (dez) páginas, todas devidamente rubricadas e numeradas, obtidas diretamente da averbação, sob o nº 1318120, em 04 de janeiro de 2011, em microfilme.-.-.-.-.-.-

CERTIFICA ainda que, verifiquei constar anteriormente o registro escritura particular de emissão privada de série única de cédula de crédito imobiliário, sob o nº 1318115, em 04 de janeiro de 2011 e suas respectivas averbações, 1318116, 1318117, 1318118, 1318119, todas em 04 de janeiro de 2011.-.-.-.-.-.

CERTIFICA finalmente que, verifiquei constar posteriormente a averbação, sob o nº 1318121, em 04 de janeiro de 2011. São Paulo, 18 de fevereiro de 2013. Eu, ____________ (José Natal da Silva Filho), escrevente, a digitei e conferi. O Oficial, ____________ .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

5º R. T. D. C. P. J.	
EMOLUMENTOS:	34,64
ESTADO.............:	9,88
IPESP..................:	7,37
REG. CIVIL.........:	1,87
T. JUSTIÇA.........:	1,87
TOTAL...............:	55,63
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS POR VERBA	

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Marcela Veneroso Max Ferreira
Substituta

S. Paulo 08 MAR 2013
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
SELO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AS CERTIDÕES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE:

Código Civil Brasileiro:
"Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas".
Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015 / 73):
"Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo".

182

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001042461 em 29/12/2016.

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.502.169/0001-66, neste ato representado pelo seu administrador, BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, doravante denominado simplesmente **CREDOR**;

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, CEP 73.825-000, Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DEVEDORA** e **FIADORA**;

ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente à SMDB, 9 conjunto 12, Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 441.349.918-20, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, divorciada, residente na Quadra SMDB, 9 conjunto 12, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 610.884.551-15, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob nº 693.783.551-53, doravante denominada simplesmente **FIADORA**;

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente a Quadra SCS 315, bloco D, 1 Apto 401 – Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob nº 268.201.206-69, doravante denominado simplesmente **FIADOR**;

CARLOS ALBERTO DE BARROS, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ministro João Pereira Leite, nº. 571 – Apt 1004, Cidade de Cuiabá, Mata Grosso, inscrito no CPF/MF sob nº 079.323.081-00, doravante denominado simplesmente **GARANTIDOR**;

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Rua Tabapuã, nº 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**.

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO BELENZINHO
São Paulo - Capital - SP | (11) 3666-5144
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
São Paulo, 16 MAR 2017
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Cristiano Guerreiro Cardoso
Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY616203

173

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

CONSIDERANDO QUE

I. A EMITENTE emitiu cédula de crédito imobiliário ("CCI") na forma da Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário, datada de 21 de dezembro de 2010 ("Escritura de Emissão");
II. O CREDOR adquiriu a CCI emitida por meio de negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
III. Conforme acordado entre as partes, determinadas condições da Escritura de Emissão serão alteradas na forma deste aditamento;

Resolvem as partes firmar o presente PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (doravante simplesmente "Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Fica alterado o campo "Garantias" da Cláusula 1. Das Definições da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Fiança e Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado."*

2. Fica alterado o Anexo I - Minuta de Cédula de Crédito Imobiliário da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme ANEXO 1 deste Aditamento.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas no presente Aditamento.

4. As palavras grafadas em maiúsculo terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

5. O CREDOR, neste ato, outorgado poderes ao INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO para celebrar, na qualidade de seu representante, quaisquer outros aditamentos aos documentos, principais e acessórios, firmados em decorrência da Escritura de Emissão e da CCI.

6. As partes elegem o Foro da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditamento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditamento em 08 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

MICROFILMADO SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. E TABELIÃ DE NOTAS DO 40º SUBDISTRITO DO JABAQUARA
São Paulo - Capital - Tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA XEROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818205

174

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CARLOS ALBERTO DE BARROS

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 03

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

TESTEMUNHAS: 1)_____ 2)_____
Nome: Nome:
RG: RG

Página de assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO de 27 de dezembro de 2010.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel.: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO
1063AY818207

175

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

5º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Venancio Maz Ferreira
Oficial Designado
Fls. 04

ANEXO 1

MINUTA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

[redacted]

Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado	CEP
Conta Corrente	Agência			

01. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP
02. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
03. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP
04. Nome/Razão Social		Estado civil	CPF/CNPJ	
Endereço	Bairro	Cidade	Estado:	CEP

BANCO BVA S.A., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 501, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.136/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 2º andar.

a) Hipoteca do imóvel descrito no Anexo IV da Escritura de Emissão, na forma ali estipulada.

b) Cessão fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme Escritura de Emissão.

c) Fiança dos FIADORES

d) Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado.

01. Valor de Emissão da CCI: [•]

02. Valor de Aquisição da CCI: [•]

03. Taxa de Desconto para cálculo do Valor de Aquisição: [•] a.a. com base num ano comercial de (252/360) dias.

04. Prazo e Vencimento: idênticos àqueles indicados no Anexo V da Escritura de Emissão.

05. Índice de Atualização Monetária das parcelas mensais da CCI: IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado – IBGE, a ser aplicado exclusivamente exclusivamente de acordo com o estabelecido no instrumento imobiliário.

06. Praça de Pagamento: São Paulo

07. Despesas e tributos:

08. ( ) Integral ( ) Fracionária, equivalente a [ ] % do Valor Total do instrumento imobiliário.

1. Descrição dos Créditos Imobiliários: direitos creditórios, presente e futuros, oriundos de escritura pública de concessão de direito real de superfície lavrada em 21 de dezembro de 2010, por meio de escritura pública, constituída a escritura em relação ao imóvel descrito no Anexo III da Escritura de Emissão.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. JUR. E TABELIÃO DE NOTAS DO SUBDISTRITO DO BRAGANÇA
São Paulo - Capital - tel. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 08 MAR 2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO
1063AY816209

☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Citrini

170

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001002461 em 29/12/2010.

1. Local de emissão: São Paulo 2. Data de emissão: [•]

Emitente:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Fiadores:

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

ALBERTO COURY JUNIOR

MARIA INÊS CORBUCCI COURY

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

Custodiante:

BANCO BVA S.A.

Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos

Antonio Luiz Pascoal
Diretor Executivo

5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Artur Veneroso Mas Ferreira
Oficial Designado
Fls. 05

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de: AB683960
LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO PASCOAL
São Paulo, 28/12/2010 Com valor econômico
Sello/Assunto da Verdade R$ 10,00
[illegible]

MICROFILMADO
SOB Nº
0001318120
5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Assessoria Jurídica BEM DTVM

DEPARTAMENTO JURÍDICO

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - Tel: (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 08 MAR 2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Cristiano Guerreiro Cardoso
☐ Jhonathan Cigrini
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,50

AUTENTICAÇÃO

177

SANTOS ABREU & BRITTO ADVOGADOS

. COMPROVANTE DE AQUISIÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO

Rua Tabapuã, 1123, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-2778 – contato@santosabreu.com.br

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 1

Instrumento Financeiro

Tipo:	CCI	Código IF:	10L00026917
Registrador:	79240.40-6 BVABM		
Agente de Pagamento:	79240.40-6 BVABM		
Código ISIN:		Data Emissão:	21/12/2010
Situação:	CONFIRMADO	Data Vencimento:	21/10/2015
IF Inadimplente:	NÃO	Prazo de Emissão:	1.765
Data de Registro:	23/12/2010	Data da Constituição do Crédito:	21/12/2010
Data de Alteração:			

Dados da Emissão e Registro

Quantidade Emitida:	1	Valor Unitário de Emissão:	20.000.000,00000000
Quantidade Depositada:	1	Valor Financeiro de Emissão:	20.000.000,00
Quantidade Resgatada:	0	Valor de (Original):	20.000.000,00000000
		em:	21/12/2010
Condição de Resgate Antecipado:	Não tem condição		

Valores Atualizados

Valor de (Base de Cálculo):	20.000.000,00000000	em:	21/12/2010
Valor Unitário de Emissão Atualizado:	20.000.000,00000000	em:	21/12/2010
Preço Unitário de Juros:		em:	21/12/2010
Preço Unitário Atualizado:	20.000.000,00000000	em:	21/12/2010
Valor Financeiro Atualizado:	20.000.000,00	em:	23/12/2010

Dados Complementares

Numeração:	01	Série:	01	Número de Averbação:	0260B012916
Seguro:	NAO	Apólice:			
Tipo de Garantia:	Hipoteca	Natureza (Garantidor):	PF		
Descrição:	Imóvel, conforme descrição do anexo à escritura.				
Controle Interno:	252				
Descrição Adicional:	LIVRO 611 FLS 149/153v° 1° Translado				

Dados do Emissor

Nome ou Razão Social:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA				
CPF/CNPJ:	02.816.598/0001-17	Natureza:	PJ		
Estado:	GO	Município:	VILA BOA		
Logradouro:	RODOVIA BR 020 - KM 160	Número:	S/N	Complemento:	FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro:	FAZENDA CAMPO ALEGRE				
CEP:	73825-000				

Dados do Credor Original

Nome ou Razão Social:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA				
CPF/CNPJ:	02.816.598/0001-17	Natureza:	PJ		
Estado:	GO	Município:	VILA BOA		
Logradouro:	RODOVIA BR 020 - KM 160	Número:	S/N	Complemento:	FAZENDA CAMPO ALEGRE
Bairro:	FAZENDA CAMPO ALEGRE				
CEP:	73825-000				

CETIP	Consulta Instrumentos Financeiros	Ficha 2

Dados do Devedor

Nome ou Razão Social:	ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA						
CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40	Natureza:	PJ				
Estado:	GO	Município:	VILA BOA				
Logradouro:	RODOVIA BR 020 - KM 160	Número:	S/N	Complemento:	FAZENDA PRELUDIO	Bairro:	FAZENDA PRELUDIO
CEP:	73825-000						

Identificação do Imóvel

País:	BRASIL						
Estado:	GO	Município:	FORMOSA				
Logradouro:	COMARCA DE FORMOSA	Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	FAZENDA TABUA
CEP:	73825-000						
Inscrição Municipal:	NIRF 4238574-1	Matrícula:	2028				
Cartório:	1º REGISTRO IMÓVEIS	Identificação do Cartório:	1º REGISTRO IMOVEIS-FORMOSA				

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	Pagamento de amortização periódica e juros no vencimento
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante:	IPCA
Periodicidade de Correção:	ANUAL-COM BASE NA DATA DE EMISSAO
Pro-rata de Correção:	
Tipo de correção:	
Mês de Correção Anual:	
Correção do Período Final:	NÃO
Cálculo de Juros no Mês de Atualização Anual:	
Taxa de Juros/Spread:	10,5000
Critério de cálculo de juros:	360 - número dias corridos entre a data de início ou último pagamento e o próximo

Incorpora Juros:	NÃO	em:	Valor Após Incorporação de Juros:

Fluxo de Pagamento de Amortização

Tipo de Amortização:	VNE VAR / NUNIF		
Taxa:		Amort. a cada:	
a partir:			

Liquidação de Eventos

Forma:		Dia(s) útil(eis):	

Dados do Evento

Data da Última Amortização:	
Data da Próxima Amortização:	22/08/2011

Dt. Liquidação	ContraParte	Ativo	Cod Oper.	NOper.	Dt.Op.Orig	Eco.Liquid.	Preço Unitário	Quantidade
Mod. Liquidação			Certificado	NOper.Assoc.	NOper.Orig.	Dt.Compr.	Preço Compr.	Valor Financ.
Situação				Dt.Registro	Hr.Registro	Observação		
24/12/2010	79610.00-5	10L00026917	52	3		72370.00-5	20.016.647,81000000	1
BRUTA STR							0,00000000	-20.016.647,81
FINALIZADA				24/12/2010	10:34:59			

CETIP

SANTOS ABREU & BRITTO
ADVOGADOS

. PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA

Rua Tabapuã, 111, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP
Fone/Fax: +55 (11) 3774-3778 – [illegible]

Parcela Inadimplente 06/03/2013 | Taxa | 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
19/10/2012	22.376.208,07	23.249.236,64	1.088.882,76	449.117,37	24.787.236,76

Parcela Inadimplente 19/10/2012 Taxa 10,5000%

Data	Valor Atualizado	Valor com Juros	1% Mora	2% Multa	Total
21/08/2012	900.325,02	915.178,73	18.085,50	18.665,28	951.929,51
21/09/2012	896.658,22	903.648,55	8.431,25	18.241,60	930.321,40

Saldo Devedor	Saldo Devedor Total
19.775.103,27	21.657.354,18

184

Parcelas
01/01/2007
19/02/2007
20/02/2007
06/04/2007
21/04/2007
01/05/2007
07/06/2007
07/08/2007
12/10/2007
02/11/2007
15/11/2007
25/12/2007
01/01/2008
04/02/2008
05/02/2008
21/03/2008
21/04/2008
01/05/2008
22/05/2008
07/09/2008
12/10/2008
02/11/2008
15/11/2008
25/12/2008
01/01/2009
23/02/2009
24/02/2009
10/04/2009
21/04/2009
01/05/2009
11/06/2009
07/09/2009
12/10/2009
02/11/2009
15/11/2009
25/12/2009
01/01/2010
15/02/2010
16/02/2010
02/04/2010
21/04/2010
01/05/2010
03/06/2010
07/09/2010
12/10/2010
02/11/2010
15/11/2010
25/12/2010
01/01/2011
07/03/2011
08/03/2011
21/04/2011

	21/12/2010		20000000							
21/08/2011	21/08/2011	R$	791.640,00	791.640,00	3,9582%	840.869,08	1,00027739	1,07937153	781642,168	0,03908211
21/09/2011	21/09/2011	R$	775.160,00	775.160,00	3,8758%		1,00027739	1,07895545	775165,539	0,0387582
21/10/2011	21/10/2011	R$	768.740,00	768.740,00	3,8437%		1,00027739	1,08797029	766742,575	0,03834713
21/11/2011	21/11/2011	R$	762.160,00	762.160,00	3,8108%		1,00027739	1,09736476	762161,418	0,03810807
21/12/2011	21/12/2011	R$	755.840,00	755.840,00	3,7792%		1,00027739	1,10663341	755846,205	0,03779211
21/01/2012	21/01/2012	R$	748.960,00	748.960,00	3,7448%		1,00027739	1,11670243	748859,881	0,03744799
21/02/2012	21/02/2012	R$	742.760,00	742.760,00	3,7138%		1,00027739	1,1260377	742754,067	0,0371377
21/08/2012	21/08/2012	R$	706.380,00	706.380,00	3,5319%		1,00027739	1,18600768	706388,221	0,03531941
21/09/2012	21/09/2012	R$	700.340,00	700.340,00	3,5017%		1,00027739	1,19423343	700340,875	0,03501704
21/10/2012	22/10/2012	R$	694.340,00	694.340,00	3,4717%		1,00027739	1,20458344	694345,501	0,03471727
21/11/2012	21/11/2012	R$	688.600,00	688.600,00	3,4430%		1,00027739	1,21460759	688592,097	0,0344206
21/12/2012	21/12/2012	R$	682.880,00	682.880,00	3,4144%		1,00027739	1,22475585	682886,389	0,03414432
21/01/2013	21/01/2013	R$	677.040,00	677.040,00	3,3852%		1,00027739	1,23518142	677040,239	0,03385201
21/02/2013	21/02/2013	R$	671.240,00	671.240,00	3,3562%		1,00027739	1,24599834	671244,139	0,03356221
21/08/2013	21/08/2013	R$	638.380,00	638.380,00	3,1919%		1,00027739	1,31016606	638379,477	0,03191897
21/09/2013	21/09/2013	R$	632.560,00	632.560,00	3,1628%		1,00027739	1,32239038	632563,372	0,03162827
21/10/2013	21/10/2013	R$	627.680,00	627.680,00	3,1384%		1,00027739	1,33248795	627670,069	0,0313835
21/11/2013	21/11/2013	R$	622.300,00	622.300,00	3,1115%		1,00027739	1,34400388	622296,625	0,03111483
21/12/2013	23/12/2013	R$	616.800,00	616.800,00	3,0840%		1,00027739	1,3559052	616798,091	0,0308399
21/01/2014	21/01/2014	R$	611.860,00	611.860,00	3,0593%		1,00027739	1,36693549	611857,022	0,03059289
21/02/2014	21/02/2014	R$	606.620,00	606.620,00	3,0331%		1,00027739	1,37873679	606618,952	0,03034085
21/08/2014	21/08/2014	R$	576.920,00	576.920,00	2,8846%		1,00027739	1,44071838	576918,393	0,02884592
21/09/2014	22/09/2014	R$	571.820,00	571.820,00	2,8591%		1,00027739	1,46264189	571820,815	0,02859104
21/10/2014	21/10/2014	R$	567.240,00	567.240,00	2,8362%		1,00027739	1,4748835	567240,091	0,028362
21/11/2014	21/11/2014	R$	562.380,00	562.380,00	2,8119%		1,00027739	1,4871852	562483,945	0,0281192
21/12/2014	22/12/2014	R$	557.560,00	557.560,00	2,7878%		1,00027739	1,50003684	557569,413	0,02787897
21/01/2015	21/01/2015	R$	552.940,00	552.940,00	2,7647%		1,00027739	1,51255979	552989,432	0,02764747
21/02/2015	23/02/2015	R$	547.920,00	547.920,00	2,7396%		1,00027739	1,52645703	547911,858	0,02739358
21/08/2015	21/08/2015	R$	521.380,00	521.380,00	2,6069%		1,00027739	1,6041616	521474,58	0,02606874
21/09/2015	21/09/2015	R$	516.920,00	516.920,00	2,5846%		1,00027739	1,61801333	516911,125	0,02584556
21/10/2015	21/10/2015	R$	512.640,00	512.640,00	2,5632%		1,00027739	1,63133206	512648,038	0,0256314

987

22/04/2011
01/05/2011
23/06/2011
07/09/2011
12/10/2011
02/11/2011
15/11/2011
25/12/2011
01/01/2012
20/02/2012
21/02/2012
06/04/2012
21/04/2012
01/05/2012
07/06/2012
07/09/2012
12/10/2012
02/11/2012
15/11/2012
25/12/2012

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	[illegible]

TAXA
10,50%

DWS	Dias Mês	Ref	DATA	VNA	VNa	C IPCA mês	CM	FATOR DE JUROS F.J.=[(taxa/100+1) ^n/360]	Amort	PMT	F.U.
0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	1,000000	1,000000	1,000000	0,00	0,00	[illegible]
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

Mês	Dia Mês	Variação	Fator IPCA	Acumulado	
setembro/2010		0,450%	1,0045	1,000000	21/09/2010
outubro/2010	31,00	0,750%	1,0075	[illegible]	21/10/2010
novembro/2010	30,00	0,830%	[illegible]	[illegible]	21/11/2010
dezembro/2010	31,00	0,630%	[illegible]	[illegible]	21/12/2010
janeiro/2011	31,00	0,830%	[illegible]	[illegible]	21/01/2011
fevereiro/2011	28,00	0,800%	[illegible]	[illegible]	21/02/2011
março/2011	31,00	0,790%	[illegible]	[illegible]	21/03/2011
abril/2011	30,00	0,770%	[illegible]	[illegible]	21/04/2011
maio/2011	31,00	0,470%	[illegible]	[illegible]	21/05/2011
junho/2011	30,00	0,150%	[illegible]	[illegible]	21/06/2011
julho/2011	31,00	0,160%	[illegible]	[illegible]	21/07/2011
agosto/2011	31,00	0,370%	[illegible]	[illegible]	21/08/2011
setembro/2011	30,00	0,530%	[illegible]	[illegible]	21/09/2011
outubro/2011	31,00	0,430%	[illegible]	[illegible]	21/10/2011
novembro/2011	30,00	0,520%	[illegible]	[illegible]	21/11/2011
dezembro/2011	31,00	0,500%	[illegible]	[illegible]	21/12/2011
janeiro/2012	31,00	0,560%	[illegible]	[illegible]	21/01/2012
fevereiro/2012	29,00	0,450%	[illegible]	[illegible]	21/02/2012
março/2012	31,00	0,210%	[illegible]	[illegible]	21/03/2012
abril/2012	30,00	0,640%	[illegible]	[illegible]	21/04/2012
maio/2012	31,00	0,360%	[illegible]	[illegible]	21/05/2012
junho/2012	30,00	0,080%	[illegible]	[illegible]	21/06/2012
julho/2012	31,00	0,430%	[illegible]	[illegible]	21/07/2012
agosto/2012	31,00	0,410%	[illegible]	[illegible]	21/08/2012
setembro/2012	30,00	0,570%	[illegible]	[illegible]	21/09/2012
outubro/2012	31,00	0,590%	[illegible]	[illegible]	21/10/2012
novembro/2012	30,00	0,600%	[illegible]	[illegible]	21/11/2012
dezembro/2012	31,00	0,790%	[illegible]	[illegible]	21/12/2012
janeiro/2013	31,00	0,860%	[illegible]	[illegible]	21/01/2013
fevereiro/2013	28,00	0,860%	[illegible]	[illegible]	21/02/2013
março/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2013
abril/2013	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2013
maio/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2013
junho/2013	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2013
julho/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2013
agosto/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2013
setembro/2013	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2013
outubro/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/10/2013
novembro/2013	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/11/2013
dezembro/2013	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/12/2013
janeiro/2014	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/01/2014
fevereiro/2014	28,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/02/2014
março/2014	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/03/2014
abril/2014	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/04/2014
maio/2014	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/05/2014
junho/2014	30,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/06/2014
julho/2014	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/07/2014
agosto/2014	31,00	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/08/2014
setembro/2014		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	21/09/2014

57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
61	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
63	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
86	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
87	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
89	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
91	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
92	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
93	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
94	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
96	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
97	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
98	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
99	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
101	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
102	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
103	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
104	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
105	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
106	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
107	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
108	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
109	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
110	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
112	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
113	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
114	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
116	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
117	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
118	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
119	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
120	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
121	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
122	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
123	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
124	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
125	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
126	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
127	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
128	[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.000.000,00	20.000.000,00	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

| | | |

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1,000000	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

192

442	[illegible]	[illegible]	07/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
443	[illegible]	[illegible]	08/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
444	[illegible]	[illegible]	09/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
445	[illegible]	[illegible]	10/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
446	[illegible]	[illegible]	11/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
447	[illegible]	[illegible]	12/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
448	[illegible]	[illegible]	13/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
449	[illegible]	[illegible]	14/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
450	[illegible]	[illegible]	15/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
451	[illegible]	[illegible]	16/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
452	[illegible]	[illegible]	17/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
453	[illegible]	[illegible]	18/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
454	[illegible]	[illegible]	19/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
455	[illegible]	[illegible]	20/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
456	[illegible]	[illegible]	21/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
457	[illegible]	[illegible]	22/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
458	[illegible]	[illegible]	23/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
459	[illegible]	[illegible]	24/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
460	[illegible]	[illegible]	25/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
461	[illegible]	[illegible]	26/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
462	[illegible]	[illegible]	27/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
463	[illegible]	[illegible]	28/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
464	[illegible]	[illegible]	29/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
465	[illegible]	[illegible]	30/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
466	[illegible]	[illegible]	31/03/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
467	[illegible]	[illegible]	01/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
468	[illegible]	[illegible]	02/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
469	[illegible]	[illegible]	03/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
470	[illegible]	[illegible]	04/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
471	[illegible]	[illegible]	05/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
472	[illegible]	[illegible]	06/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
473	[illegible]	[illegible]	07/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
474	[illegible]	[illegible]	08/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
475	[illegible]	[illegible]	09/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
476	[illegible]	[illegible]	10/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
477	[illegible]	[illegible]	11/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
478	[illegible]	[illegible]	12/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
479	[illegible]	[illegible]	13/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
480	[illegible]	[illegible]	14/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
481	[illegible]	[illegible]	15/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
482	[illegible]	[illegible]	16/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
483	[illegible]	[illegible]	17/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
484	[illegible]	[illegible]	18/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
485	[illegible]	[illegible]	19/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
486	[illegible]	[illegible]	20/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
487	[illegible]	[illegible]	21/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
488	[illegible]	[illegible]	22/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
489	[illegible]	[illegible]	23/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
490	[illegible]	[illegible]	24/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
491	[illegible]	[illegible]	25/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
492	[illegible]	[illegible]	26/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
493	[illegible]	[illegible]	27/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
494	[illegible]	[illegible]	28/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
495	[illegible]	[illegible]	29/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
496	[illegible]	[illegible]	30/04/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
497	[illegible]	[illegible]	01/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
498	[illegible]	[illegible]	02/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
499	[illegible]	[illegible]	03/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
500	[illegible]	[illegible]	04/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
501	[illegible]	[illegible]	05/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
502	[illegible]	[illegible]	06/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
503	[illegible]	[illegible]	07/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
504	[illegible]	[illegible]	08/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
505	[illegible]	[illegible]	09/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
506	[illegible]	[illegible]	10/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
507	[illegible]	[illegible]	11/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
508	[illegible]	[illegible]	12/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
509	[illegible]	[illegible]	13/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
510	[illegible]	[illegible]	14/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
511	[illegible]	[illegible]	15/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
512	[illegible]	[illegible]	16/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
513	[illegible]	[illegible]	17/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
514	[illegible]	[illegible]	18/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
515	[illegible]	[illegible]	19/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
516	[illegible]	[illegible]	20/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
517	[illegible]	[illegible]	21/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
518	[illegible]	[illegible]	22/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	[illegible]	1,000413	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

519	31	01/05/2012	23/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034876	1,066413	1,153819	0,00	0,00	18.973.958,70
520	31	01/05/2012	24/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034177	1,066413	1,155131	0,00	0,00	18.979.816,41
521	31	01/05/2012	25/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034291	1,066413	1,155400	0,00	0,00	18.985.082,77
522	31	01/05/2012	26/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034499	1,066413	1,155781	0,00	0,00	18.990.348,90
523	31	01/05/2012	27/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034709	1,066413	1,156101	0,00	0,00	18.995.616,99
524	31	01/05/2012	28/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,034917	1,066413	1,156433	0,00	0,00	19.000.885,07
525	31	01/05/2012	29/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035126	1,066413	1,156752	0,00	0,00	19.006.158,37
526	31	01/05/2012	30/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035088	1,066413	1,157064	0,00	0,00	19.011.426,05
527	31	01/05/2012	31/05/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025004	1,066413	1,157384	0,00	0,00	19.016.701,36
528	31	01/05/2012	01/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025122	1,066413	1,157705	0,00	0,00	19.021.976,79
529	31	01/05/2012	02/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025245	1,066413	1,158010	0,00	0,00	19.027.255,48
530	31	01/05/2012	03/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025360	1,066413	1,158358	0,00	0,00	19.032.531,35
531	31	01/05/2012	04/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025478	1,066413	1,158659	0,00	0,00	19.037.820,72
532	31	01/05/2012	05/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025597	1,066413	1,158986	0,00	0,00	19.043.092,58
533	31	01/05/2012	06/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025710	1,066413	1,159317	0,00	0,00	19.048.375,18
534	31	01/05/2012	07/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025848	1,066413	1,159644	0,00	0,00	19.053.687,50
535	31	01/05/2012	08/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,025931	1,066413	1,159951	0,00	0,00	19.058.942,61
536	31	01/05/2012	09/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026079	1,066413	1,160277	0,00	0,00	19.064.230,81
537	31	01/05/2012	10/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026182	1,066413	1,160598	0,00	0,00	19.069.517,65
538	31	01/05/2012	11/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026311	1,066413	1,160921	0,00	0,00	19.074.807,20
539	31	01/05/2012	12/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026430	1,066413	1,161244	0,00	0,00	19.080.099,40
540	31	01/05/2012	13/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026546	1,066413	1,161595	0,00	0,00	19.085.380,91
541	31	01/05/2012	14/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026686	1,066413	1,161882	0,00	0,00	19.090.690,90
542	31	01/05/2012	15/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027187	1,066413	1,162206	0,00	0,00	19.095.980,70
543	31	01/05/2012	16/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,026906	1,066413	1,162533	0,00	0,00	19.101.277,49
544	31	01/05/2012	17/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027028	1,066413	1,162855	0,00	0,00	19.106.575,91
545	31	01/05/2012	18/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027148	1,066413	1,163177	0,00	0,00	19.111.875,82
546	31	01/05/2012	19/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027261	1,066413	1,163499	0,00	0,00	19.117.177,10
547	31	01/05/2012	20/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027382	1,066413	1,163822	0,00	0,00	19.122.480,07
548	31	01/05/2012	21/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027501	1,066413	1,164144	0,00	0,00	19.127.786,41
549	31	01/05/2012	22/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027536	1,066413	1,164466	0,00	0,00	19.133.093,06
550	30	01/06/2012	23/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027530	1,066413	1,164701	0,00	0,00	19.138.397,56
551	30	01/06/2012	24/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027583	1,066413	1,165119	0,00	0,00	19.143.700,14
552	30	01/06/2012	25/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027600	1,066413	1,165437	0,00	0,00	19.149.013,91
553	30	01/06/2012	26/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027698	1,066413	1,165760	0,00	0,00	19.154.323,07
554	30	01/06/2012	27/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027693	1,066413	1,166084	0,00	0,00	19.159.641,19
555	30	01/06/2012	28/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027692	1,066413	1,166407	0,00	0,00	19.164.955,77
556	30	01/06/2012	29/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027320	1,066413	1,166731	0,00	0,00	19.170.273,89
557	30	01/06/2012	30/06/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027787	1,066413	1,167054	0,00	0,00	19.175.588,54
558	30	01/06/2012	01/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027774	1,066413	1,167378	0,00	0,00	19.180.908,32
559	30	01/06/2012	02/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027902	1,066413	1,167702	0,00	0,00	19.186.228,17
560	30	01/06/2012	03/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027829	1,066413	1,168026	0,00	0,00	19.191.553,04
561	30	01/06/2012	04/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027895	1,066413	1,168350	0,00	0,00	19.196.874,03
562	30	01/06/2012	05/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027884	1,066413	1,168674	0,00	0,00	19.202.199,48
563	30	01/06/2012	06/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027916	1,066413	1,169019	0,00	0,00	19.207.525,84
564	30	01/06/2012	07/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027474	1,066413	1,169322	0,00	0,00	19.212.853,84
565	30	01/06/2012	08/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027966	1,066413	1,169647	0,00	0,00	19.218.181,10
566	30	01/06/2012	09/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,027814	1,066413	1,169973	0,00	0,00	19.223.516,13
567	30	01/06/2012	10/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028071	1,066413	1,170298	0,00	0,00	19.228.846,10
568	30	01/06/2012	11/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028049	1,066413	1,170620	0,00	0,00	19.234.180,51
569	30	01/06/2012	12/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028075	1,066413	1,170945	0,00	0,00	19.239.519,55
570	30	01/06/2012	13/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028103	1,066413	1,171270	0,00	0,00	19.244.852,42
571	30	01/06/2012	14/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028176	1,066413	1,171595	0,00	0,00	19.250.190,64
572	30	01/06/2012	15/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028216	1,066413	1,171930	0,00	0,00	19.255.530,36
573	30	01/06/2012	16/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028319	1,066413	1,172245	0,00	0,00	19.260.871,59
574	30	01/06/2012	17/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028318	1,066413	1,172570	0,00	0,00	19.266.215,20
575	30	01/06/2012	18/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028240	1,066413	1,172880	0,00	0,00	19.271.558,40
576	30	01/06/2012	19/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028367	1,066413	1,173221	0,00	0,00	19.276.903,58
577	30	01/06/2012	20/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028456	1,066413	1,173546	0,00	0,00	19.282.251,29
578	30	01/06/2012	21/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028502	1,066413	1,173871	0,00	0,00	19.287.600,01
579	31	01/07/2012	22/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028666	1,066413	1,174197	0,00	0,00	19.292.950,02
580	31	01/07/2012	23/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028687	1,066413	1,174523	0,00	0,00	19.298.303,08
581	31	01/07/2012	24/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028760	1,066413	1,174848	0,00	0,00	19.303.654,82
582	31	01/07/2012	25/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028891	1,066413	1,175174	0,00	0,00	19.309.009,28
583	31	01/07/2012	26/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,028964	1,066413	1,175500	0,00	0,00	19.314.365,18
584	31	01/07/2012	27/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029176	1,066413	1,175827	0,00	0,00	19.319.722,90
585	31	01/07/2012	28/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029319	1,066413	1,176153	0,00	0,00	19.325.082,05
586	31	01/07/2012	29/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029465	1,066413	1,176479	0,00	0,00	19.330.442,35
587	31	01/07/2012	30/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029504	1,066413	1,176805	0,00	0,00	19.335.804,56
588	31	01/07/2012	31/07/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029740	1,066413	1,177132	0,00	0,00	19.341.166,19
589	31	01/07/2012	01/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,029847	1,066413	1,177458	0,00	0,00	19.346.533,69
590	31	01/07/2012	02/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030042	1,066413	1,177785	0,00	0,00	19.351.889,46
591	31	01/07/2012	03/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030171	1,066413	1,178112	0,00	0,00	19.357.267,41
592	31	01/07/2012	04/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030417	1,066413	1,178438	0,00	0,00	19.362.636,81
593	31	01/07/2012	05/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030440	1,066413	1,178765	0,00	0,00	19.368.007,87
594	31	01/07/2012	06/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030602	1,066413	1,179092	0,00	0,00	19.373.380,63
595	31	01/07/2012	07/08/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,030745	1,066413	1,179419	0,00	0,00	19.378.754,07

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

195

674	31	01/10/2012	25/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,043101	1,066413	1,205217	0,00	0,00	19.802.908,27
675	31	02/10/2012	26/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,044687	1,066413	1,205596	0,00	0,00	19.808.918,07
676	31	04/10/2012	27/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,045840	1,066413	1,206083	0,00	0,00	19.813.548,88
677	31	05/10/2012	28/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,046278	1,066413	1,206715	0,00	0,00	19.819.128,00
678	31	06/10/2012	29/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,046276	1,066413	1,206557	0,00	0,00	19.824.140,17
679	31	07/10/2012	30/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,055475	1,066413	1,206664	0,00	0,00	19.830.079,47
680	31	07/10/2012	31/10/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,055115	1,066413	1,207319	0,00	0,00	19.835.320,24
681	31	02/10/2012	01/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,044871	1,066413	1,207756	0,00	0,00	19.841.187,92
682	31	10/10/2012	02/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035060	1,066413	1,207888	0,00	0,00	19.846.541,56
683	31	11/10/2012	03/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035268	1,066413	1,208229	0,00	0,00	19.852.098,66
684	31	21/10/2012	04/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035660	1,066413	1,208558	0,00	0,00	19.857.564,05
685	31	01/10/2012	05/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,035644	1,066413	1,208994	0,00	0,00	19.863.053,90
686	31	01/10/2012	06/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,044808	1,066413	1,209230	0,00	0,00	19.868.302,28
687	31	01/10/2012	06/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,046051	1,066413	1,209526	0,00	0,00	19.874.072,03
688	31	01/10/2012	07/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,044260	1,066413	1,209903	0,00	0,00	19.879.585,48
689	31	01/10/2012	08/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,044436	1,066413	1,210230	0,00	0,00	19.885.096,92
690	31	01/10/2012	09/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,046657	1,066413	1,210573	0,00	0,00	19.890.619,62
691	31	01/10/2012	10/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,046850	1,066413	1,210506	0,00	0,00	19.896.215,00
692	31	01/10/2012	11/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,047033	1,066413	1,211249	0,00	0,00	19.901.651,39
693	31	01/10/2012	12/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,047353	1,066413	1,211580	0,00	0,00	19.907.112,10
694	31	01/10/2012	13/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,047412	1,066413	1,211916	0,00	0,00	19.912.660,38
695	31	01/10/2012	14/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,047653	1,066413	1,212203	0,00	0,00	19.918.217,96
696	31	01/10/2012	15/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,047850	1,066413	1,212559	0,00	0,00	19.923.742,00
697	31	01/10/2012	16/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,048008	1,066413	1,212914	0,00	0,00	19.929.279,87
698	31	01/10/2012	17/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,048247	1,066413	1,213353	0,00	0,00	19.934.797,69
699	31	01/10/2012	18/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,048486	1,066413	1,213557	0,00	0,00	19.940.327,33
700	31	01/10/2012	19/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,048685	1,066413	1,213916	0,00	0,00	19.945.858,40
701	31	01/10/2012	20/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,048844	1,066413	1,213371	0,00	0,00	19.951.381,59
702	31	01/10/2012	21/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,049041	1,066413	1,214109	754.333,07	893.975,26	18.904.975,40
703	30	01/11/2012	22/11/2012	16.400.427,01	16.430.759,66	1,049251	1,066413	1,214605	0,00	0,00	19.952.466,75
704	30	01/11/2012	23/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,049462	1,066413	1,215237	0,00	0,00	19.957.988,56
705	30	01/11/2012	24/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,049671	1,066413	1,215015	0,00	0,00	19.963.537,90
706	30	01/11/2012	25/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,049882	1,066413	1,215556	0,00	0,00	19.969.077,88
707	30	02/11/2012	26/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,050080	1,066413	1,216073	0,00	0,00	19.974.619,77
708	30	04/11/2012	27/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,050294	1,066413	1,216410	0,00	0,00	19.980.163,10
709	30	03/11/2012	28/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,050509	1,066413	1,216856	0,00	0,00	19.985.706,21
710	30	21/11/2012	29/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,050718	1,066413	1,217306	0,00	0,00	19.991.251,76
711	30	01/11/2012	30/11/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,050922	1,066413	1,217663	0,00	0,00	20.004.072,78
712	30	01/11/2012	01/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,051138	1,066413	1,217991	0,00	0,00	20.012.352,44
713	30	01/11/2012	02/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,051347	1,066413	1,218001	0,00	0,00	20.017.938,56
714	30	01/11/2012	03/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,051557	1,066413	1,218057	0,00	0,00	20.023.485,48
715	30	01/11/2012	04/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,051767	1,066413	1,218495	0,00	0,00	20.029.030,56
716	30	01/11/2012	05/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,051976	1,066413	1,218843	0,00	0,00	20.034.580,12
717	30	01/11/2012	06/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,052186	1,066413	1,219273	0,00	0,00	20.040.133,55
718	30	01/11/2012	07/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,052396	1,066413	1,220009	0,00	0,00	20.045.682,50
719	30	01/11/2012	08/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,052606	1,066413	1,220486	0,00	0,00	20.051.242,00
720	30	01/11/2012	09/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,052816	1,066413	1,220866	0,00	0,00	20.056.804,66
721	30	01/11/2012	10/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,053026	1,066413	1,221035	0,00	0,00	20.062.366,32
722	30	01/11/2012	11/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,053236	1,066413	1,221064	0,00	0,00	20.067.933,42
723	30	01/11/2012	12/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,053446	1,066413	1,221702	0,00	0,00	20.073.499,90
724	30	01/11/2012	13/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,053656	1,066413	1,222041	0,00	0,00	20.079.059,05
725	30	01/11/2012	14/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,053866	1,066413	1,222181	0,00	0,00	20.084.633,36
726	30	01/11/2012	15/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,054076	1,066413	1,222719	0,00	0,00	20.090.208,95
727	30	01/11/2012	16/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,054287	1,066413	1,223059	0,00	0,00	20.095.781,75
728	30	01/11/2012	17/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,054497	1,066413	1,223458	0,00	0,00	20.101.350,05
729	30	01/11/2012	18/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,054707	1,066413	1,223137	0,00	0,00	20.106.935,07
730	30	01/11/2012	19/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,054918	1,066413	1,224077	0,00	0,00	20.112.508,27
731	30	01/11/2012	20/12/2012	16.430.759,66	16.430.759,66	1,055128	1,066413	1,224415	0,00	0,00	20.117.088,11
732	30	01/12/2012	21/12/2012	16.430.759,66	17.340.011,16	1,055336	1,055336	1,224706	720.869,47	853.846,13	21.241.779,26
733	31	01/12/2012	22/12/2012	16.659.461,40	17.340.011,16	1,000354	1,055336	1,224095	0,00	0,00	21.249.176,00
734	31	01/12/2012	23/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000508	1,055336	1,225411	0,00	0,00	21.249.962,57
735	31	01/12/2012	24/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,000762	1,055336	1,225775	0,00	0,00	21.254.357,18
736	31	01/12/2012	25/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,001016	1,055336	1,226119	0,00	0,00	21.260.869,14
737	31	01/12/2012	26/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,001270	1,055336	1,226455	0,00	0,00	21.266.756,67
738	31	02/12/2012	27/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,001524	1,055336	1,226750	0,00	0,00	21.272.649,02
739	31	04/12/2012	28/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,001779	1,055336	1,227138	0,00	0,00	21.278.050,55
740	31	01/12/2012	29/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,002033	1,055336	1,227610	0,00	0,00	21.284.452,02
741	31	01/12/2012	30/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,002287	1,055336	1,227917	0,00	0,00	21.290.357,02
742	31	01/12/2012	31/12/2012	17.340.011,16	17.340.011,16	1,002542	1,055336	1,228157	0,00	0,00	21.296.392,08
743	31	02/12/2012	01/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,002797	1,055336	1,228495	0,00	0,00	21.302.160,80
744	31	03/12/2012	02/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,003051	1,055336	1,228845	0,00	0,00	21.308.078,86
745	31	04/12/2012	03/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,003306	1,055336	1,229180	0,00	0,00	21.315.986,55
746	31	05/12/2012	04/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,003561	1,055336	1,229521	0,00	0,00	21.319.901,32
747	31	03/12/2012	05/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,003815	1,055336	1,229862	0,00	0,00	21.325.815,61
748	31	07/12/2012	06/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,004070	1,055336	1,230203	0,00	0,00	21.331.730,04
749	31	01/12/2012	07/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,004320	1,055336	1,230541	0,00	0,00	21.337.646,26
750	31	03/12/2012	08/01/2013	17.340.011,16	17.340.011,16	1,008880	1,055320	1,230883	0,00	0,00	21.341.561,07

196

| | | |

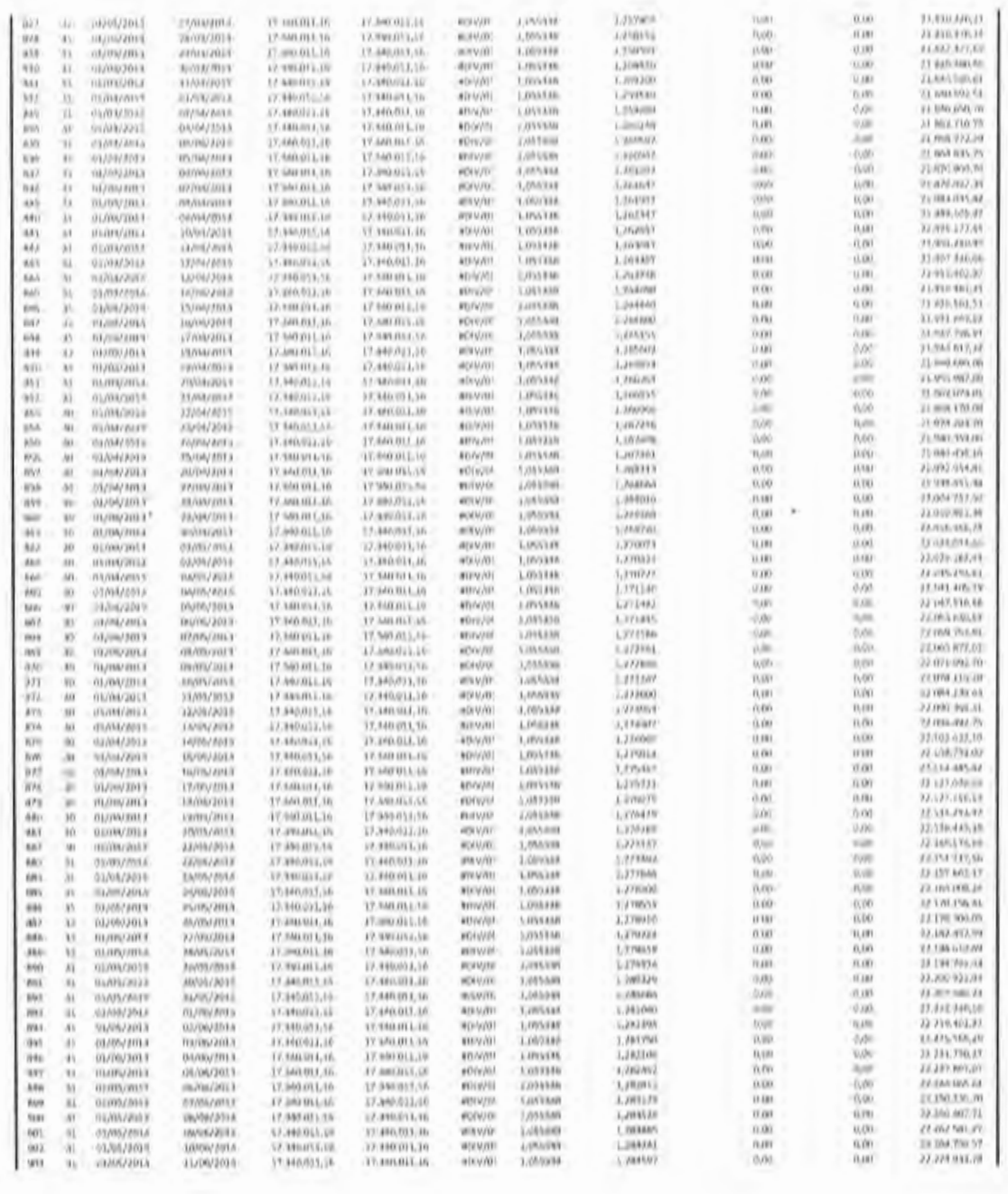

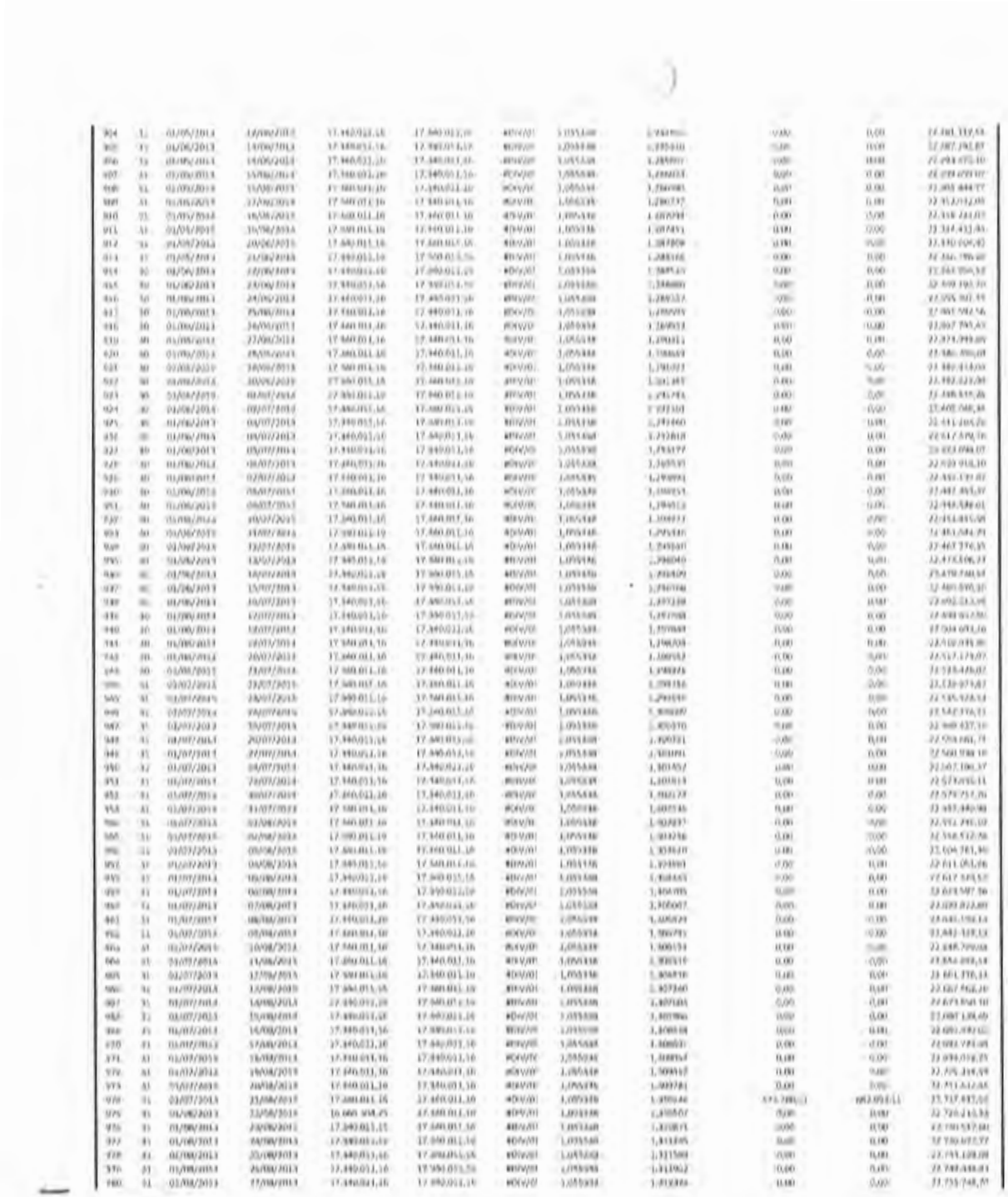

981	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
982	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
983	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
984	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
985	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
986	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
987	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
988	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
989	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
990	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
991	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
992	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
993	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
994	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
995	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
996	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
997	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
998	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
999	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1000	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1001	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1002	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1003	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1004	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1005	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1006	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1007	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1008	30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1009	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1010	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1011	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1012	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1013	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1014	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1015	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1016	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1017	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1018	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1019	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1020	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1021	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1022	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1023	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1024	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1025	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1026	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1027	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1028	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1029	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1030	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1031	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1032	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1033	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1034	30	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1035	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1036	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1037	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1038	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1039	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1040	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1041	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1042	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1043	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1044	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1045	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1046	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1047	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1048	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1049	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1050	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1051	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1052	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1053	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1054	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1055	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1056	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]
1057	31	[illegible]	[illegible]	17.340.011,16	17.340.011,16	#DIV/0!	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]

100

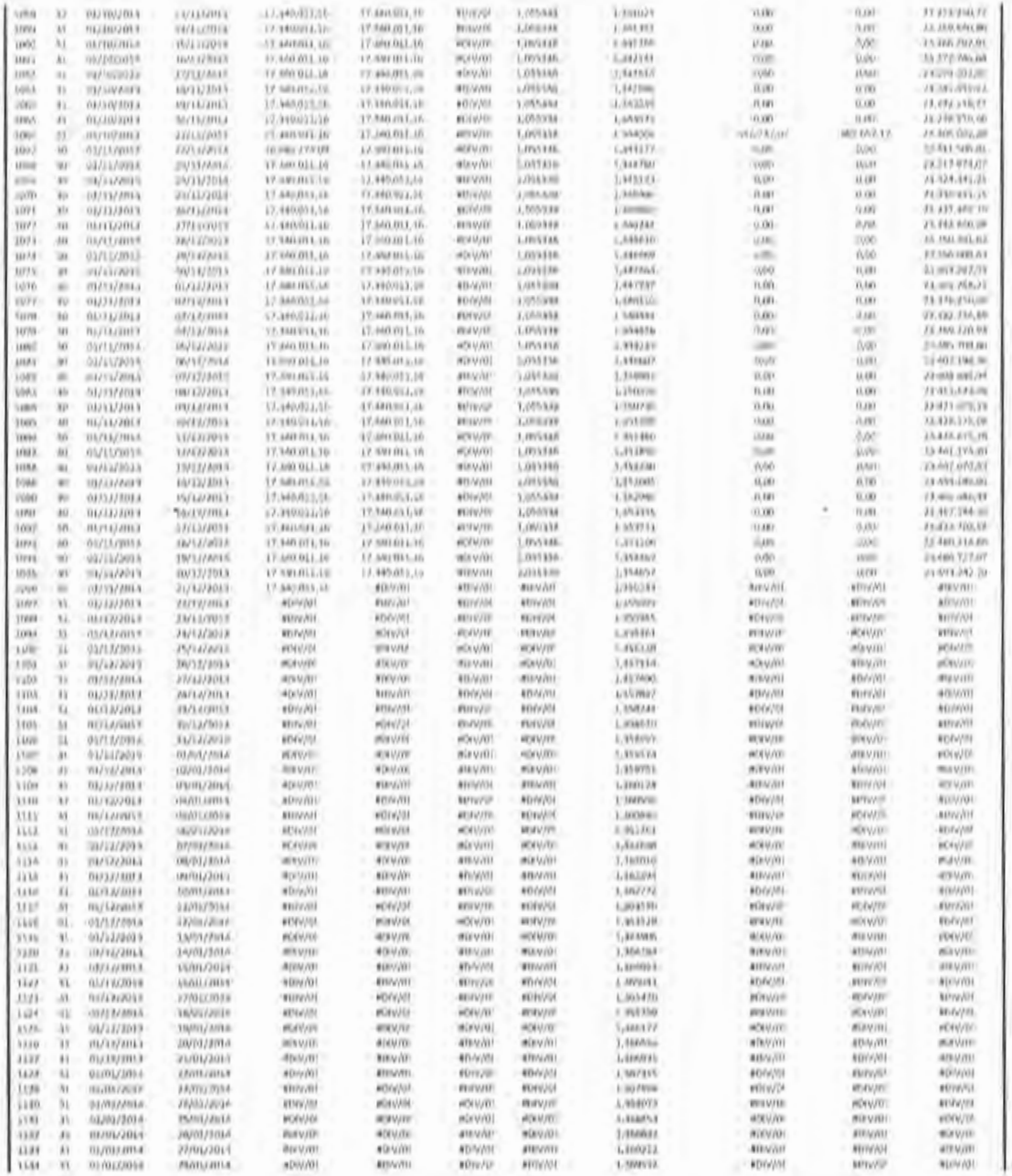

1135	31	01/01/2014	29/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,369713	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1136	31	01/01/2014	30/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,370151	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1137	31	01/01/2014	31/01/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,370322	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1138	31	01/01/2014	01/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371142	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1139	31	01/01/2014	02/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371497	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1140	31	01/01/2014	03/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,371873	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1141	31	01/01/2014	04/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,372251	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1142	31	01/01/2014	05/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,372614	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1143	31	01/01/2014	06/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373015	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1144	31	01/01/2014	07/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373399	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1145	31	01/01/2014	08/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,373775	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1146	31	01/01/2014	09/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,374158	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1147	31	01/01/2014	10/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,374539	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1148	31	01/01/2014	11/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,374909	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1149	31	01/01/2014	12/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375312	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1150	31	01/01/2014	13/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,375682	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1151	31	01/01/2014	14/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,376065	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1152	31	01/01/2014	15/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,376446	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1153	31	01/01/2014	16/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,376828	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1154	31	01/01/2014	17/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377240	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1155	31	01/01/2014	18/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377592	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1156	31	01/01/2014	19/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,377971	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1157	31	01/01/2014	20/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,378352	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1158	31	01/01/2014	21/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,378735	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1159	28	01/02/2014	22/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379121	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1160	28	01/02/2014	23/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379507	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1161	28	01/02/2014	24/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,379886	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1162	28	01/02/2014	25/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,380266	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1163	28	01/02/2014	26/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,380652	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1164	28	01/02/2014	27/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381035	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1165	28	01/02/2014	28/02/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381419	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1166	28	01/02/2014	01/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,381801	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1167	28	01/02/2014	02/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,382187	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1168	28	01/02/2014	03/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	*1,382566	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1169	28	01/02/2014	04/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1170	28	01/02/2014	05/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1171	28	01/02/2014	06/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1172	28	01/02/2014	07/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	[illegible]	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1173	28	01/02/2014	08/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,384497	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1174	28	01/02/2014	09/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,384871	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1175	28	01/02/2014	10/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,385251	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1176	28	01/02/2014	11/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,385636	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1177	28	01/02/2014	12/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386025	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1178	28	01/02/2014	13/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386406	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1179	28	01/02/2014	14/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,386792	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1180	28	01/02/2014	15/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387177	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1181	28	01/02/2014	16/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387567	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1182	28	01/02/2014	17/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,387947	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1183	28	01/02/2014	18/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,388337	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1184	28	01/02/2014	19/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,388712	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1185	28	01/02/2014	20/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389102	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1186	28	01/02/2014	21/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389487	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1187	31	01/03/2014	22/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,389873	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1188	31	01/03/2014	23/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,390296	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1189	31	01/03/2014	24/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,390684	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1190	31	01/03/2014	25/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391070	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1191	31	01/03/2014	26/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391456	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1192	31	01/03/2014	27/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,391842	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1193	31	01/03/2014	28/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,392180	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1194	31	01/03/2014	29/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,392570	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1195	31	01/03/2014	30/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,392940	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1196	31	01/03/2014	31/03/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,393346	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1197	31	01/03/2014	01/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,393734	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1198	31	01/03/2014	02/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394120	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1199	31	01/03/2014	03/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394506	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1200	31	01/03/2014	04/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,394894	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1201	31	01/03/2014	05/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,395280	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1202	31	01/03/2014	06/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,395667	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1203	31	01/03/2014	07/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396054	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1204	31	01/03/2014	08/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396443	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1205	31	01/03/2014	09/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,396829	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1206	31	01/03/2014	10/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397218	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1207	31	01/03/2014	11/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397604	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1208	31	01/03/2014	12/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,397993	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1209	31	01/03/2014	13/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,398379	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1210	31	01/03/2014	14/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,398767	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
1211	31	01/03/2014	15/04/2014	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	1,399155	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

1212	31	01/05/2014	16/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,399543	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1213	31	01/05/2014	17/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,399933	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1214	31	01/05/2014	18/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,400326	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1215	31	01/05/2014	19/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,400706	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1216	31	01/05/2014	20/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,401097	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1217	31	01/05/2014	21/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,401485	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1218	30	01/04/2014	22/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,401474	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	
1219	30	01/04/2014	23/04/2014	#Div/0!	#DIV/0!	#Div/0!	#DIV/0!	1,402641	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	

ARGUMENTO

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO – CLASSE 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamento nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências e habilitações de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R$ 18.521.427,54
Valor solicitado na divergência	R$ 0,00

O credor solicita exclusão de seu crédito do processo de recuperação judicial fundamentado em decisão isolada do STJ quanto à classificação extraconcursal de contratos garantidos por cessão fiduciária.

Parecer da pericia

Analisando os documentos apresentados pelo credor identificamos que os mesmos estão em conformidade com o art. 9º, parágrafo único, da lei de Recuperação Judicial, possuindo planilha demonstrativa de cálculo. Trata-se, no entanto, única e exclusivamente de discussão de matéria controversa de direito, razão pela qual deixamos de nos manifestar tecnicamente quanto à procedência da divergência.

Hugo Braga
Argumento Assessoria

204

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2013

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Credor: Primazia Fundo de Investimento em Renda Fixa
Valor: 18.521.427,54
Classificação: Quirografário

HELCIO CASTRO E SILVA, administrador judicial das sociedades CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participações Agropecuária S/A, PRELÚDIO Agropecuária Ltda, Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, vem, no exercício de suas atribuições legais, notadamente em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 22, I, *e*, da Lei n. 11.101/2005, formalizar a análise de divergência do crédito acima individualizado, conforme segue.

CARACTERES DO CRÉDITO CUJA DIVERGÊNCIA SE REQUER

De conformidade com a documentação acostada ao **pedido de divergência**, trata-se de crédito proveniente de Cédula de Crédito Imobiliário Série Única – "CCI", no importe de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), emitida em 21.12.2010 pela recuperanda ATAC Participações e Agropecuária Ltda., em favor de PRIMAZIA – Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, figurando como devedora e fiadora ALDA Participações e Agropecuária S.A., mediante garantias prestadas por Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, tendo como Interveniente Fuduciário BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.

NATUREZA DO CRÉDITO EM ANÁLISE

Conquanto o credor sustente em seu pedido que o crédito

apresentado seria "extraconcursal", é de ver que não está ele elencado no rol taxativo do art. 84 da Lei n.11.101.05 (LFRE), que trata, com exclusividade, dos créditos extraconcursais, assim:

> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
> I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
> II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
> III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
> IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
> V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Por evidente, não constando o crédito aqui em testilha do preceito legal acima versado, não há falar em considerá-lo extraconcursal.

Trata-se, na verdade, de um crédito **não sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, segundo dispõe expressamente o art. 49, § 3º, do sobredito diploma legal (LFRE), *verbis*:

> **Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**
> (...)
> **§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**
> (...) (*grifo para destaque*).

Pode até parecer preciosismo terminológico, mas a preocupação se justifica porque a legislação falitária e recuperatória cuidou expressamente dessa distinção em atenção específica aos efeitos daí resultantes no futuro, notadamente na hipótese de haver a convolação em falência, pois isso causará

flagrante impacto na ordem de pagamentos correspondente.

Justamente por isso, a doutrina especializada é uníssona em apontar essa natureza, como decorre da lição do Desembargador Ricardo Negrão (NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. **Manual de direito comercial e de empresa.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 171), *ipsis litteris*:

> Se as dificuldades da empresa abrangem um grande número de credores de diferentes categorias – trabalhistas, fornecedores, credores com garantia real etc. –, adequada é a modalidade de recuperação judicial ordinária, por ser a mais abrangente e compreender todos os credores existentes, ainda que titulares de créditos não vencidos (art. 49), à exceção de seis categorias:
>
> 1) os credores fiscais;
> 2) o proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis (art. 49, § 3º);
> 3) o arrendador mercantil (art. 49, § 3º);
> 4) o proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias (art. 49, § 3º);
> 5) o proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 49, § 3º);
> 6) os titulares de importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação (art. 86, II, e art. 49, § 4º).

No mesmo sentido é a lição de Sérgio Campinho (CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa:** o novo regime da insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 141):

> Escapam à recuperação judicial os créditos tributários, de que os impostos, as taxas e as contribuições são espécies (Código Tributário Nacional, artigo 191-A, com redação dada pela Lei Complementar n. 118/2005, Lei n. 11.101/2005, artigo 57 e § 7º, do artigo 6º). A estes créditos voltaremos no item 92 infra.
>
> Não se sujeitam igualmente a seus efeitos as importâncias entregues ao devedor decorrentes de aditamento a contrato de câmbio para exportação (§ 4º, do artigo 49) e aqueles créditos titularizados pelo

> proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, por arrendador mercantil, pelo proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, para os quais prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observando-se a tutela a eles garantida na legislação específica (§ 3º, do artigo 49).

Com base nessas premissas, o credor requerente carece de interesse quanto ao pedido formulado de divergência, pois o crédito que declaram titularizar simplesmente não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial em andamento.

Exatamente por isso, em situações desse jaez há diversos pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça apontando justamente a falta de interesse desses credores, não apenas na habilitação e divergência, mas também nos atos seguintes do processo de recuperação judicial, pois a ele não estão sujeitos. Neste sentido, confira-se:

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. HOMOLOGAÇÃO. NULIDADE. CRÉDITO. ADIANTAMENTO DE CÂMBIO. ARTIGO 49, § 4º e 86, II, DA LEI 11.101/05. INTERESSE. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 284-STF. NÃO PROVIMENTO. 1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Para obter sua devolução, cabe, todavia, ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49. 2. Não tem interesse, em princípio, a instituição financeira credora de contrato de adiantamento de câmbio em demandar pela nulidade da decisão que homologa o plano de recuperação judicial se a ele não se submete. Incidência do enunciado n. 284, da Súmula do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STJ – 4. Turma – Rel. Min. Maria Isabel Gallotti – AgRg no Ag 1197871/SP – DJe 19-12-2012).

Tratando-se, pois, de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não há falar em apreciação do pedido de divergência por este administrador judicial, pois do procedimento não participa seu pretenso titular, por falta de interesse.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de reconhecer a divergência do crédito que se requer, mas sem promover qualquer declaração a respeito de suas condições de validade e eficácia, apenas pelo fato de não estar ele sujeito aos efeitos da recuperação judicial em curso, conforme suso demonstrado.

Goiânia, 20 de maio de 2013.

HELCIO CASTRO E SILVA
OAB-GO 4.585